

**Tomada Pública de  
Subsídios**

**PROJETO DE LEI Nº 1.293/2021**

**Programas de Autocontrole dos agentes  
privados regulados pela Defesa  
Agropecuária e Programa de incentivo à  
conformidade em Defesa Agropecuária**



## Lista de Figuras, Gráficos e Tabelas

|  |    |
|--|----|
| <b>Figura 1</b> - Árvore de frases.....  | 22 |
| <b>Gráfico 1</b> - Perfil dos participantes do TPS.....  | 5  |
| <b>Gráfico 2</b> - Vínculo dos participantes do TPS .....  | 6  |
| <b>Gráfico 3</b> - Requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole .....   | 7  |
| <b>Gráfico 4</b> - Distribuição dos requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole, indicado pelos participantes do TPS .....   | 10 |
| <b>Gráfico 5</b> - Formas de comprovação da adoção das medidas de gerenciamento de risco e comunicação de risco por parte da empresa produtora, indicado pelos participantes do TPS.....                         | 12 |
| <b>Gráfico 6</b> - Indicação pelos participantes do TPS de formas para adesão ao programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária.....  | 13 |
| <b>Gráfico 7</b> - Indicação pelos participantes do TPS dos procedimentos para adesão ao programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária .....   | 13 |
| <b>Gráfico 8</b> - Indicação pelos participantes do TPS das obrigações das empresas para permanência no programa .....   | 16 |
| <b>Gráfico 9</b> - Indicação pelos participantes do TPS, dos benefícios e incentivos almejados para as empresas que venham a aderir ao programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária previsto..... | 18 |
| <b>Tabela 1</b> - Detalhamento dos requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole, apontados pelos participantes do TPS .....   | 8  |
| <b>Tabela 2</b> - Detalhamento das obrigações das empresas para permanência no programa .....  | 16 |
| <b>Tabela 3</b> - Descrição dos requisitos contemplados por cada categoria de benefícios e incentivos.....   | 19 |

## Sumário

|  |   |
|--|---|
| I. INTRODUÇÃO.....                     | 3 |
| II. DO TRABALHO.....                   | 3 |
| III. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ..... | 4 |

## **I. INTRODUÇÃO**

O objetivo desta Tomada Pública de Subsídios (TPS) foi permitir a ampla divulgação e a participação de órgãos, entidades ou pessoas interessadas na discussão sobre a regulamentação dos Programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária, tomando como referência o Capítulos II (Dos Programas de Autocontrole dos Agentes Privados Regulados pela Defesa Agropecuária) e o Capítulo III (Do Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária) do Projeto de Lei nº 1.293/2021, que tramita no Congresso Nacional.

A consulta pública ficou vigente pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 01/05/2021 e término em 30/06/2021. As contribuições foram recebidas por meio do formulário para participação da tomada pública de subsídios, disponível no Link: <http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/355656?lang=pt-BR>

## **II. DO TRABALHO**

As sugestões foram recebidas em formulário próprio, onde após indicação do perfil do participante (cidadão, consumidor, representantes de órgãos ou entidades de interesse público ou privado) e escolha da unidade da federação pertencente, o participante foi instado a responder 7 (sete) perguntas com respostas abertas e discursivas e 1 (uma) pergunta objetiva, assim apresentadas:

1) Em sua opinião, quais devem ser os requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole?

2) Os requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole, deverão ser:

- a. comuns a todas as áreas reguladas pela defesa agropecuária específicos para cada área regulada; e
- b. específicos para cada área regulada.

3) Considerando o papel do agente responsável pelo recolhimento dos lotes nos quais tenham sido identificadas deficiências ou não conformidades no processo produtivo ou no produto agropecuário, que possam causar riscos à segurança do consumidor ou à saúde animal e à sanidade vegetal, qual deve ser a forma de comprovação da adoção das medidas de gerenciamento de risco e comunicação de risco por parte da empresa produtora?

4) Considerando o programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária previsto no capítulo III do PL nº 1.293/2021, quais devem ser os procedimentos para adesão ao programa?

5) Considerando o programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária previsto no capítulo III do PL nº 1.293/2021, quais devem ser as obrigações das empresas para permanência no programa?

6) Indique, em sua opinião, exemplos de benefícios e incentivos que podem ser concedidos para as empresas que venham a aderir ao programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária previsto no capítulo III do PL nº 1.293/2021.

7) Considerando a possibilidade prevista no art. 12 do PL nº 1.293/2021, indique, na sua opinião, quais não conformidades ou irregularidade deverão ser passíveis de regularização por notificação, sem que ocorra autuação.

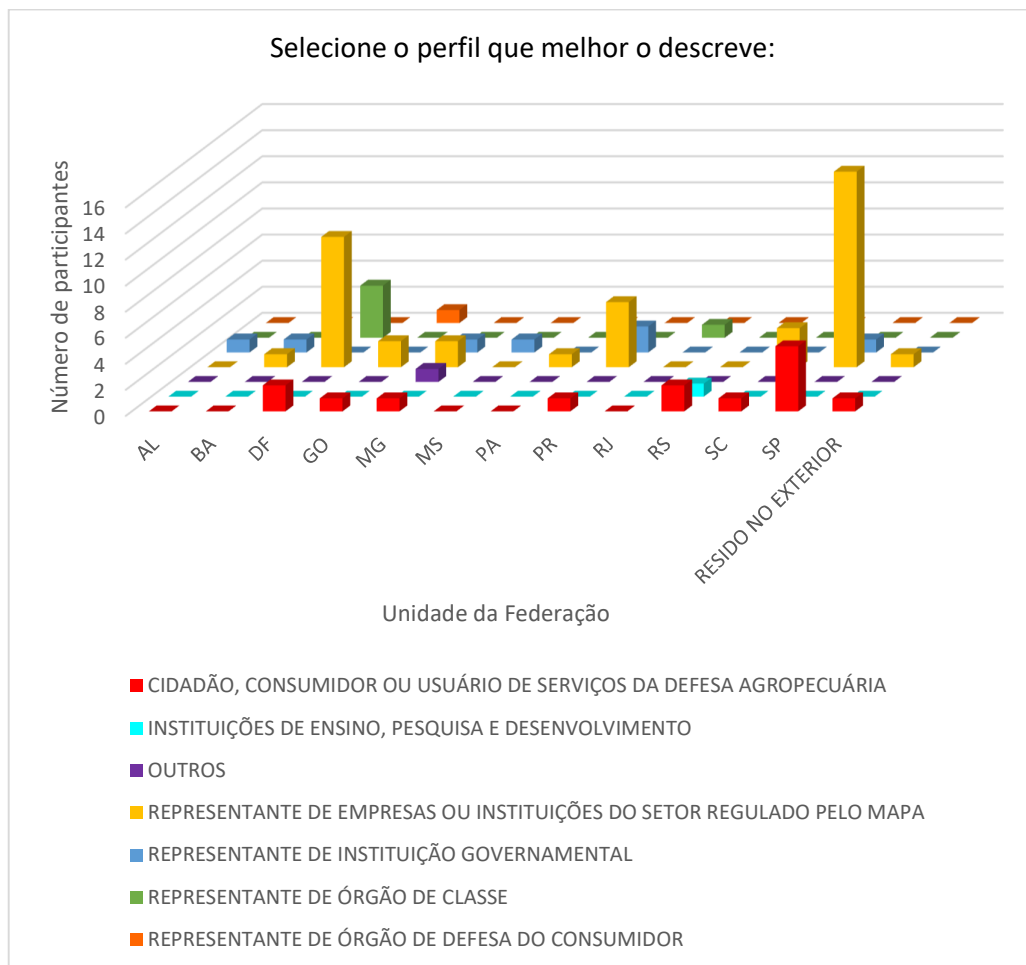
8) Na sua opinião, você concorda com este mecanismo de participação quanto a oportunidade de ser ouvido em etapa anterior à análise de impacto regulatório e elaboração de minuta de normativo?

### **III. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A consulta obteve **69 (sessenta e nove) respostas completas**. Não foram considerados os questionários com respostas parciais, pois não apresentaram informações relevantes ao processo. Analisando o perfil dos participantes, identificamos que 57,9% identificaram-se como representantes de empresas ou instituições do setor regulado pelo MAPA. No que se refere a distribuição geográfica dos participantes, observa-se que São Paulo (SP) e Distrito Federal (DF) concentraram as contribuições. Avaliando o contexto, é possível compreender a

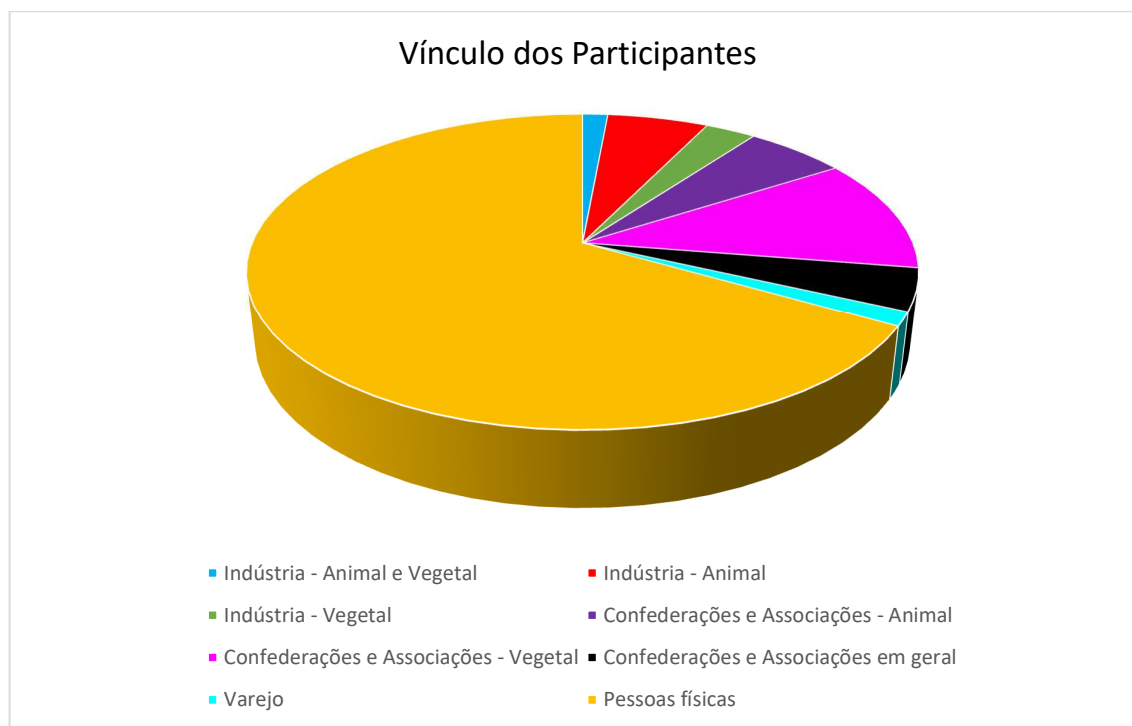
massiva contribuição das duas Unidades Federativas, visto que uma concentra boa parte das empresas reguladas pelo Mapa e a outra registra as sedes das entidades representativas.

Gráfico 1 - Perfil dos participantes do TPS.



Em uma análise complementar, identificamos a área de atuação dos participantes. Essa avaliação foi possível apenas para aqueles que se identificaram como vinculados às instituições. Assim, os contribuintes foram majoritariamente pessoas físicas, seguido por Confederações de Associações da área vegetal, pelas Confederações e Associações da área animal e indústria da área animal.

Gráfico 2 - Vínculo dos participantes do TPS



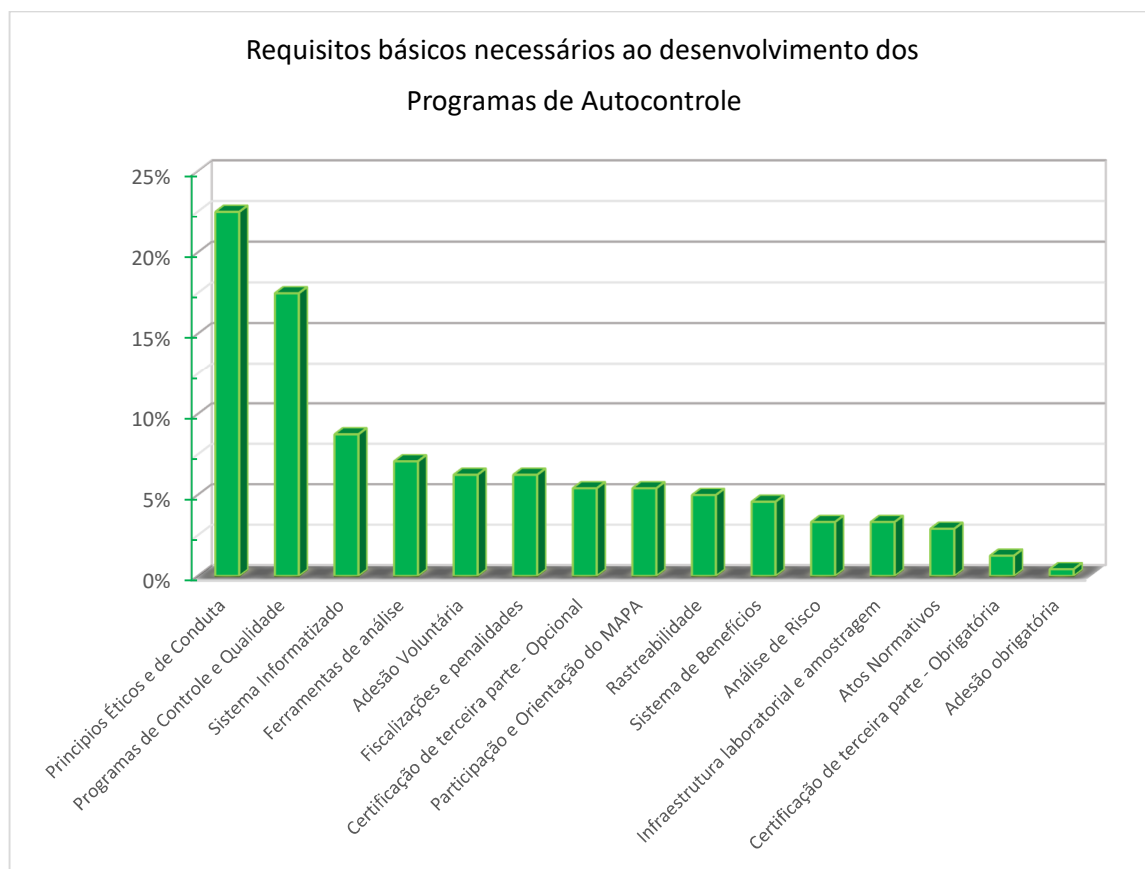
Efetuada a avaliação dos participantes, foi efetuada uma análise individualizada das questões alvo do processo, a fim de possibilitar uma visão holística do processo. As contribuições individualizadas apresentam maior detalhamento dos aspectos indagados.

Após a execução dessa ferramenta de contribuição social, foi percebido que, devido à insipiência no emprego da mesma, o uso de questões abertas dificulta uma avaliação mais direcionada e efetiva. A apreciação de respostas discursivas exige ajustes no processo, que podem descaracterizar a intenção de comunicação do participante. Como forma de aprimoramento, aos futuros processos de Tomada Pública de Subsídios será empregado, quando conveniente e oportuno, uma mínima categorização com complemento discursivo.

### Questão 01 - Em sua opinião, quais devem ser os requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole?

Das respostas completas avaliadas, 06 (seis) contribuições foram desconsideradas por incoerência com o objeto indagado. Assim, explicações válidas foram agrupadas em categorias, considerando a afinidade dos temas. A representatividade de cada categoria está detalhada na Tabela 01.

Gráfico 3 - Requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole



**Tabela 1** - Detalhamento dos requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole, apontados pelos participantes do TPS

| Ord. | Descrição da Categoria   |
|------|--|
| 01   | <p><b>Princípios Éticos e de Conduta:</b></p> <p>Inclui confiabilidade, corresponsabilidade, autonomia dos agentes privados, participação social na estruturação de todo processo, reconhecimento do protagonismo dos regulados, reconhecimento da diferença entre as empresas, isonomia do setor, responsabilização vinculada à prática de autocontrole, transparência, consistência, credibilidade.</p>  |
| 02   | <p><b>Programas de Controle e Qualidade:</b></p> <p>Inclui BPF, PPHO, APPCC, POP, programas implantados, validados e em funcionamento, programa de capacitação, controle de qualidade, garantia da qualidade e inocuidade dos produtos, prevenção à fraude, gestão da Qualidade e segurança de alimento, Food Safety, Food Defense, Food Fraud.</p>  |
| 03   | <p><b>Sistema Informatizado:</b></p> <p>Inclui informações disponibilizadas eletronicamente, sistema eletrônico de monitoramento tipo ERP, sistemas integrados, tecnologia de Informação e Inteligência Artificial.</p>  |
| 04   | <p><b>Ferramentas de análise:</b></p> <p>Inclui controle estatístico, histórico de não conformidades, ação corretiva e preventiva padronizadas, registro mínimo de 1 ano do estabelecimento, não ter sido autuado por, no mínimo, 1 ano, registro em órgão da Defesa Agropecuária, apresentar responsável técnico adequado à atividade desenvolvida, não possuir pendências junto ao MAPA, reincidência específica nas mesmas não conformidades deverá suspender ou caçar a adesão ao Programa, inspeção prévia à adesão, indicadores de performance dos programas de autocontrole, auditoria por órgãos públicos.</p> |
| 05   | <p><b>Adesão Voluntária</b></p>  |
| 06   | <p><b>Fiscalizações e penalidades:</b></p> <p>Inclui fiscalizações periódicas, fiscalização em todos elos da cadeia produtiva, fiscalização adequada dos órgãos regulatórios, punição severa, elevar as</p>  |



| Ord. | Descrição da Categoria  |
|------|---|
|      | penalidades em caso de desvios, Intervenção associada à gravidade do risco sanitário identificado.  |
| 07   | <b>Certificação de terceira parte - Opcional</b>  |
| 08   | <b>Participação e Orientação do MAPA:</b><br>Incluem orientações, verificação oficial, delimitação do alcance e objetivos dos programas.  |
| 09   | <b>Rastreabilidade:</b><br>Incluir rastreabilidade, definição dos conceitos e processos de monitoramento, verificação in loco e verificação documental, recolhimento, recall.   |
| 10   | <b>Sistema de Benefícios</b>  |
| 11   | <b>Análise de Risco:</b><br>Inclui níveis de controle de diferenciados, gestão de riscos, gerenciamento de biosseguridade/biossegurança.  |
| 12   | <b>Infraestrutura laboratorial e amostragem:</b><br>Inclui coleta e análise laboratoriais por agentes e órgãos públicos, credenciamento de novos laboratórios, execução de análises laboratoriais, laboratórios próprios  |
| 13   | <b>Atos Normativos:</b><br>Inclui sistema normativo compatível para regular os PACs em âmbito Nacional, atualização da legislação, legislação simplificada e padronizada entre as áreas, requisitos básicos mínimos, requisitos estarem restritos à legislação sanitária. |
| 14   | <b>Certificação de terceira parte - Obrigatória</b>   |
| 15   | <b>Adesão obrigatória:</b><br>Inclui adesão obrigatória dos produtores rurais ao programa de controle.  |

**Questão 02 - Os requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole, deverão ser:**

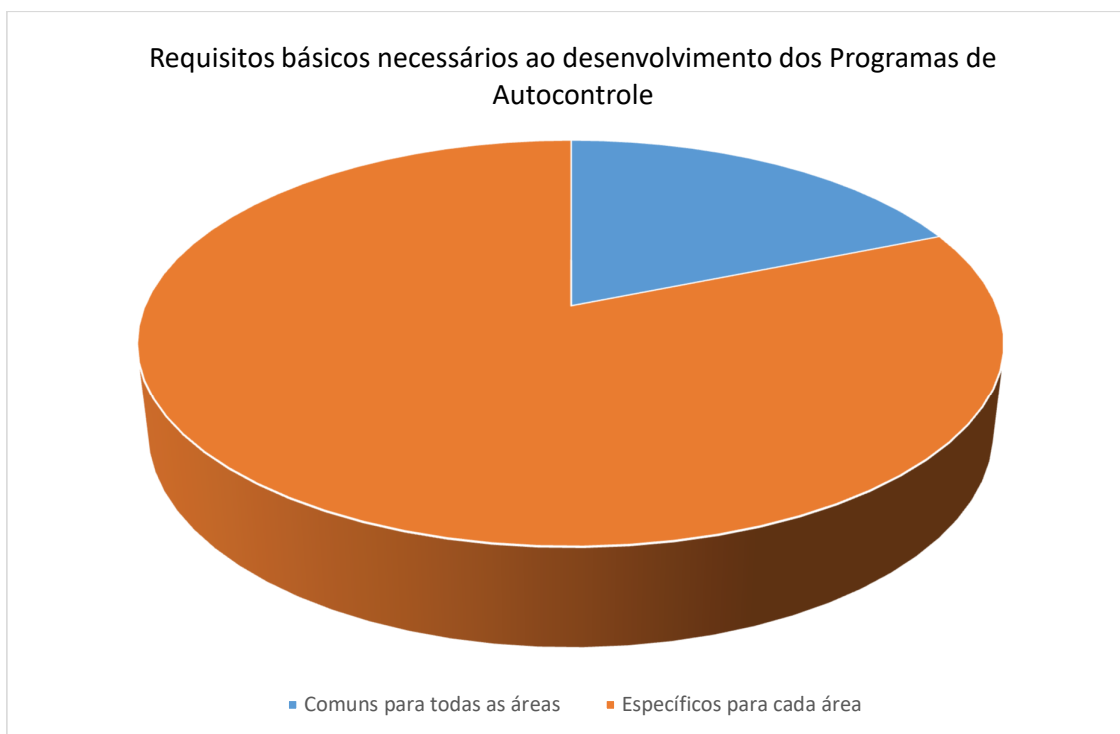
**a. comuns a todas as áreas reguladas pela defesa agropecuária específicos para cada área regulada; e**

### b. específicos para cada área regulada.

Esta questão foi apresentada em duas fases. Primeiro o participante deveria optar, entre as alternativas: se os requisitos básicos deveriam ser **comuns** a todas as áreas reguladas ou **específico** para cada área.

Das contribuições válidas, 13 participantes (18,8%) compreenderam que deveria existir requisitos comuns a todas as áreas reguladas pela Defesa Agropecuária e 56 participantes (81,2%) compreendem que os requisitos deveriam ser específicos para cada área.

**Gráfico 4** - Distribuição dos requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole, indicado pelos participantes do TPS



A questão permitia comentários, onde houve 48 contribuições. Cinco comentários exarados foram excluídos por serem incoerentes com o tema. Dez participantes emitiram comentários sobre os critérios comuns e trinta e três sobre critérios específicos.

Em linhas gerais, dos comentários que complementavam a opção para critérios comuns, há a compreensão de que:

- (i) os elementos de controle são comuns;
- (ii) os fundamentos da inspeção com base no autocontrole são comuns para todas áreas;
- (iii) deve ser empregado tecnologia da informação e sistemas; e
- (iv) as responsabilidades devem ser iguais.

Em relação aos participantes que argumentaram por critérios específicos, destaca-se:

- (i) as normas infralegais devem ser específicas para cada área regulada;
- (ii) cada área deve ser tratada em sua especificidade e particularidade;
- (iii) o programa deve ser definido com bases científicas;
- (iv) há diversidade entre processos e produtos regulados pela Defesa Agropecuária;
- (v) os setores mais críticos devem oferecer mais informações e controle;
- (vi) com os requisitos comuns podem ocorrer mais riscos de brechas e, por conseguinte, ações das empresas;
- (vii) os pontos de controle devem ser específicos para cada processo nas diversas cadeias produtivas; e
- (viii) haja um mecanismo para penalização do responsável legal e técnico, por irregularidades praticadas por dada empresa.

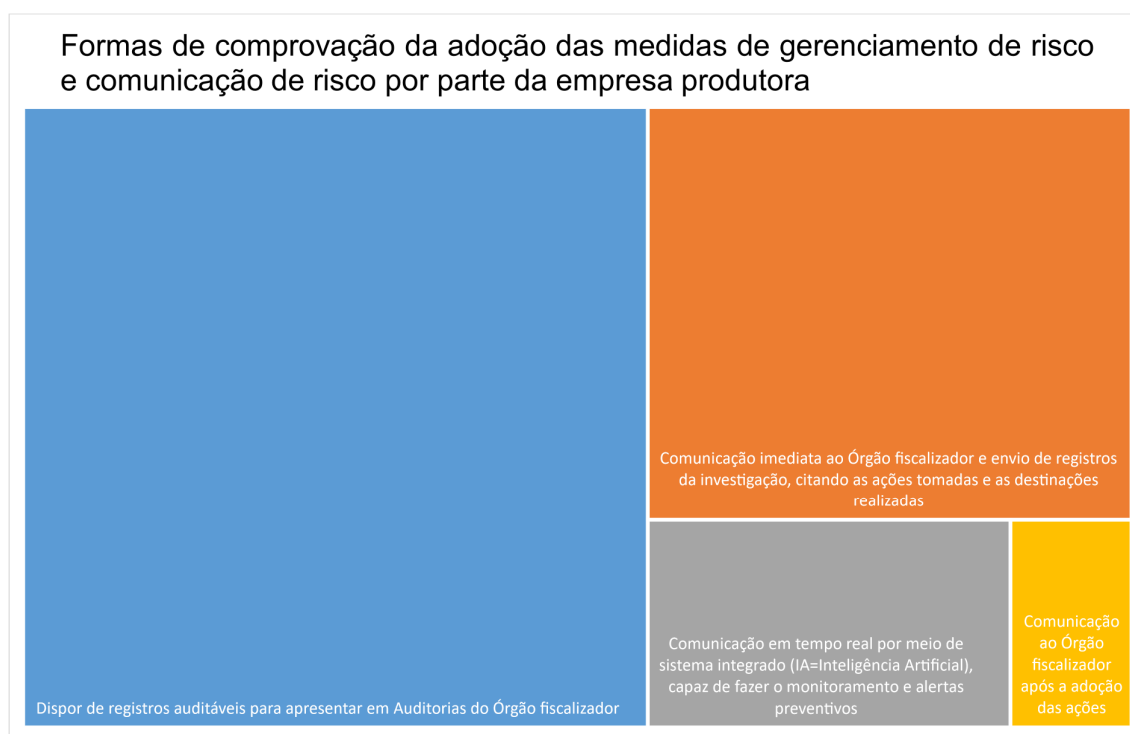
**Questão 03 – Considerando o papel do agente responsável pelo recolhimento dos lotes nos quais tenham sido identificadas deficiências ou não conformidades no processo produtivo ou no produto agropecuário, que possam causar riscos à segurança do consumidor ou à saúde animal e à sanidade vegetal, qual deve ser a forma de comprovação da adoção das medidas de gerenciamento de risco e comunicação de risco por parte da empresa produtora?**

Foram desconsideradas 07 (sete) respostas devido à incoerência das informações. Foi percebido pelos participantes que a empresa produtora deve dispor de registros auditáveis para apresentar em auditoria do Órgão fiscalizador (56,4%). Na sequência, houve a percepção da existência de uma comunicação imediata ao Órgão fiscalizador e envio de registros da investigação citando as ações tomadas e as destinações realizadas (29,1%); que a comunicação

ocorra em tempo real por meio de sistema integrado (IA=Inteligência Artificial) capaz de fazer o monitoramento e alertas preventivos (10,9%); e que haja comunicação ao Órgão fiscalizador após a adoção das ações (3,6%).

Cabe salientar que 43,6% dos participantes compreendem que, havendo risco sanitário ou risco à saúde pública, a empresa deve efetuar recall.

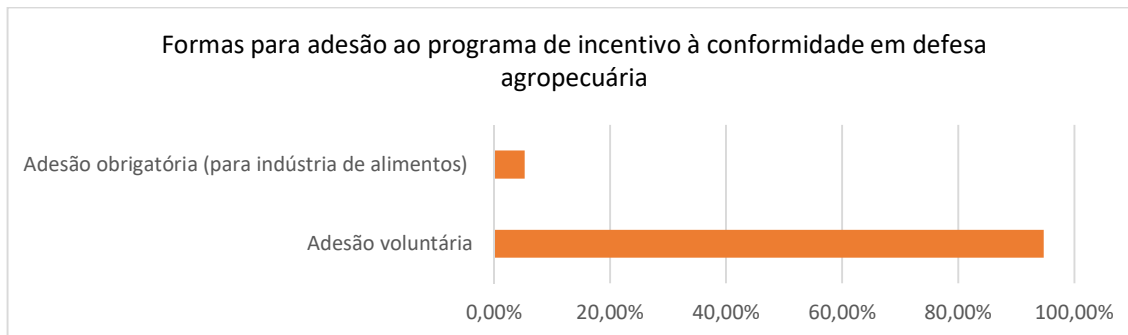
**Gráfico 5** - Formas de comprovação da adoção das medidas de gerenciamento de risco e comunicação de risco por parte da empresa produtora, indicado pelos participantes do TPS



**Questão 04 – Considerando o programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária previsto no capítulo III do PL nº 1.293/2021, quais devem ser os procedimentos para adesão ao programa?**

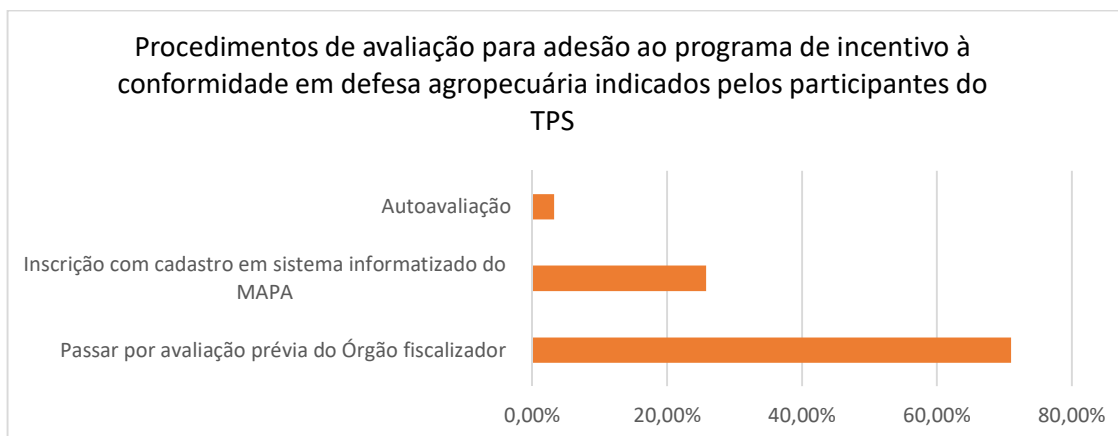
Treze respostas foram desconsideradas por não serem pertinentes ao questionamento efetuado. Majoritariamente, os participantes preferem que o procedimento para adesão ao programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária, seja voluntário.

**Gráfico 6** - Indicação pelos participantes do TPS de formas para adesão ao programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária



Na análise das manifestações relativas aos procedimentos para adesão, de forma significativa, os participantes sinalizaram o interesse de uma avaliação prévia do Órgão Fiscalizador (71%).

**Gráfico 7** - Indicação pelos participantes do TPS dos procedimentos para adesão ao programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária



Adicionalmente, os participantes apresentaram uma relação de condicionantes para uma empresa aderir ao programa.

- (i) Comprovar a inexistência de autuação por falta grave que tenha gerado potencial risco à segurança do consumidor ou à saúde animal e à sanidade vegetal nos últimos 12 meses e manutenção deste status durante a vigência;
- (ii) Participar do hub de laboratórios;
- (iii) Capacidade de produzir e aplicar plano de autocontrole digitalizados, com registros auditáveis;

- (iv) Comprovar a implantação de todos os Autocontroles exigidos de acordo com cada área de atuação;
- (v) Comprovar procedimentos auditáveis e transparentes de forma regular e permanente;
- (vi) Compartilhamento de todos os documentos comprobatórios da existência ou implementação dos programas de autocontrole; e
- (vii) Registro prévio perante o órgão de fiscalização, por tempo mínimo anterior à solicitação de adesão, a ser definido pelo MAPA em discussão com o setor regulado.

Por fim, houve manifestações que demonstraram entendimento quanto aos documentos necessários para adesão ao programa, que se sobressaíram entre os apontados pelos participantes:

- (i) requerimento assinado pelo responsável legal; e
- (ii) termo de compromisso assinado pelo responsável legal e técnico da empresa.

Com relação à operacionalização do programa, no que se refere a adesão, os participantes explanaram a importância de o processo ocorrer de forma eletrônica, utilizando as informações de registro da empresa já existentes nos sistemas do Mapa. Além disso, foi solicitado que:

- (i) a adesão e permanência no programa seja isento de taxas;
- (ii) o Mapa defina as regras de adesão em discussão com os órgãos representantes dos diversos setores; e
- (iii) divulgue no sítio eletrônico gov.br a relação das empresas que participam do programa de autocontrole.

Por fim, houve a consideração de que o programa seja estruturado por segregação do tamanho das empresas, a fim de contribuir na avaliação do impacto dos seus produtos ao consumidor.

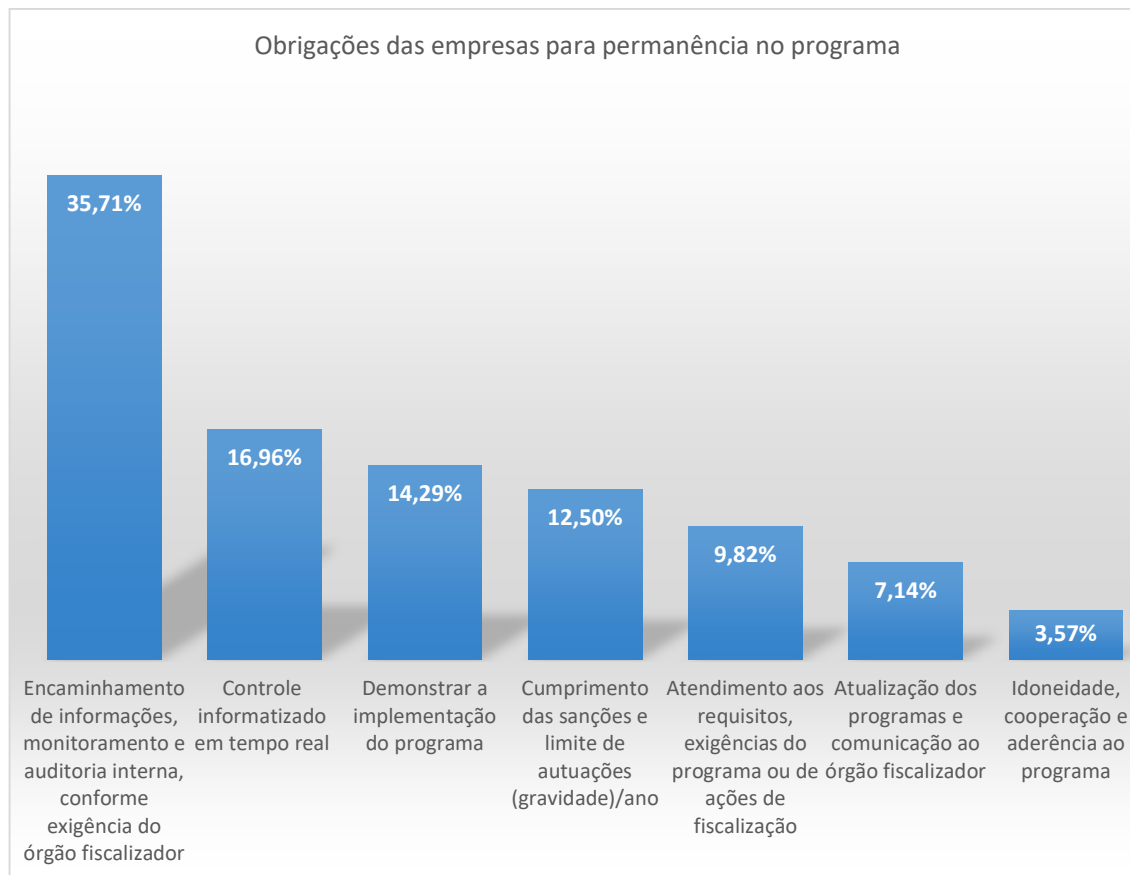
Duas ressalvas foram efetuadas e requerem singular atenção:

- a criação de um Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária pode criar condição que afete o Princípio da Isonomia, a Liberdade Econômica e a Livre Concorrência, ao prever benefícios aos estabelecimentos que aderirem ao programa; e
- o programa de incentivo não pode exigir requisitos inalcançáveis para empresas de pequeno porte, criando vantagens comerciais e competitivas indevidas e que não guardem relação com o risco sanitário objeto da fiscalização agropecuária, gerando distorções no mercado e podendo levar à concentração industrial.

**Questão 05 – Considerando o programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária previsto no capítulo III do PL nº 1.293/2021, quais devem ser as obrigações das empresas para permanência no programa?**

Foram desconsideradas 9 respostas, por não estarem adequadas ao conteúdo do questionamento.

**Gráfico 8** - Indicação pelos participantes do TPS das obrigações das empresas para permanência no programa



Quatro das categorias apresentadas no gráfico 08 representam um conjunto de contribuições afins, que foi detalhado na Tabela 02.

**Tabela 2** - Detalhamento das obrigações das empresas para permanência no programa

Atendimento aos requisitos, exigências do programa ou de ações de fiscalização, inclui:

- (i) comprovar os requisitos de adesão; e
- (ii) não descumprir pré-requisitos de adesão

Cumprimento das sanções e limite de autuações (gravidade)/ano, inclui:

- (i) número máximo de 3 autuações graves em 12 meses;
- (ii) não ter recebido infração de natureza grave no período de 1 ano; e
- (iii) cumprimento das sanções previstas;

Encaminhamento de informações, monitoramento e auditoria interna, conforme exigência do órgão fiscalizador, inclui:



- (i) enviar os relatórios de controle;
- (ii) monitoramento e auditoria ao MAPA, de acordo com frequência estabelecida pelo MAPA;
- (iii) elaborar um plano de correção de não-conformidades e prevenção de riscos, que deverá estar disponível para o MAPA; e
- (iv) atendimento aos apontamentos/exigências oriundas do órgão regulador em suas auditorias e inspeções.

Controle informatizado em tempo real, inclui:

- (i) compartilhamento de informações do processo produtivo e controle da segurança higiênico-sanitária em tempo real com a base de dados da inspeção; e
- (ii) disponibilidade de sistema de vídeo de instalações e processos, para acesso remoto pela fiscalização, com imagens em tempo real e gravação contínua.

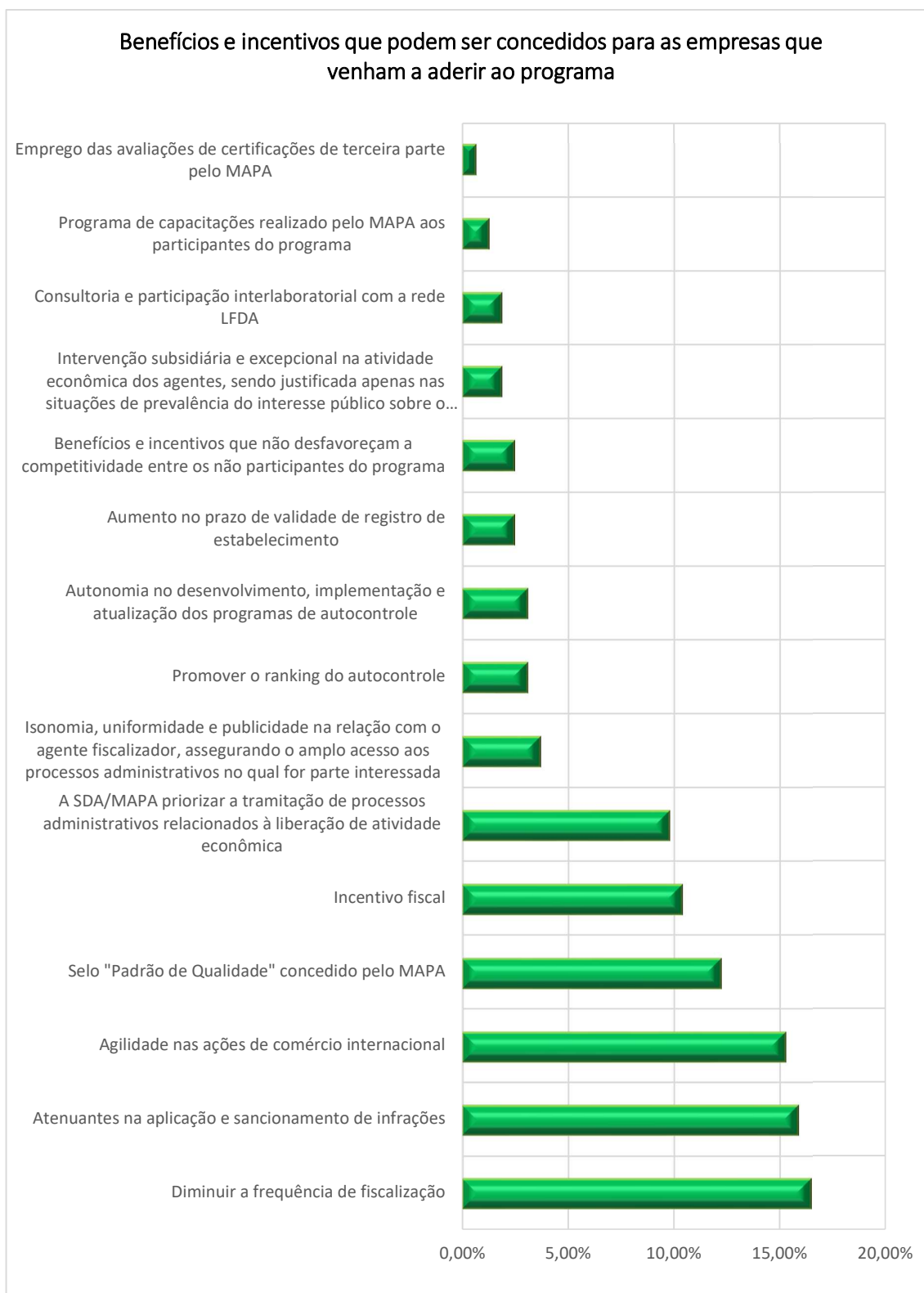
**Questão 06 - Indique, em sua opinião, exemplos de benefícios e incentivos que podem ser concedidos para as empresas que venham a aderir ao programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária previsto no capítulo III do PL Nº 1.293/2021.**

Foram desconsideradas 07 (sete) respostas, por não estarem adequadas ao conteúdo do questionamento.

Os dados avaliados foram consolidados em seis categorias de benefícios e incentivos que refletem certo grau de uniformidade e de maior interesse pelos participantes da pesquisa. As seis categorias representam, aproximadamente, 80% dos benefícios almejados. Destacamos as categorias mais relevantes:

- (i) diminuir a frequência de fiscalização;
- (ii) atenuantes na aplicação e sancionamento de infrações;
- (iii) agilidade nas ações de comércio internacional;
- (iv) Selo "Padrão de Qualidade" concedido pelo MAPA;
- (v) incentivo fiscal; e
- (vi) a SDA/MAPA priorizar a tramitação de processos administrativos relacionados à liberação de atividade econômica.

**Gráfico 9** - Indicação pelos participantes do TPS, dos benefícios e incentivos almejados para as empresas que venham a aderir ao programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária previsto



A Tabela 3 apresenta o a representatividade de cada categoria.

Tabela 3 - Descrição dos requisitos contemplados por cada categoria de benefícios e incentivos

| Requisito  |
|--|
| <p>Agilidade nas ações de comércio internacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• no processo de habilitação;</li> <li>• nas exportações, assegurada pela aprovação automática do processo de certificação sanitária, mediante a instituição de avaliação amostral dos documentos de embasamento em frequência proporcional à classificação do agente no programa de incentivo;</li> <li>• priorização nas certificações nas Centrais de Certificação;</li> <li>• priorização na avaliação de questionários para habilitações;</li> <li>• fast track para importação;</li> <li>• fila prioritária para fiscalização da carga e liberação de Certificado de Inspeção para estes importadores;</li> <li>• em caso de exigência documental: a permissão de apresentar fiel depositário para transferência da mercadoria para armazém próprio. Fundamental também para ganho de eficiência e capacidade de portos;</li> <li>• eliminar análise no Brasil, quando importado com frequência e de produtor/fornecedor ficha limpa; e</li> <li>• categorização automática do agente como apto à exportação para países que não requerem certificação sanitária específica.</li> </ul> |
| Promover o ranking do autocontrole   |
| <p>Selo "Padrão de Qualidade" do MAPA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• uso do selo do programa na rotulagem e/ou utilizado pela Empresa com marketing de qualidade validada; e</li> <li>• divulgação e uso publicitário do status obtido pelo programa.</li> </ul>  |
| Programa de capacitações realizado pelo MAPA aos participantes do programa   |
| <p>Benefícios e incentivos que não desfavoreçam a competitividade entre os não participantes do programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• não deve ter benefícios nem incentivos; e</li> <li>• que os incentivos concedidos não distorçam a competitividade do setor regulado em favor das empresas incentivadas.</li> </ul>  |
| <p>Diminuir frequência de fiscalização:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• redução do risco da empresa mediante evidência de conformidade ao programa de autocontrole, com conseqüente redução de frequência de fiscalização in loco; e</li> <li>• maior intervalo de tempo no processo de coleta oficial de produtos para análise periódica em laboratórios credenciados/oficiais.</li> </ul>   |
| <p>Atenuantes na aplicação e sancionamento de infrações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• utilização do critério de dupla visita para autuações, oportunizando a regularização pelo agente sempre que possível;</li> <li>• não autuação mediante a correção da não conformidade;</li> <li>• direito a contraprova em todos os casos em que a característica do produto permitir;</li> </ul>  |

| Requisito   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• considerar histórico de análises da empresa regulada para avaliar resultados de análises fiscais pontuais;</li> <li>• considerar como atenuante desvios identificados que se enquadrem na lista sugerida de falhas pelas quais as empresas reguladas possam ser autuadas por notificação;</li> <li>• tratamento de não-conformidades, primeiro tratar com advertência para adequação de processos;</li> <li>• desconsiderar multa futura que Empresa vier a tomar, com base no histórico positivo, a fim de que ela não perca o incentivo;</li> <li>• diminuição do número de auto de infrações;</li> <li>• excludente de responsabilização administrativas para multas de natureza leve, quando de incursão infracional inaugural;</li> <li>• regularização por notificação; e</li> <li>• valores de autuações de não conformidades (encontradas) serem abatidos na forma de desconto de acordo com grau de gravidade da infração.</li> </ul> |
| <p>Emprego das avaliações de certificações de terceira parte pelo MAPA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• as empresas reguladas que possuem certificação em normas reconhecidas de segurança de alimentos a própria certificação poder ser utilizada como parte do processo de inspeção no MAPA.</li> </ul>  |
| <p>A SDA/MAPA priorizar a tramitação de processos administrativos relacionados à liberação de atividade econômica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• deferimento automático de alterações de registro de estabelecimento;</li> <li>• fast track para registro, alterações e renovação de produto / estabelecimento;</li> <li>• dispensa da aprovação e vistorias fiscais para reformas e ampliações dos estabelecimentos;</li> <li>• dispensas de aprovação oficial de MTSE–Memorial Tecnológico e Sanitário do Estabelecimento, tendo por base a existência de princípios regulatórios já estabelecidos; e</li> <li>• dispensa da aprovação prévia pelo SIPOA nos processos de reformas e ampliações dos estabelecimentos.</li> </ul>   |
| <p>Isonomia, uniformidade e publicidade na relação com o agente fiscalizador, assegurando o amplo acesso aos processos administrativos no qual for parte interessada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• acesso automático aos processos em tramitação de interesse do estabelecimento; e</li> <li>• propor maior acesso das empresas aos fiscais.</li> </ul>   |
| <p>Intervenção subsidiária e excepcional na atividade econômica dos agentes, sendo justificada apenas nas situações de prevalência do interesse público sobre o privado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• obediência às garantias conferidas pela Lei nº 13.874/2019, sobretudo em relação ao direito à inovação tecnológica, à presunção de boa-fé dentre outros.</li> </ul>   |
| <p>Autonomia no desenvolvimento, implementação e atualização dos programas de autocontrole:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• liberdade para diminuição justificada das frequências de monitoramentos de autocontrole;</li> <li>• dar ao estabelecimento mais autonomia para analisarem seus próprios processos com foco no risco mapeado; e</li> </ul>  |

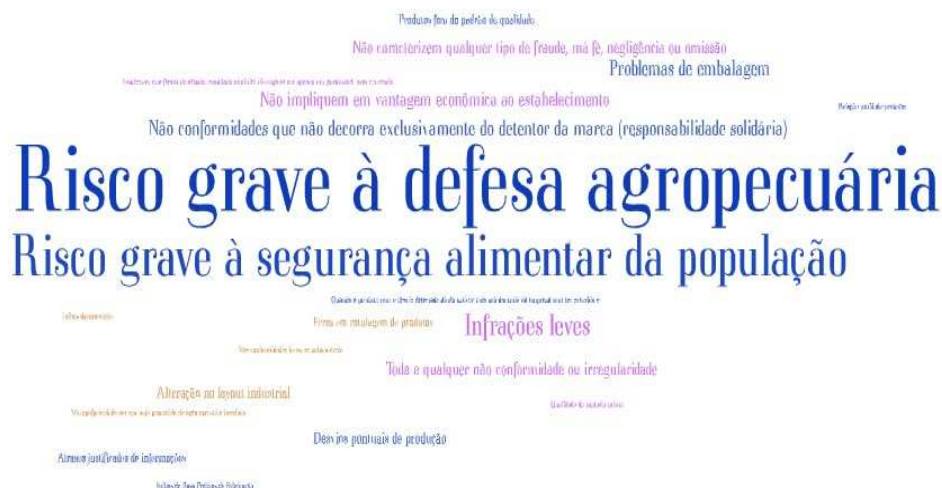
| Requisito  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>ter autonomia para alterar/atualizar seu programa de autocontrole sem autorização prévia.</li> </ul>  |
| Incentivo fiscal: <ul style="list-style-type: none"> <li>diminuição da alíquota de IR e CSLL;</li> <li>redução de encargos trabalhistas;</li> <li>redução de encargos previdenciários;</li> <li>facilidades para aquisição de créditos governamentais (prazos, juros);</li> <li>redução de valores de taxas cobradas; e</li> <li>preferência em compras institucionais.</li> </ul> |
| Aumento no prazo de validade de registro de estabelecimento  |
| Consultoria e participação interlaboratorial com a rede LFDA: <ul style="list-style-type: none"> <li>permissão para realização de aferições interlaboratoriais com a rede LANAGRO.</li> </ul>  |

**Questão 07 - Considerando a possibilidade prevista no art. 12 do PL Nº 1.293/2021, indique, na sua opinião, quais não conformidades ou irregularidade deverão ser passíveis de regularização por notificação, sem que ocorra autuação.**

Foram desconsideradas 09 (nove) respostas, por não estarem adequadas ao conteúdo do questionamento.

Apresentamos a árvore de frases, que demonstra quais não conformidades ou irregularidades deverão ser passíveis de regularização por notificação. As principais não conformidades relacionadas na pesquisa, como passíveis de notificação foram: ambos com 30,3%, as que não implicarem em risco grave à segurança alimentar da população ou risco grave à defesa agropecuária; infrações leves surgiu com 7,59%; e com 4,14% os problemas de embalagem ou aqueles que não decorram exclusivamente do detentor da marca (responsabilidade solidária).

Figura 1 - Árvore de frases



**Questão 08 - Na sua opinião, você concorda com este mecanismo de participação quanto a oportunidade de ser ouvido em etapa anterior à análise de impacto regulatório e elaboração de minuta de normativo?**

Chamamos atenção para o resultado apresentado na última questão do TPS, que tratou da expectativa de abertura à participação social, para a qual 94,2% dos contribuintes afirmaram ter interesse em serem ouvidos em etapa anterior à análise de impacto regulatório no processo de elaboração da minuta do ato normativo.

O percentual expressivo acima, denota a importância do uso dessa ferramenta, durante todas as etapas do processo normativo, especialmente na Secretaria de Defesa Agropecuária, o que já foi ratificado pelo setor regulado, quando da realização da Agenda Regulatória da SDA em novembro/2019.

**ANEXO I – RESPOSTAS DA TOMADA PÚBLICA DE SUBSÍDIOS**

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

---

## Resultados

### Questionário 355656

---

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| Número de registros nesta consulta: | 69      |
| Total de registros no questionário: | 69      |
| Porcentagem do total:               | 100.00% |



## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

### Sumário dos campos para Q01

SELECIONE O PERFIL QUE MELHOR TE DESCREVE:

| Resposta   | Contagem | Porcentagem |
|--|----------|-------------|
| CIDADÃO, CONSUMIDOR OU USUÁRIO DE SERVIÇOS DA DEFESA AGROPECUÁRIA (A7)                           | 13       | 18.84%      |
| PRESTADOR DE SERVIÇO DO SUASA (A6)   | 0        | 0.00%       |
| REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL (ÓRGÃOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL) (A5) | 5        | 7.25%       |
| REPRESENTANTE DE ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (A4)  | 1        | 1.45%       |
| REPRESENTANTE DE ÓRGÃO DE CLASSE (A3)  | 5        | 7.25%       |
| REPRESENTANTE DE EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES DO SETOR REGULADO PELO MAPA (A2)                       | 40       | 57.97%      |
| INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (PÚBLICAS E PRIVADAS) (A8)                    | 1        | 1.45%       |
| REPRESENTANTES DIPLOMÁTICOS OU ESTRANGEIROS (A9)   | 0        | 0.00%       |
| Outros   | 4        | 5.80%       |
| Sem resposta   | 0        | 0.00%       |
| Não mostrados  | 0        | 0.00%       |

| ID  | Resposta   |
|-----|--|
| 166 | Servidor do MAPA   |
| 151 | Empresa de Consultoria no ramo de beneficiamento de cereais e de entrepostos de carnes e derivados |
| 192 | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL  |

**Estatísticas rápidas**

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

---

---

**Sumário dos campos para Q04****RESIDE EM QUAL PAÍS?**

---

| <b>Resposta</b> | <b>Contagem</b> | <b>Porcentagem</b> |
|-----------------|-----------------|--------------------|
| BRASIL (A1)     | 67              | 97.10%             |
| Outros          | 2               | 2.90%              |
| Sem resposta    | 0               | 0.00%              |
| Não mostrados   | 0               | 0.00%              |

| <b>ID</b> | <b>Resposta</b> |
|-----------|-----------------|
| 200       | teste           |

**Estatísticas rápidas**

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

**Sumário dos campos para Q05****RESIDE EM QUAL UNIDADE DA FEDERAÇÃO?**

| <b>Resposta</b>          | <b>Contagem</b> | <b>Porcentagem</b> |
|--------------------------|-----------------|--------------------|
| RESIDO NO EXTERIOR (A28) | 2               | 2.90%              |
| TO (A27)                 | 0               | 0.00%              |
| SE (A26)                 | 0               | 0.00%              |
| SP (A25)                 | 21              | 30.43%             |
| SC (A24)                 | 4               | 5.80%              |
| RS (A23)                 | 3               | 4.35%              |
| RR (A22)                 | 0               | 0.00%              |
| RO (A21)                 | 0               | 0.00%              |
| RN (A20)                 | 0               | 0.00%              |
| RJ (A19)                 | 1               | 1.45%              |
| PI (A18)                 | 0               | 0.00%              |
| PE (A17)                 | 0               | 0.00%              |
| PR (A16)                 | 8               | 11.59%             |
| PB (A15)                 | 0               | 0.00%              |
| PA (A14)                 | 1               | 1.45%              |
| MG (A13)                 | 5               | 7.25%              |
| MS (A12)                 | 1               | 1.45%              |
| MT (A11)                 | 0               | 0.00%              |
| MA (A10)                 | 0               | 0.00%              |
| GO (A9)                  | 4               | 5.80%              |
| ES (A8)                  | 0               | 0.00%              |
| DF (A7)                  | 16              | 23.19%             |
| CE (A6)                  | 0               | 0.00%              |
| BA (A5)                  | 2               | 2.90%              |
| AM (A4)                  | 0               | 0.00%              |
| AP (A3)                  | 0               | 0.00%              |
| AL (A2)                  | 1               | 1.45%              |
| AC (A1)                  | 0               | 0.00%              |
| Sem resposta             | 0               | 0.00%              |
| Não mostrados            | 0               | 0.00%              |



## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |  |
|-----|--|
| 168 | <p>AUTOCONTROLE SÃO IMPLANTAÇÃO ,MONITORAMENTO ,REGISTROS ,VERIFICAÇÃO ,AÇÃO CORRETIVA.<br/>TODOS OS DEZOITOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE (MANUTENÇÃO,PSO ,VENTILAÇÃO,ILUMINAÇÃO ,AGUA DE BASTECIMENTO ,PPHO ,TREINAMENTO EM HIGIENE ,CALIBRAÇÃO ,BEM ESTAR ANIMAL, RASTREABILIDADE ,ETC),SÃO PRÉ -REQUISITOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA APPCC .CASO ALGUM PROGRAMA DE PRÉ REQUISITO VENHA A FALHAR O APPCC PERDE A VALIDADE.<br/>UMA EMPRESA (FRIGORÍFICO) SEM ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA NÃO ATENDE AO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO ,QUE É PRE-REQUISITO AO APPCC .SE POSSUI UMA CAIXA DÁGUA SEM TAMP A E NÃO FAZ AS ANÁLISES NECESSÁRIAS CONFORME MEMORANDO 05/2018 ,NÃO ATENDE AO PROGRAMA DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO ,E ASSIM POR DIANTE</p> <p>Estar devidamente registrado em órgão da defesa Agropecuária;<br/>Possuir Responsável Técnico Médico Veterinário para Agentes Privados de abate de animais;<br/>Possuir Setor ou Departamento de Controle de Qualidade;<br/>O Setor de Controle de Qualidade, assim como, o Responsável Técnico da Empresa, devem possuir autonomia total para execução de suas ações na Empresa;<br/>O Setor de Controle de Qualidade deve possuir estrutura com pessoal, equipamentos e instalações adequados e em quantidade suficientes para seu pleno desenvolvimento, assim como para recepção de auditorias, missões internacionais, etc;<br/>Os profissionais do Controle de Qualidade (Gerente, Supervisor, Coordenador, Analista, Agente, Auxiliar, etc) devem possuir capacidade técnica comprovada para exercer tal função (cursos de capacitação, técnico, superior, etc);<br/>A Empresa deverá possuir programa de apoio à capacitação técnica e/ou treinamento dos profissionais do Controle de Qualidade;</p>                        |
| 166 | <p>1- Sistemática bem elaborada dos pontos críticos a serem controlados e monitorados;<br/>2- Supervisão e fiscalização adequada dos órgãos regulatórios em cima dos estabelecimentos autocontrolados;<br/>3- Punição severa às empresas que por ventura comercializar alimentos e insumos fora dos padrões;</p>   |
| 165 | BPF, HACCP   |
| 161 | v  |
| 221 | <p>Necessário procedimentos de atividades críticas e seus respectivos monitoramentos e verificações para garantir não existência de contaminações cruzadas, desvios de padronagem que podem influenciar na variabilidade do produto final, controles mínimos de fornecedores de matérias primas, bem como a análise de risco e monitoramento dos mesmos.</p>   |
| 151 | <p>A empresa deve possuir inicialmente, tendo como básico, o programa de Boas Práticas de Fabricação - BPF. O programa aborda itens na área de controle de qualidade do início ao fim da produção do produto, além de itens de segurança de alimentos básicos para uma empresa de alimentos. Posteriormente, a empresa precisa adotar um segundo programa que é o Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC (HACCP), onde tem como objetivo abordar pontos críticos de controle na linha de produção que possa contaminar o produto na forma física, química ou biológica.</p> <p>Ambos os programas são básicos e necessários dentro da empresa. Também é importante uma maior exigência dos responsáveis técnicos para que os mesmos possam dar melhor assessoria para as empresa as quais prestam serviço. Aplicando os conhecimentos técnicos. Também deve ser exigido via Ministério da Agricultura que todas as empresas que realizem o registro uma maior exigência na aplicação desses programas. Talvez seja o caso de municipalizar essas fiscalizações para que ocorra com maior frequência, como é o caso do que já ocorre no setor de entrepostos e frigoríficos quando estão no sistema SIM, SUSAF e SISBI.</p> <p>As fiscalizações devem ocorrer de forma sistemática e periódica nos mercados e nas indústrias.</p> <p>Os requisitos básicos devem ser baseadas nas seguintes normas. Para alguns seguimentos possuem mais leis que devem ser utilizadas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• RDC 7/2011 - Limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos;</li><li>• RDC 12/2001 - Padrões microbiológicos para alimentos;</li><li>• RDC 14/2014 - Matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e</li></ul> |

bebidas;

- RDC 24/2015 - Recolhimento de alimentos e sua comunicação à Anvisa e aos consumidores;
- RDC 26/2015 - Rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares;
- RDC 42/2013 - Limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos;
- RDC 91/2001 - Critérios gerais e classificação de materiais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos;
- RDC 216/2004 - Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- RDC 275/2002 - Procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;
- RDC 331/2019 - Padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação;
- Portaria 326/1997 - Condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtor/industrializadores de alimentos;
- Portaria 368/1997 - Condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de elaboração para estabelecimentos elaboradores/ industrializadores de alimentos;
- Portaria de consolidação 5/2017 - Qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

A empresa deve partir dos seguintes procedimentos básicos para seu funcionamento.  
POP - Procedimento Operacional Padrão = (PAC - Programa de Autocontrole)

- POP 01 – Higiene e Saúde de Manipuladores;
- POP 02 – Controle de Portabilidade da Água;
- POP 03 – Higienização das Instalações, Equipamentos e Utensílios;
- POP 04 – Gerenciamento Ambiental;
- POP 05 – Manutenção Preventiva e Calibração de Equipamentos;
- POP 06 – Controle Integrado de Vetores e Pragas;
- POP 07 – Seleção de Matérias-Primas e Embalagens;
- POP 08 – Programa de Recolhimento de Alimentos;
- POP 09 – Controle de Qualidade dos Produtos;
- POP 10 – Expurgo de Grãos;
- POP 11 – Controle de Documentos e Registros;
- POP 12 – Não conformidades, Ações Corretivas e Ações Preventivas;
- POP 13 – Rastreabilidade;
- POP 14 – Política de Vidros e Plásticos Duros;
- POP 15 – Controle de Alergênicos;
- POP 16 – Gestão de Incidentes.

Vejo que esses são itens para uma boa gestão de qualidade e segurança de alimentos para o setor de Cereais. A engenheira Mariana D. Scardueli vai se inscrever abordando assuntos voltados para o setor de animais.

157

Serem auditáveis.

Serem auditáveis por órgãos públicos (não por entidade terceirizada).

Em consequência do aumento de responsabilidade repassada ao fiscalizado, devem ser aumentadas as penalidades em caso de desvios (desvios propositais ou não).

334

Transparência

Consistência

Credibilidade

192

Tecnologias de Informação(TI) e Inteligência Artificial(IA)

243

BPF, PPHO E APPCC digitalizado através de softwares digitais específico para esse fim.

- PACs descritos para posterior digitalização para otimizar tempo burocrático e atuar na solução diante do desvio de modo prático e rápido.
- Controle estatístico obrigatório para o conhecimento do histórico das não conformidades.
- Ações corretiva e preventivas padronizadas para as indústrias em comum.
- Auditoria com custo reduzido através do conhecimento das não conformidades disponibilizada na tela web para fiscalização.
- Legislação simplificada e padronizada, através do uso digital de sistemas próprios para este fim, que dispõe de customização para diferentes portes.
- Monitoramento, verificação e auditorias com uso de tecnologia segura e confiável para abertura de novos mercados e crescimento das indústrias.
- Realizar estes de modo que seja garantidos a rastreabilidade dos dados, a partir da comprovação dos registros com data, horário e localização geográfica dos apontamentos.

\*PACs obrigatórios:

Água de Abastecimento

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |  |
|-----|--|
|     | <p>Águas Residuais<br/>Controle de Pragas<br/>Programa Padrão de Higienização Operacional - PPHO<br/>Treinamento de Funcionários<br/>Higiene e Saúde dos Funcionários<br/>Temperatura<br/>Calibração e Aferição de Instrumentos<br/>Abate Humanitário<br/>Programa de Controle de Material Especificado de Risco (M.E.R)<br/>Controle de Matéria-prima, Embalagem e Produto Químico<br/>Rastreabilidade<br/>Recall<br/>Programa de Análises Laboratoriais<br/>Manutenção das Instalações e Equipamentos<br/>Procedimento Sanitário Operacional – PSO<br/>Iluminação<br/>Ventilação<br/>Controle de Fraudes<br/>Resíduos<br/>*Todos padronizados.</p>   |
| 188 | <p>O mais importante nesse projeto de Lei é incluir um artigo no qual os responsáveis legais e técnicos respondam solidariamente (inclusive civil e penal) pelos atos praticados pelas empresas. Ou seja, deve haver um mecanismo no qual tais pessoas (responsável legal e técnico) também sejam punidas pelas irregularidades praticadas pela empresa. Punição não apenas para o CNPJ da empresa, mas também para o CPF dos responsáveis.</p>  |
| 335 | <p>Procedimentos padronizados e instruções de trabalho para todas as etapas da produção com identificação dos respectivos responsáveis;</p> <p>Programas de manutenção preventiva para instalações e equipamentos e de calibração periódica de equipamentos;</p> <p>Procedimentos para detecção de não conformidades em produtos e processos, com investigação de causas, avaliação, registro e adoção de medidas para prevenir sua repetição;</p> <p>Plano de amostragem para análise de qualidade de matérias-primas e produtos acabados</p> <p>Sistema de documentação e registros das intervenções realizadas em relação a todos os requisitos do controle de qualidade</p>  |
| 200 | <p>teste</p>   |
| 225 | <p>A manutenção da coleta realizada por funcionários públicos e envio das amostras para serem analisadas em laboratórios públicos. Não acredito que a maioria das empresa brasileiras tenham consciência da importância da qualidade e gerenciamento de riscos. Acho que o autocontrole e a auto correção na verdade poderá servir para que as empresas possam "maquiar" a qualidade de seus produtos e assim resultar em maior risco para o consumo e para o comércio. Infelizmente, ao meu ver, grande parte das empresas só querem atender os requisitos porque é obrigação e fariam o que estivesse ao alcance das mesmas para burlar o sistema ao invés de procurarem melhorar seus processos. Se assim não fosse, não ocorreria casos de corrupção envolvendo até mesmo servidores públicos (exemplo Operação Carne Fraca). Enfim, me parece que o autocontrole deixaria o sistema de inspeção semelhante ao que acontece nas indústrias de medicamentos e insumos farmacêuticos, por exemplo, onde acontecem auditorias periódicas onde a qualidade é evidenciada por registros que podem ser preenchidos a qualquer momento.</p> |
| 343 | <p>Garantia da qualidade e inocuidade do produtos.</p>   |
| 80  | <p>1) Manutenção da Classificação e Certificação obrigatória dos produtos de origem vegetal;<br/>2) Exigência da execução dos Padrões Oficiais de Classificação para os produtos vegetais;<br/>3) Registros das Pessoas Jurídicas para execução da Classificação de P.O.V</p>  |
| 233 | <p>- Adesão voluntária;<br/>- cadeias produtivas com rastreabilidade instalada;<br/>- Disponibilidade de sistema de informação estatal robusto para processar dados e permitir interação instantânea;<br/>- Sistema normativo compatível para regular os PACs em âmbito nacional, com definição de conceitos comuns a todas as áreas como p.ex. segurança, inocuidade, boas práticas, etc,</p>   |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |   |
|-----|---|
|     | <p>bem como, contemplando as competências e responsabilidades partilhadas e as não compartilhadas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Clara delimitação do alcance e objetivos dos programas</li></ul>   |
| 268 | <p>Conhecer os procedimentos realizados pela indústria.</p> <p>Alguns seguimentos são bem específicos e não possuem procedimentos padrão no processo produtivo, controle de qualidade, parâmetros quali-quantitativos, regulamentações específicas do setor, a exemplo da indústria de defensivos biológicos.</p>   |
| 275 | <p>Os requisitos básicos devem levar em conta as características da atividade, o grau de complexidade do sistema de produção, a segurança do produto e sobre todos estes a definição dos pontos críticos de controle.</p>   |
| 338 | <p>Primeiramente é preciso resgatar marcos regulatórios que já normatizam a necessidade de programas de autocontrole nos estabelecimentos industriais, como por exemplo a NORMA INTERNA do MAPA nº 01/03/2017 e a Norma Operacional nº02/20. Muitos dos requisitos, que eventualmente serão sugeridos, já são requisitos implementados na rotina de diversos estabelecimentos. É preciso reforçar que os requisitos básicos funcionem como direcionamento quanto ao que deve constar nos programas de autocontrole.</p> <p>Alguns pontos precisam ser melhor esclarecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Certificação terceira parte: é preciso estar claro não fará parte dos requisitos básicos e não será parâmetro para avaliação da robustez do programa. É muito importante definir qual o papel da certificação terceira. Outro ponto importante, é preciso esclarecer se como será o reconhecimento das certificadoras (como a WQS e a SGS).</li><li>- Além dos requisitos já elencados no projeto: atendimento aos padrões regulamentares, análise de risco com definição clara do que é risco à segurança do consumidor.</li></ul>  |
| 299 | <p>Os requisitos básicos devem ser específicos para cada área e devem tratar de macrotemas e seus conceitos. As formas de monitorar, pmplantar e verificar ficam a ser definidos pelas empresas.</p>  |
| 339 | <p><b>ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA:</b></p> <p>Como requisitos básicos para o desenvolvimento do programa de autocontrole, deve-se considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Programa de pré requisitos, que são base para desenvolver HACCP de cada indústria – mínimo: requisitos já estabelecidos pela IN04 (POPs)</li><li>- HACCP - ferramenta avaliação de riscos (probabilidade x severidade).<ul style="list-style-type: none"><li>- Monitoramento HACCP: número de ocorrências nos meus PCCs e PCROs (falhas de PCCs e PCROs)</li><li>- Revisão: nível de conformidade em um programa de pre requisitos + auditorias internas GMP e HACCP.</li><li>- Uso não pretendido do produto</li></ul></li></ul>   |
| 355 | <p>implementação, monitoramento, verificação, medidas preventivas, medidas corretivas.</p>  |
| 314 | <ul style="list-style-type: none"><li>· Boas práticas de fabricação (BPF);</li><li>· Procedimento padrão de higiene operacional (POP);</li><li>· Análises de perigos e pontos críticos de Controle (APPCC);</li><li>· Controles sanitários extensíveis aos produtores das matérias primas e ao varejo;</li><li>· Adequação do programa a cada etapa de produção (produção, beneficiamento, armazenamento, importação, transporte e varejo);</li><li>· Levar em consideração a diversidade e as diferenças de tamanho e estrutura dos agentes;</li><li>· Serem gerais e não prescritivos demais, indicando o que deve ser feito e não como deve ser feito;</li><li>· Credenciamento de novos laboratórios para análise de resíduo de agrotóxico, próximos às regiões produtoras;</li><li>· Atualizar a legislação específica relativa a resíduo de agrotóxicos, o decreto nº 6.268/07, que trata da classificação de produtos vegetais não regula acerca deste item;</li><li>· Tornar obrigatório a informação referente ao cadastro SIPEAGRO no campo observação da nota fiscal de venda do produtor para a indústria e da indústria para o varejo/estabelecimento comercial, sendo esta uma condição obrigatória para comercialização de feijão.</li></ul> |
| 340 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Programa de pre requisitos, que são base para desenvolver HACCP de cada indústria – mínimo: requisitos já estabelecidos pela IN04 (POPs)</li><li>• HACCP - ferramenta avaliação de riscos (probabilidade x severidade).<ul style="list-style-type: none"><li>o Monitoramento HACCP: número de ocorrências em PCCs e PCROs (falhas de PCCs e PCROs)</li><li>o Revisão: nível de conformidade em um programa de pre requisitos + auditorias internas GMP e HACCP.</li><li>o Contemplar também USO NÃO PRETENDIDO DO PRODUTO</li></ul></li></ul>   |



## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |  |
|-----|--|
| 347 | <p>Os requisitos básicos sugeridos são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Boas Práticas de Fabricação;</li><li>- Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle;</li><li>- Rastreabilidade;</li><li>- Gestão de Riscos;</li><li>- Programa Padrão de Higienização;</li><li>- Gerenciamento de Biossegurança / Biossegurança;</li><li>- Controle de Formulação;</li><li>- Análises Laboratoriais (Físico - Químicas / Microbiológicas);</li><li>- Bem Estar Animal;</li><li>- Programa de Controle / Monitoramento de Patógenos;</li><li>- Boas Práticas de Produção Avícola.</li></ul>   |
| 351 | <ol style="list-style-type: none"><li>1) Boas Práticas de Fabricação ( BFP);</li><li>2) Procedimento Padrão de Higiene Operacional (POP);</li><li>3) Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);</li><li>4) Controles sanitários extensíveis aos produtores das matérias primas e ao varejo;</li><li>5) Adequação do programa a cada etapa da produção ( produção, beneficiamento, armazenamento, importação, transporte e varejo);</li><li>6) Levar em consideração as diversidades e as diferenças de tamanho e estrutura dos agentes;</li><li>7) Serem objetivos, indicando o que deve ser feito e não como deve ser feito;</li><li>8) Credenciamento de mais laboratórios para análise de resíduo de agrotóxico, próximos a regiões produtoras;</li><li>9) Atualizar a legislação específica relativa a resíduos de agrotóxicos, o Decreto nº 6.268/07, que trata da classificação de produtos vegetais não regula acerca deste item;</li><li>10) Tornar obrigatório a informação referente ao cadastro SIPEAGRO no campo observação da nota fiscal de venda do produtor para a indústria e da indústria para o varejo/estabelecimento comercial, sendo esta uma condição obrigatória para comercialização de feijão.</li></ol>   |
| 373 | <p>Confiabilidade de forma a garantir da inocuidade dos produtos expostos ao consumo da população.</p>   |
| 239 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Os interessados devem regularizar-se perante o MAPA;</li><li>- Devem possuir programas de controle de qualidade e capazes de serem auditados;</li><li>- Devem apresentar um sistema de rastreabilidade dos seus produtos e dos seus insumos;</li><li>- Não podem possuir pendências junto ao MAPA e tampouco terem sofrido autuações de natureza moderada ou grave nos últimos seis meses;</li><li>- A reincidência específica nas mesmas não-conformidades em duas auditorias distintas deverá suspender ou caçar a adesão do agente ao Programa. E a reincidência genérica poderá, conforme o caso e a natureza da não-conformidade, suspender ou caçar a adesão do agente ao Programa;</li><li>- As Auditorias serão realizadas e/ou coordenadas por Auditores Fiscais Federais Agropecuários do MAPA que deverão ter pleno acesso, em tempo real, a sistemas informatizados do agente para controle da atividade, envolvendo, entre outros, a aquisição de insumos, estoques, produção e comercialização, além de acesso remoto, em tempo real, a sistema de imagens que possibilitem acompanhamento dos 'Pontos Críticos de Controle';</li><li>- A adesão ao Programa deverá ensejar maior responsabilidade ao agente, no cumprimento das suas obrigações, considerando o tratamento diferenciado que receberá da fiscalização.</li></ul> |
| 382 | <p>Os programas de autocontrole devem ser definidos pelo estabelecimento, mediante análise de risco, e devem atender aos requisitos mínimos definidos em legislação, sendo a avaliação e as ações fiscais adotadas com base no descrito nos programas de autocontrole da empresa.</p> <p>São requisitos básicos para o desenvolvimento dos programas de autocontrole:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>(i) Descrição dos procedimentos, ações corretivas e preventivas</li><li>(ii) Utilizar base científica nacional ou internacional e dados históricos para desenvolver, implementar e verificar processos que assegurem a qualidade, segurança dos alimentos e requisitos sanitários estabelecidos em legislações vigentes e nos acordos bilaterais entre os países.</li><li>(iii) Aplicar os programas de pré-requisitos e APPCC</li><li>(iv) Considerar a população alvo, hábitos de consumo e informações do rótulo</li><li>(v) Comunicar adequadamente a forma de conservação, preparo e consumo em toda a cadeia de comercialização através da rotulagem.</li><li>(vi) Atender as diretrizes nacionais de análise de risco</li></ol>   |

- (vii) Dispor de recurso humano, laboratorial e financeiro para a implementação e melhoria dos autocontroles, manutenção das instalações e processos tecnológicos;
- (viii) Capacitação de funcionários e lideranças;
- (ix) Descrição de indicadores de performance dos programas de autocontrole e sistema de registro dos dados

Sugere-se como marco normativo sobre os elementos de autocontrole já estabelecidos atualmente pela Norma Interna DIPOA/SDA N° 01, DE 08 DE MARÇO DE 2017

A empresa é responsável pelo desenvolvimento do seu programa de autocontrole e suas implicações.

387

São requisitos básicos para o desenvolvimento dos programas de autocontrole:

- (i) Descrição dos procedimentos, correções e ações corretivas
- (ii) Utilizar base científica nacional ou internacional e dados históricos para desenvolver, implementar e verificar processos que assegurem a qualidade, segurança dos alimentos e requisitos sanitários estabelecidos nos acordos bilaterais entre os países.
- (iii) Aplicar os programas de pré-requisitos e APPCC
- (iv) Considerar a população alvo, hábitos de consumo e informações do rótulo
- (v) Comunicar adequadamente a forma de conservação, preparo e consumo em toda a cadeia de comercialização através da rotulagem.
- (vi) Atender as diretrizes nacionais de análise de risco (necessário publicar ato normativo complementar seguindo os preceitos internacionais (ISO 31000 e CODEX CAC/GL 62-2007);
- (vii) Dispor de recurso humano, laboratorial e financeiro para a implementação e melhoria dos autocontroles, manutenção das instalações e processos tecnológicos;
- (viii) Capacitação dos funcionários e das lideranças;
- (ix) Descrição de indicadores de performance dos programas de autocontrole e sistema de registro dos dados.

A empresa é responsável pelo desenvolvimento do seu programa de autocontrole e suas implicações. Em caso de divergência do critério científico adotado no programa deve ser apresentado parecer científico externo isento e notoriamente reconhecido e/ou deve ser publicado comunicado oficial que impeça a adoção da medida, garantido os direitos previstos pela Lei 13.874/2019 (Lei da liberdade econômica) e isonomia do setor.

386

Normatizados

Certificações ou auditorias de terceira parte que comprovem a implementação de sistemas de gestão relacionados a BPF e Segurança Alimentar - exemplo ISO 9.001, ISO 22.000, HACCP. Tais procedimentos normatizados são exemplos dos quais as indústrias podem eventualmente possuir.

Não Normatizados

No caso de produtos nacionais:

Comprovação de implantação de programas internos relacionados a BPF, ACCP, 5s, rastreabilidade - exemplos: procedimentos internos (POPs), relatórios de auditoria interna/externa e relatórios de análises de produtos e indicadores de acompanhamento.

No caso de produtos importados:

- a) histórico sobre a empresa, que levará em consideração: tempo de existência da empresa; volume importado; frequência das importações; histórico de parametrização de canal; histórico de conformidade e cumprimento de exigências (Ficha limpa - Histórico de importação, volume e conformidade).
- b) Observância da qualidade, demonstrada por meio de: compra de fornecedores/produtores reconhecidos mundialmente; controle de temperatura nos contêineres importados (container refrigerado ou com manta térmica) e nos armazéns; utilização de prestadores de serviços de logística especializados e reconhecidos.

398

Normatizados

Certificações ou auditorias de terceira parte que comprovem a implementação de sistemas de gestão relacionados a BPF e Segurança Alimentar - exemplo ISO 9.001, ISO 22.000, HACCP. Tais procedimentos normatizados são exemplos dos quais as indústrias podem eventualmente possuir.

Não Normatizados

No caso de produtos nacionais:

Comprovação de implantação de programas internos relacionados a BPF, ACCP, 5s, rastreabilidade - exemplos: procedimentos internos (POPs), relatórios de auditoria interna/externa e relatórios de análises de produtos e indicadores de acompanhamento.

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

No caso de produtos importados:

- a) histórico sobre a empresa, que levará em consideração: tempo de existência da empresa; volume importado; frequência das importações; histórico de parametrização de canal; histórico de conformidade e cumprimento de exigências (Ficha limpa - Histórico de importação, volume e conformidade).
- b) Observância da qualidade, demonstrada por meio de: compra de fornecedores/produtores reconhecidos mundialmente; controle de temperatura nos contêineres importados (container refrigerado ou com manta térmica) e nos armazéns; utilização de prestadores de serviços de logística especializados e reconhecidos.

|     |   |
|-----|---|
| 405 | fff   |
| 400 | 1   |
| 360 | <ul style="list-style-type: none"><li>· Boas práticas de fabricação (BPF);</li><li>· Procedimento padrão de higiene operacional (POP);</li><li>· Análises de perigos e pontos críticos de Controle (APPCC);</li><li>· Controles sanitários extensíveis aos produtores das matérias primas e ao varejo;</li><li>· Adequação do programa a cada etapa de produção (produção, beneficiamento, armazenamento, importação, transporte e varejo);</li><li>· Levem em consideração a diversidade e as diferenças de tamanho e estrutura dos agentes;</li><li>· Serem gerais e não prescritivos demais, indicando o que deve ser feito e não como deve ser feito;</li><li>· Credenciamento de novos laboratórios para análise de resíduo de agrotóxico, próximos às regiões produtoras;</li><li>· Atualizar a legislação específica relativa a resíduo de agrotóxicos, o decreto nº 6.268/07, que trata da classificação de produtos vegetais não regula acerca deste item;</li><li>· Tornar obrigatório a informação referente ao cadastro SIPEAGRO no campo observação da nota fiscal de venda do produtor para a indústria e da indústria para o varejo/estabelecimento comercial, sendo esta uma condição obrigatória para comercialização de feijão.</li></ul>   |
| 406 | Possuir área de qualidade cuidando de normativas, sistema de qualidade implantado APPCC, laboratório próprio e sistema eletrônico de monitoramento tipo ERP, por exemplo: SAP.  |
| 368 | BPF (Manual e Procedimentos Obrigatórios), APPCC  |
| 425 | Confiança, confidencialidade e corresponsabilidade: a base de Programas de Autocontrole deve ser a confiança mútua e corresponsabilidade dos envolvidos, garantindo alto nível de relação público-privada e a confidencialidade dos processos e informações das empresas. Verificação Oficial padronizada adequada ao novo modelo: conforme previsto na Norma Interna DIPOA/SDA 01/2017 ou normas equivalentes, pressupõe-se um sistema de verificação na qual a ação fiscal esteja mais orientada à documentação e informações disponibilizadas eletronicamente. Com base em monitoramento de estatísticas e de outras informações, a ação fiscal poderá identificar com relativa precisão o andamento dos processos. Reconhecimento do protagonismo dos regulados: espera-se o reconhecimento da responsabilidade e do know-how das empresas que já contam com protocolos privados de garantia e controle de qualidade, e que estejam dispostas a demonstrar o cumprimento das conformidades por meios auditados. Caberá ao MAPA ações relativas a inspeção em processos industriais, questões tecnológicas, relativas à qualidade e inovação dos produtos, quando se tratar de nãoconformidade que possa incorrer em risco à saúde pública. Aprimoramento dos Programas de Autocontrole: pressupõe revisão permanente e/ou definição de riscos para determinadas cadeias ou processos pelo setor regulado. Adesão voluntária a protocolos privados: entendemos que nos casos de programas de autocontrole que incluam protocolos privados, a adesão deve ser voluntária, uma vez que, tal procedimento implica em necessidade de investimentos financeiros e materiais. Níveis de controle diferenciados por análise de risco: o aprimoramento dos Programas de Autocontrole prevê não apenas o cumprimento dos programas de pré-requisitos (BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes), mas o compromisso com a higidez dos mecanismos de garantia e controle de qualidade e, conseqüentemente, novos níveis de controle. |

(Justificativa:

As Normas Internas DIPOA/SDA 01/2017 e 02/2017 já estabelecem a frequência de fiscalização oficial).

- 375 O agente deve ter registros de toda a cadeia produtiva, desde o recebimento da matéria-prima, dos processos intermediários até o produto final.
- O agente deve ter padrões/especificações para cada processo considerado como "ponto crítico" do processo de fabricação e os resultados devem ser registrados. Deve ter ainda capacidade de implantar, executar, monitorar, verificar e corrigir procedimentos, processos de produção e distribuição de alimentos e produtos, com vistas a garantir sua inocuidade, identidade, qualidade e segurança.
- Os registros devem garantir o rastreamento dos lotes de produção, para possibilitar o isolamento e/ou recolhimento dos lotes suspeitos de apresentar riscos à qualidade do produto e/ou saúde do consumidor.
- 383 Confiança e corresponsabilidade: a base de Programas de Autocontrole deve ser a confiança mútua e corresponsabilidade dos envolvidos, garantindo alto nível de relação público-privada.
- Verificação Oficial adequada ao novo modelo: conforme previsto na Norma Interna DIPOA/SDS 01/2017 ou normas equivalentes, pressupõe-se um sistema de verificação na qual a ação fiscal esteja mais orientada à documentação e informações disponibilizadas eletronicamente. Com base em monitoramento de estatísticas e de outras informações, a ação fiscal poderá identificar com relativa precisão o andamento dos processos.
- Reconhecimento do protagonismo dos regulados: espera-se o reconhecimento do know-how das empresas que já contam com protocolos privados de garantia e controle de qualidade, e que estejam dispostas a demonstrar o cumprimento das conformidades por meios auditáveis. Intervenção apenas subsidiária da inspeção em processos industriais, questões tecnológicas, relativas a segurança higiênico-sanitária quando se fizer necessário por riscos graves para a segurança alimentar da população ou da defesa agropecuária.
- Definição de riscos de forma participativa: o aprimoramento dos Programas de Autocontrole existentes pressupõe revisão e/ou definição de riscos para determinadas cadeias ou processos, espera-se uma parceria entre setor público e privado nessa tarefa.
- Adesão voluntária: entendemos que os Programas de Autocontrole que incluam protocolos privados devam ser de caráter optativo (adesão voluntária) uma vez que implica disponibilidade de investimentos financeiros e materiais.
- Níveis de controle diferenciados por análise de riscos: o aprimoramento dos Programas de Autocontrole prevê não apenas o cumprimento dos programas de pré-requisitos (BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes), mas o compromisso com a higidez dos mecanismos de garantia e controle da segurança higiênico-sanitária e, conseqüentemente, novos níveis de controle e frequência de fiscalização oficial
- 357 Programas de Autocontrole requerem ambiente propício à sua implementação e desenvolvimento. Inicialmente, os agentes privados envolvidos devem demonstrar responsabilidade, consciência e ética que propiciem a existência de confiança entre o poder público e os agentes. Infelizmente não é o nosso caso. Paralelamente a aplicação do autocontrole, para ser eficaz, requer capacidade de verificação e acompanhamento pela fiscalização oficial, em tempo real, além de pessoal treinado em análise e gestão de risco, infraestrutura adequada (incluindo sistemas informatizados) e com base legal atualizada, bem como penalidades que coíbam as fraudes, ao contrário do que está sendo proposto. Os agentes privados para aderirem ao Programa deverão estar devidamente regularizados junto a Defesa Agropecuária, sem autuações pendentes e sem autuações de natureza moderada ou grave nos últimos seis meses.
- A adesão do agente ao Programa deverá, necessariamente, ser precedida de inspeção prévia, in loco, para constatação da estrutura e capacidade de verificação, bem como da segurança do processo produtivo desenvolvido.
- A Fiscalização Agropecuária deverá ter pleno acesso, em tempo real, a sistemas informatizados do agente para controle da atividade, envolvendo, entre outros, a aquisição

de insumos, estoques, produção e comercialização, além de acesso remoto, em tempo real, a sistema de imagens que possibilitem acompanhamento dos 'Pontos Críticos de Controle'. A adesão ao Programa deverá ensejar maior responsabilidade ao agente, no cumprimento das suas obrigações, considerando o tratamento diferenciado que receberá da fiscalização. A reincidência em não conformidades deverá, conforme o caso, suspender ou caçar a adesão do agente ao Programa. A adesão e permanência no Programa dependerá da manutenção da confiança no agente. A quebra da confiança por irregularidade ou não conformidade deverá determinar a suspensão ou retirada do agente do Programa.

388

Disponibilidade de documentos específicos requeridos para o objetivo de autocontrole do Mapa, que comprovem a existência de programas de controle de qualidade nos sistemas automatizados do ministério. É importante que o autocontrole não gere mais burocracia no aporte de informações e documentos pelas empresas, uma vez que o processo de registro, principalmente, para os defensivos, já é demasiadamente complexo. Além disso, para a operacionalização, é preciso levar em conta que as empresas possuem sistemas diferentes entre si e que, caso o objetivo do Mapa seja ter um sistema automatizado que faça a leitura em tempo real, há preocupação na segurança das informações, inclusive confidenciais. Ainda, no caso específico dos defensivos, chamamos a atenção que o setor também é regulado pela Anvisa e Ibama e seria importante entender a possibilidade de harmonização com estes órgãos. Sendo assim, o ideal seria unir em um único sítio todos os documentos aportados, gerenciados pelo Mapa – ex.: Agrofit, e ampliar o acesso dos relatórios semestrais de produção do Mapa para Anvisa, Ibama e órgãos de cadastro estaduais.

389

REFERÊNCIA: Art. 8º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: I - estabelecer os requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole

Nossa proposta:

Confiança, confidencialidade e corresponsabilidade: a base de Programas de Autocontrole deve ser a confiança mútua e corresponsabilidade dos envolvidos, garantindo alto nível de relação público-privada e a confidencialidade dos processos e informações das empresas.

Verificação Oficial padronizada adequada ao novo modelo: conforme previsto na Norma Interna DIPOA/SDA 01/2017 ou normas equivalentes, pressupõe-se um sistema de verificação na qual a ação fiscal esteja mais orientada à documentação e informações disponibilizadas eletronicamente. Com base em monitoramento de estatísticas e de outras informações, a ação fiscal poderá identificar com relativa precisão o andamento dos processos.

Reconhecimento do protagonismo dos regulados: espera-se o reconhecimento da responsabilidade e do know-how das empresas que já contam com protocolos privados de garantia e controle de qualidade, e que estejam dispostas a demonstrar o cumprimento das conformidades por meios auditados, caberá ao MAPA ações relativas a inspeção em processos industriais, questões tecnológicas, relativas à qualidade e inovação dos produtos, e quando tratar de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde pública.

Aprimoramento dos Programas de Autocontrole: existentes pressupõe revisão permanente e/ou definição de riscos para determinadas cadeias ou processos pelo setor regulado.

Adesão voluntária a protocolos privados: entendemos que nos casos de programas de autocontrole que incluam protocolos privados, a adesão deve ser voluntária, uma vez que, tal procedimento implica em necessidade de investimentos financeiros e materiais.

Níveis de controle diferenciados por análise de risco: o aprimoramento dos Programas de Autocontrole prevê não apenas o cumprimento dos programas de pré-requisitos (BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes), mas o compromisso com a higidez dos mecanismos de garantia e controle de qualidade e, conseqüentemente, novos níveis de controle. (Justificativa: As Normas Internas DIPOA/SDA 01/2017 e 02/2017 já estabelecem a frequência de fiscalização oficial).

399

Considerando a diversidade de segmentos regulados e suas especificidades, os programas de autocontrole devem ter requisitos básicos mínimos, de modo que cada empresa possa definir os controles que melhor se apliquem a sua atividade. Como requisitos gerais, devem conter no mínimo a definição da equipe e responsabilidades e a aprovação expressa da alta direção, de forma a garantir o comprometimento de todos os envolvidos. Como requisitos específicos, a experiência mostra que a divisão dos elementos de controle trazidos pela já revogada Circular 175/2005 estão mais consolidados e apresentam uma divisão mais eficiente que a trazida pela Norma Interna 01/2017.

Pontos de fundamental importância na regulamentação do projeto de lei:

I - Correção de distorções e entendimentos divergentes, bem como limitação da interpretação subjetiva dos agentes fiscalizadores.

II - Os requisitos exigidos devem se limitar ao atendimento da legislação sanitária, devendo ser permitido aos estabelecimentos a implementação de controles adicionais opcionais para atendimento de certificações privadas ou requisitos de clientes, sem que as não conformidades destes controles sejam objeto de autuação, uma vez que não infringem legislação sanitária.

III - Definição clara e precisa dos conceitos de Monitoramento, Verificação in loco e Verificação documental.

#### Exemplos

1. Há certa confusão entre os conceitos de verificação in loco e verificação documental, havendo casos em que servidores exigem forma e frequência de verificação documental, atividade extremamente trabalhosa e improdutiva, contrariando inclusive os conceitos de autocontrole disciplinados internacionalmente. Deve ser feita a verificação de todas as ações corretivas propostas para as não conformidades constatadas, entretanto, não há necessidade de verificação documental de 100% dos controles realizados, podendo esta atividade ser executada como uma auditoria interna.

2. Há casos de divergências de entendimento por parte de servidores quanto à aplicabilidade de determinados elementos de inspeção, causando insegurança jurídica aos administrados, servidores e profissionais responsáveis pela elaboração e implantação dos programas. Como exemplo temos a exigência de programas de APPCC em Entrepósitos de Produtos de Origem Animal ou de programas de Controle de Formulações em estabelecimentos de abate sem qualquer beneficiamento, ao mesmo tempo que há registros de "não se aplica" para estes itens em relatórios da Norma Interna 01/2017 destes estabelecimentos.

3. Os programas devem ser descritos e implantados por cada estabelecimento, como atividade meio, sem interferências do órgão regulador que deve focar sua atividade fiscalizadora no resultado final do controle efetuado. Como exemplo temos casos em que a fiscalização exige três colaboradores envolvidos em determinados controles: quem executa a ação, quem monitora a execução da ação e quem verifica o monitoramento. Esta metodologia sobrecarrega processos simples desnecessariamente, em alguns casos chegando ao ponto de envolver mais pessoas no controle do que na execução do processo.

4. Muitas vezes, quando uma empresa adere alguma certificação privada, ou precisa atender requisitos de clientes específicos, estes controles opcionais e adicionais são incorporados aos programas de autocontrole, evitando-se assim a elaboração de manuais repetitivos e em duplicidade, um para atender ao órgão fiscalizador e outro para atender a norma certificadora ou os requisitos de clientes. Nestes casos, considerando que estes controles adicionais não configuram exigência legal de ordem sanitária, não conformidades nestes requisitos não devem ser objeto de autuação.

391

Confiança, confidencialidade e corresponsabilidade: a base de Programas de Autocontrole deve ser a confiança mútua e corresponsabilidade dos envolvidos, garantindo alto nível de relação público-privada e a confidencialidade dos processos e informações das empresas. Verificação Oficial padronizada adequada ao novo modelo: conforme previsto na Norma Interna DIPOA/SDA 01/2017 ou normas equivalentes, pressupõe-se um sistema de verificação na qual a ação fiscal esteja mais orientada à documentação e informações disponibilizadas eletronicamente. Com base em monitoramento de estatísticas e de outras informações, a ação fiscal poderá identificar com relativa precisão o andamento dos processos. Reconhecimento do protagonismo dos regulados: espera-se o reconhecimento da responsabilidade e do know-how das empresas que já contam com protocolos privados de garantia e controle de qualidade, e que estejam dispostas a demonstrar o cumprimento das conformidades por meios auditados. Caberá ao MAPA ações relativas a inspeção em processos industriais, questões tecnológicas, qualidade e inovação dos produtos, e quando se tratar de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde pública. Aprimoramento dos Programas de Autocontrole: pressupõe revisão permanente e/ou definição de riscos para determinadas cadeias ou processos pelo setor regulado. Adesão voluntária a protocolos privados: entendemos que nos casos de programas de autocontrole que incluam protocolos privados, a adesão deve ser voluntária, uma vez que, tal procedimento implica em necessidade de investimentos financeiros e materiais. Níveis de controle diferenciados por análise de risco: aprimoramento dos Programas de

|     |  |
|-----|--|
| 392 | <p>Autocontrole prevê não apenas o cumprimento dos programas de pré-requisitos (BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes), mas o compromisso com a higidez dos mecanismos de garantia e controle de qualidade e, conseqüentemente, novos níveis de controle (Justificativa: As Normas Internas DIPOA/SDA 01/2017 e 02/2017 já estabelecem a frequência de fiscalização oficial).</p> <p>Confiança, confidencialidade e corresponsabilidade: a base de Programas de Autocontrole deve ser a confiança mútua e corresponsabilidade dos envolvidos, garantindo alto nível de relação público-privada e a confidencialidade dos processos e informações das empresas.</p> <p>Verificação Oficial padronizada adequada ao novo modelo: conforme previsto na Norma Interna DIPOA/SDA 01/2017 ou normas equivalentes, pressupõe-se um sistema de verificação na qual a ação fiscal esteja mais orientada à documentação e informações disponibilizadas eletronicamente. Com base em monitoramento de estatísticas e de outras informações, a ação fiscal poderá identificar com relativa precisão o andamento dos processos.</p> <p>Reconhecimento do protagonismo dos regulados: espera-se o reconhecimento da responsabilidade e do know-how das empresas que já contam com protocolos privados de garantia e controle de qualidade, e que estejam dispostas a demonstrar o cumprimento das conformidades por meios auditados. Caberá ao MAPA ações relativas à inspeção em processos industriais, questões tecnológicas, qualidade e inovação dos produtos, quando se tratar de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde pública.</p> <p>Aprimoramento dos Programas de Autocontrole: pressupõe revisão permanente e/ou definição de riscos para determinadas cadeias ou processos pelo setor regulado.</p> <p>Adesão voluntária a protocolos privados: entendemos que nos casos de programas de autocontrole que incluam protocolos privados, a adesão deve ser voluntária, uma vez que, tal procedimento implica em necessidade.</p>  |
| 393 | <p>Níveis de controle diferenciados por análise de risco: o aprimoramento dos Programas de Autocontrole prevê não apenas o cumprimento dos programas de pré-requisitos (BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes), mas o compromisso com a higidez dos mecanismos de garantia e controle de qualidade e, conseqüentemente, novos níveis de controle. (Justificativa: As Normas Internas DIPOA/SDA 01/2017 e 02/2017 já estabelecem a frequência de fiscalização oficial).</p> <p>Confiança, confidencialidade e corresponsabilidade: a base de Programas de Autocontrole deve ser a confiança mútua e corresponsabilidade dos envolvidos, garantindo alto nível de relação público-privada e a confidencialidade dos processos e informações das empresas.</p> <p>Verificação Oficial padronizada adequada ao novo modelo: conforme previsto na Norma Interna DIPOA/SDA 01/2017 ou normas equivalentes, pressupõe-se um sistema de verificação na qual a ação fiscal esteja mais orientada à documentação e informações disponibilizadas eletronicamente. Com base em monitoramento de estatísticas e de outras informações, a ação fiscal poderá identificar com relativa precisão o andamento dos processos.</p> <p>Reconhecimento do protagonismo dos regulados: espera-se o reconhecimento da responsabilidade e do know-how das empresas que já contam com protocolos privados de garantia e controle de qualidade, e que estejam dispostas a demonstrar o cumprimento das conformidades por meios auditados, caberá ao MAPA ações relativas a inspeção em processos industriais, questões tecnológicas, qualidade e inovação dos produtos, e quando tratar de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde pública.</p> <p>Aprimoramento dos Programas de Autocontrole: pressupõe revisão permanente e/ou definição de riscos para determinadas cadeias ou processos pelo setor regulado.</p> <p>Adesão voluntária a protocolos privados: entendemos que nos casos de programas de autocontrole que incluam protocolos privados, a adesão deve ser voluntária, uma vez que, tal procedimento implica em necessidade de investimentos financeiros e materiais.</p> <p>Níveis de controle diferenciados por análise de risco: o aprimoramento dos Programas de Autocontrole prevê não apenas o cumprimento dos programas de pré-requisitos (BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes), mas o compromisso com a higidez dos mecanismos de garantia e controle de qualidade e, conseqüentemente, novos níveis de</p> |

|     |  |
|-----|--|
| 397 | <p>controle. (Justificativa: As Normas Internas DIPOA/SDA 01/2017 e 02/2017 já estabelecem a frequência de fiscalização oficial).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Confiança e corresponsabilidade: a base de Programas de Autocontrole deve ser a confiança mútua e corresponsabilidade dos envolvidos, garantindo alto nível de relação público-privada.</li> <li>• Verificação Oficial adequada a um modelo: pressupõe-se que o autocontrole seja sistema de verificação na qual a ação fiscal esteja mais orientada à documentação e informações disponibilizadas eletronicamente. Com base em monitoramento de estatísticas e de outras informações, a ação fiscal poderá identificar com relativa precisão o andamento dos processos (normatizados ou não normatizados).</li> </ul> <p>Normatizados :Certificações ou auditorias de terceira parte que comprovem a implementação de sistemas de gestão relacionados a BPF e Segurança Alimentar - exemplo ISO 9.001, ISO 22.000, HACCP. Tais procedimentos normatizados são exemplos dos quais as indústrias podem eventualmente possuir.</p> <p>Não Normatizados: No caso de produtos nacionais:<br/>Comprovação de implantação de programas internos relacionados a BPF, ACCP, 5s, rastreabilidade - exemplos: procedimentos internos (POPs), relatórios de auditoria interna/externa e relatórios de análises de produtos e indicadores de acompanhamento.</p>  |
| 394 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecimento do protagonismo dos regulados: espera-se o reconhecimento do know-how das empresas que já contam com protocolos privados de garantia e controle de qualidade, e que estejam dispostas a demonstrar o cumprimento das conformidades por meios auditados.</li> <li>• Definição de riscos de forma participativa: o aprimoramento dos Programas de Autocontrole existentes ou a serem implementados pressupõe revisão e/ou definição de riscos para determinadas cadeias ou processos, espera-se uma parceria entre setor público e privado nessa tarefa.</li> <li>• Adesão voluntária e/ou compulsório: entendemos que os Programas de Autocontrole deveram ser definidos com base em particularidades de cada setor e de cada processo a ser alvo do autocontrole. Exemplo: Para o setor da Cachaça espera-se que seja adotado autocontrole compulsório para o controle de envelhecimento. Porém outras etapas do processo podem autocontrole voluntário.</li> </ul> <p>De antemão, no caso específico do feijão, é preciso a adesão obrigatória dos produtores rurais ao programa de controle, tendo em vista que o empacotador não faz o uso de agrotóxico no seu processo de produção, sendo necessária por parte de produtor rural, a emissão de um "termo" de responsabilidade do uso adequado do referido produto químico, no momento da comercialização de seus produtos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Revisão do Decreto 6.268/07, pois este não trata da questão do resíduo de agrotóxico ou criação de uma legislação específica para esse item;</li> <li>- Credenciamento de mais laboratórios para análise de resíduos de agrotóxicos;</li> <li>- Identificação dos produtores rurais nos certificados de classificação.</li> </ul> |
| 408 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Requisitos gerais e não prescritivos demais, indicando o que deve ser feito e não como deve ser feito, aplicáveis a indústria, cooperativas de beneficiamento e empacotadores;</li> <li>• Credenciamento de novos laboratórios para análise de resíduo de agrotóxico, próximos às regiões produtoras, de forma a viabilizar controle de resíduos;</li> <li>• Sistemas integrados (tal como as notas eletrônicas) mais eficientes</li> <li>• Cadastramento no SIPEAGRO ou seu substituto e atualização do cadastro (e que seja um cadastro único);</li> <li>• Controles sanitários a cargo de produtores das matérias-primas na área vegetal (anotações no caderno de registro, manejo de herbicida, fungicida, receituário agrônomo, etc.) e varejo (inspeção de recebimento de produto, higienização do ambiente de exposição e de armazenagem etc.) passíveis de requisição via Ministério da Agricultura.</li> <li>• Responsabilização vinculada à prática de autocontrole, por segmento/etapa da cadeia;</li> <li>• Certificação de Boas práticas de fabricação (BPF) por órgão externo, ou equivalente/nível superior;</li> <li>• Procedimento padrão de higiene operacional (POP);</li> <li>• Opção de Autoclassificação própria ou terceirizada;</li> <li>• Consulta prévia ao setor privado sempre que houver modificação de normativos que afetem a implantação ou fiscalização relacionada ao autocontrole.</li> </ul>  |
| 409 | <p>Confiança e corresponsabilidade: a base de Programas de Autocontrole deve ser a confiança mútua e corresponsabilidade dos envolvidos, garantindo alto nível de relação público-privada.</p> <p>Autonomia dos agentes privados: para que seja garantida a segurança de alimentos, é</p>  |



preciso que os produtores tenham autonomia na implementação dos programas de autocontrole, sem que essa implementação esteja baseada em padrões restritos e definidos pela defesa agropecuária. Logo, as atribuições do MAPA e do setor regulado devem estar bem definidas para que o órgão fiscalizador não interfira excessivamente na definição de implementação dos programas de autocontrole.

Reconhecimento da diferença entre as empresas: entendemos que na implementação dos programas de autocontrole, é preciso levar em conta que as empresas são diferentes entre si. Aspectos como porte, origem do produto, tipo de processo, entre outros, impactam nos controles efetuados pelas empresas.

Verificação Oficial adequada ao novo modelo: pressupõe-se um sistema de verificação na qual a ação fiscal esteja orientada à documentação e informações disponibilizadas eletronicamente. Com o monitoramento, a ação fiscal poderá verificar a execução dos programas de autocontrole, porém, com o entendimento que o setor privado necessita de liberdade e autonomia na forma como implementará os programas, de acordo com seu porte, produto, processo, estrutura, entre outros. Caberia ao MAPA a vigilância dos programas estabelecidos pelas empresas, sem estabelecer padrões obsoletos e iguais para todos os tipos de estabelecimentos.

Reconhecimento do protagonismo dos regulados: espera-se o reconhecimento do know-how das empresas que já realizam o controle de controle de qualidade, e que estejam dispostas a demonstrar o cumprimento das conformidades. A intervenção aconteceria em casos de risco à segurança de alimentos.

Adesão voluntária: entendemos que os Programas de Autocontrole devam ser de caráter optativo (adesão voluntária) uma vez que implica disponibilidade de investimentos financeiros e materiais.

Sistema de benefícios: espera-se que as empresas que aderirem aos programas de autocontrole podem receber benefícios que obedeçam aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Certificação de terceira parte: espera-se que a implementação dos programas de autocontrole poderá ser certificada por entidade de terceira parte, e, que as associações possam ser consideradas para tal finalidade, desde que elas demonstrem capacidade técnica para isso.

Orientações do MAPA: acreditamos que a orientação do MAPA é fundamental para a implementação dos programas de autocontrole, através de seminários, webinars, manuais claros, entre outros métodos de repasse de informações. É preciso deixar claro o que é esperado das empresas na implementação dos programas.

- O estabelecimento deverá estar registrado no MAPA, junto à SDA;
- Ser um estabelecimento fabricante ou importador de produto, sujeito à fiscalização pela SDA;
- Ter programas de qualidade implementados no estabelecimento.

Aproveitamos para compartilhar alguns pontos do PL 1.293 que requerem avaliação por parte do MAPA:

Cap I - Art. 3º - alteração

VII - análise de risco - processo adotado para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações de risco advindos de fontes internas ou externas e buscar segurança razoável na consecução dos objetivos da defesa agropecuária;

Justificativa: O termo "gerenciamento de risco" constante do referido projeto foi substituído por "análise de risco". Essa que levará em consideração para a tomada de decisão, a avaliação de risco, o gerenciamento do risco, e a comunicação do risco (CODEX ALIMENTARIUS – CAC GL 62/2007).

Cap I - Inclusão de Artigos

Novo Art. São princípios elementares da fiscalização:

I – Atuação baseada na análise de riscos;

II – Utilização do critério da notificação para regularização como procedimento prévio da fiscalização, permitindo sempre que possível a correção de eventuais irregularidades antes da atuação do estabelecimento;

III - intervenção subsidiária e excepcional na atividade econômica dos agentes, sendo justificada apenas nas situações de prevalência do interesse público sobre o privado;  
IV - Orientação pela isonomia, uniformidade e publicidade na relação com o agente da ação fiscalizatória, sendo assegurado o amplo acesso aos processos administrativos em que o estabelecimento for parte interessada;  
V - Obediência às garantias conferidas pela Lei 13.874/2019, sobretudo em relação ao direito à inovação tecnológica, à presunção de boa-fé dentre outros.

Novo Art. Para fins do atendimento aos princípios elementares da fiscalização, fica estabelecida a regularização por notificação, para situações possíveis de serem regularizadas sem causar qualquer risco sanitário aos processos ou aos produtos.  
§1º O estabelecimento notificado não será autuado, desde que adote as medidas corretivas necessárias no prazo indicado na notificação."  
§2º Somente é considerado um desvio passível de notificação, aquele que comprovadamente caracteriza-se como tendência de não conformidade ao atendimento do objetivo final estabelecido para o produto."

Cap II - Art. 6º - inclusão de parágrafo

§6º Os programas de autocontrole são definidos pelo estabelecimento, mediante risco, e devem atender aos requisitos mínimos definidos em legislação, sendo a avaliação e as ações fiscais adotadas com base no descrito nos programas de autocontrole da empresa.

Cap IV - Seção III - Art. 20 - inclusão de parágrafo único

Parágrafo único: excluem-se da isenção os produtos de uso veterinário regulamentados pelo Decreto-Lei 467/69.

Justificativa: §1º, do Art.24 do Decreto 5053/2004 traz a seguinte redação sobre a importância dos produtos veterinários:

"Art. 24. O produto de uso veterinário, produzido no País ou importado, para efeito de licenciamento, deverá ser registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
§ 1º. Dada a importância dos produtos veterinários no diagnóstico, na prevenção, no tratamento e na erradicação das enfermidades dos animais, na produção de alimentos e nas questões sobre seu impacto na saúde pública, todo produto deverá cumprir com as mais exigentes normas de qualidade, matérias-primas, processos de produção e de produtos terminados, para o qual se tomarão por referência as reconhecidas internacionalmente."

Cap VI - Art. 23 - exclusão do inciso VI

VI - cassação da habilitação de profissional para prestar serviços relacionados à defesa agropecuária.

Justificativa: atividade inerente ao CFMV/CRMVs.

Cap VI - Art. 24 - nova redação, com a exclusão dos incisos I e II e inclusão de 2 parágrafos

Art. 24. O valor da multa de que trata o inciso II do caput do art. 23 será entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), cuja graduação se dará pela natureza e pela a gravidade da infração, dispostas em regulamento.

§1º. No caso de reincidência específica, a pena máxima da referida infração, estabelecida em regulamento e sob teto previsto no caput desse artigo, será aumentada em 10%, para cada nova incidência na mesma infração.

§2º. Considera-se para fins da caracterização da reincidência específica e, consequentemente, para o aumento de pena, o prazo de cinco anos contatos do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa.

Justificativa: sanções e valores devem constar em norma específica considerando a característica de cada setor autorregulado.

Cap VI - Art. 25 - sugerimos caracterizar o risco para parametrizar as infrações considerando que o artigo não restringe a quantidade e o tipo de risco, e que para produtos veterinários, reforçamos a determinação do § 1º, do Art. 24 do Decreto 5053/2004.

Cap VII - Art. 34 - nova redação do caput e parágrafos, com exclusão do § 3º

Art. 34. Da decisão proferida pela Secretaria de Defesa Agropecuária em sede de segunda instância administrativa, caberá recurso no prazo de vinte dias à Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, à qual compete o julgamento do processo administrativo em terceira e última instância que deverá proferir a decisão em até 60 dias.

§1º A Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária será composta por representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Advocacia Geral da União, das Confederações representativas de nível nacional dos setores regulados pela

Secretaria de Defesa Agropecuária; e da sociedade civil, sendo as quantidades, critérios de seleção e indicação e periodicidade, estabelecidos em regulamento.

§2º Considerando as decisões reiteradas sobre um mesmo tema, a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária emitirá enunciados que, quando ratificados pelo Secretário de Defesa Agropecuária, vinculam o cumprimento pelas demais instâncias.

Cap VIII - Art. 39 - inclusão de termo

Art. 39. As penalidades de que trata o Capítulo VI serão aplicadas às infrações previstas na legislação específica e em normas regulamentares de defesa agropecuária constatadas e ocorridas a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

Justificativa: a inclusão do termo "ocorridas" visa destacar que a aplicabilidade se limita aos fatos constatados após a entrada em vigor da norma e, conseqüentemente, não se aplica àqueles ocorridos antes da sua entrada em vigor.

- 411 Confiança, confidencialidade e corresponsabilidade: a base de Programas de Autocontrole deve ser a confiança mútua e corresponsabilidade dos envolvidos, garantindo alto nível de relação público-privada e a confidencialidade dos processos e informações das empresas. Verificação Oficial padronizada adequada ao novo modelo: conforme previsto na Norma Interna DIPOA/SDA 01/2017 ou normas equivalentes, pressupõe-se um sistema de verificação na qual a ação fiscal esteja mais orientada à documentação e informações disponibilizadas eletronicamente. Com base em monitoramento de estatísticas e de outras informações, a ação fiscal poderá identificar com relativa precisão o andamento dos processos. Reconhecimento do protagonismo dos regulados: espera-se o reconhecimento da responsabilidade e do know-how das empresas que já contam com protocolos privados de garantia e controle de qualidade, e que estejam dispostas a demonstrar o cumprimento das conformidades por meios auditados. Caberá ao MAPA ações relativas à inspeção em processos industriais, questões tecnológicas, qualidade e inovação dos produtos, quando se tratar de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde pública. Aprimoramento dos Programas de Autocontrole: pressupõe revisão permanente e/ou definição de riscos para determinadas cadeias ou processos pelo setor regulado. Adesão voluntária a protocolos privados: entendemos que nos casos de programas de autocontrole que incluam protocolos privados, a adesão deve ser voluntária, uma vez que, tal procedimento implica em necessidade. Níveis de controle diferenciados por análise de risco: o aprimoramento dos Programas de Autocontrole prevê não apenas o cumprimento dos programas de pré-requisitos (BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes), mas o compromisso com a higidez dos mecanismos de garantia e controle de qualidade e, conseqüentemente, novos níveis de controle. (Justificativa: As Normas Internas DIPOA/SDA 01/2017 e 02/2017 já estabelecem a frequência de fiscalização oficial).
- 418 Confiança, confidencialidade e corresponsabilidade: a base de programas de autocontrole deve ser a confiança mútua e corresponsabilidade dos envolvidos, garantindo alto nível de relação público-privada e a confidencialidade dos processos e informações das empresas. Verificação oficial padronizada adequada ao novo modelo: conforme previsto na norma interna DIPOA/SDA 01/2017 ou normas equivalentes.
- 417 Confiança, confidencialidade e corresponsabilidade: a base de programas de autocontrole deve ser a confiança mútua e corresponsabilidade dos envolvidos, garantindo alto nível de relação público-privada e a confidencialidade dos processos e informações das empresas. Verificação oficial padronizada adequada ao novo modelo: conforme previsto na norma interna DIPOA/SDA 01/2017 ou normas equivalentes. Reconhecimento do protagonismo dos regulados: espera-se o reconhecimento da responsabilidade e do know-how das empresas que já contam com protocolos privados de garantia e controle de qualidade, e que estejam dispostas a demonstrar o cumprimento das conformidades por meios auditados. Caberá ao MAPA ações relativas a inspeção em processos industriais, questões tecnológicas, qualidade e inovação dos produtos e quando se tratar de riscos graves para a segurança do alimento da população ou da defesa agropecuária. Aprimoramento dos Programas de Autocontrole: pressupõe revisão permanente e/ou definição de riscos para determinadas cadeias ou processos pelo setor regulado. Adesão Voluntária a protocolos privados: entendemos que nos casos de programas de autocontrole que incluam protocolos privados, a adesão deve ser voluntária, uma vez que, tal procedimento implica em necessidade de investimentos financeiros e materiais. Níveis de controle diferenciados por análise de risco: o aprimoramento dos programas de autocontrole prevê não apenas o cumprimento dos programas de pré-requisitos (BPF, PPHO

E APPCC ou a programas equivalentes), mas o compromisso com a higidez dos mecanismos de garantia e controle de qualidade e, conseqüentemente, novos níveis de controle. (Justificativa: As normas internas DIPOA/SDA 01/2017 E 02/2017 já estabelecem a frequência de fiscalização oficial).

419

Confiança, confidencialidade e corresponsabilidade: a base de Programas de Autocontrole deve ser a confiança mútua e corresponsabilidade dos envolvidos, garantindo alto nível de relação público-privada e a confidencialidade dos processos e informações das empresas.

Verificação Oficial padronizada adequada ao novo modelo: conforme previsto na Norma Interna DIPOA/SDA 01/2017 ou normas equivalentes, pressupõe-se um sistema de verificação na qual a ação fiscal esteja mais orientada à documentação e informações disponibilizadas eletronicamente. Com base em monitoramento de estatísticas e de outras informações, a ação fiscal poderá identificar com relativa precisão o andamento dos processos.

Reconhecimento do protagonismo dos regulados: espera-se o reconhecimento da responsabilidade e do know-how das empresas que já contam com protocolos privados de garantia e controle de qualidade, e que estejam dispostas a demonstrar o cumprimento das conformidades por meios auditados. Caberá ao MAPA ações relativas à inspeção em processos industriais, questões tecnológicas, qualidade e inovação dos produtos, e quando se tratar de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde pública.

Aprimoramento dos Programas de Autocontrole: pressupõe revisão permanente e/ou definição de riscos para determinadas cadeias ou processos pelo setor regulado.

Adesão voluntária a protocolos privados: entendemos que nos casos de programas de autocontrole que incluam protocolos privados, a adesão deve ser voluntária, uma vez que tal procedimento implica em necessidade de investimentos financeiros e materiais.

Níveis de controle diferenciados por análise de risco: o aprimoramento dos Programas de Autocontrole prevê não apenas o cumprimento dos programas de pré-requisitos (BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes), mas o compromisso com a higidez dos mecanismos de garantia e controle de qualidade e, conseqüentemente, novos níveis de controle.

414

Confiança, confidencialidade e corresponsabilidade: a base de Programas de Autocontrole deve ser a confiança mútua e corresponsabilidade dos envolvidos, garantindo alto nível de relação público-privada e a confidencialidade dos processos e informações das empresas.

Verificação Oficial padronizada adequada ao novo modelo: conforme previsto na Norma Interna DIPOA/SDA 01/2017 ou normas equivalentes, pressupõe-se um sistema de verificação na qual a ação fiscal esteja mais orientada à documentação e informações disponibilizadas.

Reconhecimento do protagonismo dos regulados: espera-se o reconhecimento da responsabilidade e do know-how das empresas que já contam com protocolos privados de gestão da segurança e qualidade, e que estejam dispostas a demonstrar o cumprimento das conformidades por meios auditados. Caberá ao MAPA ações relativas à inspeção em processos industriais, questões tecnológicas, segurança, qualidade e inovação dos produtos, quando se tratar de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde pública.

Adesão voluntária ao Programa de Incentivo à Conformidade: entendemos que os Programas de Incentivo à Conformidade que incluam protocolos privados devam ser de caráter optativo (adesão voluntária) uma vez que implica disponibilidade de investimentos financeiros e materiais.

Níveis de controle diferenciados por análise de risco: o aprimoramento dos Programas de Autocontrole prevê não apenas o cumprimento dos programas de pré-requisitos (BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes), mas o compromisso com a rigidez dos mecanismos de gestão da segurança e qualidade dos alimentos e, conseqüentemente, novos níveis de controle.

421

Programa de pré-requisitos (PPHO's), APPCC's, rastreabilidade/recolhimento, prevenção a fraude. PAC's compostos por três blocos que se inter-relacionam: Qualidade e Segurança do Alimento (Food Safety) + Defesa do Alimento + Combate à Fraude.



## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |  |
|-----|--|
|     | for necessário.  |
| 268 | Alguns seguimentos são bem específicos e não possuem procedimentos padrão no processo produtivo, controle de qualidade, parâmetros quali-quantitativos, regulamentações específicas do setor, a exemplo da indústria de defensivos biológicos.   |
| 275 | existem desde empresas pequenas com auto grau de complexidade do processo até grandes empresas com sistemas rústicos de produção. Cada área apresenta características muito diferentes entre si.   |
| 338 | Embora existam conceitos básicos, as análises de riscos e determinação de pontos de controle serão específicas para cada processo nas diversas cadeias produtivas.   |
| 339 | ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA:<br>Pois as próprias diretivas do Codex requerem as especificidades do APPCC.<br>Se possível, seria interessante que cada frente, como pet food x animal feed, mediante suas especificidades, tivessem seus próprios regulamentos.   |
| 314 | - diversidade de produtos que podem acarretar em requisitos não aplicáveis a determinados produtos;<br>- facilitar a adesão ao programa em função da melhor adequação ao produto;<br>- respeitar as individualidades do autocontrole de cada ator da cadeia do feijão (produtor, indústria e varejo).  |
| 340 | Cada setor tem seus próprios pre requisitos para a criação do HACCP  |
| 347 | A área de fomento agrícola seria responsável pela gestão matriz de programas sanitários, incluso controle / monitoramento de patógenos em toda a cadeia de produção, como exemplo. Pr  |
| 351 | Muita diversidade de produtos que podem acarretar em requisitos não aplicáveis e, também facilitar a adesão em função de cada produto ter um regulamento específico. .   |
| 373 | Definido com bases científicas   |
| 239 | Deverão existir requisitos comuns, básicos para todas as áreas reguladas como os citados na pergunta 1, e requisitos específicos, de acordo com o risco que a área regulada possa representar para a Defesa Agropecuária (saúde pública, saúde animal e sanidade vegetal).<br>Específicos para cada área regulada.   |
| 387 | gggg   |
| 405 | gggg   |
| 360 | - diversidade de produtos que podem acarretar em requisitos não aplicáveis a determinados produtos;<br>- facilitar a adesão ao programa em função da melhor adequação ao produto;<br>- respeitar as individualidades do autocontrole de cada ator da cadeia do feijão (produtor, indústria e varejo).  |
| 368 | Cada área regulada possui conhecimento aprofundado sobre suas legislações específicas. Requisitos comuns a todas as áreas podem trazer situações que se aplicam e são importantes para algumas áreas porém são não aplicáveis para outras. Dependendo da interpretação de cada fiscal sobre a legislação, podem ser cobrados requisitos que não fazem sentido para determinada área, impactando negativamente o setor.                             |
| 375 | Devido à diversidade entre processos e produtos regulados pela Defesa Agropecuária, bem como os diferentes graus de riscos para a saúde humana, os requisitos devem ser específicos para cada área regulada.   |
| 357 | Deverão existir requisitos comuns, básicos para todas as áreas reguladas e requisitos específicos, de acordo com o risco que atividade regulada pode representar para a Defesa Agropecuária (saúde pública, saúde animal e sanidade vegetal).  |
| 388 | As normas infralegais decorrentes do PL 1293 devem ser específicas para cada área regulada.  |
| 399 | A Secretaria de Defesa Agropecuária abrange um leque muito grande de segmentos, de modo que, por mais ideal que fosse o estabelecimento de requisitos específicos para cada área regulada, há a possibilidade da existência de segmentos intermediários, bem como do surgimento de novos segmentos, ficando uma lacuna regulatória que pode dar margens a entendimentos divergentes e interpretações ambíguas, resultando em insegurança jurídica. |
| 397 | Os setores possuem especificidades e particularidades que os diferenciam. Essas especificidades e particularidades precisam ser levadas em consideração no desenvolvimento de programas de autocontrole.   |
| 394 | Cada área deve ser tratada em sua individualidade, podendo até ter uma base comum para as áreas reguladas.   |
| 408 | - diversidade de produtos que podem acarretar em requisitos não aplicáveis a determinados produtos;<br>- facilitar a adesão ao programa em função da melhor adequação ao produto;<br>- ser mais condizente com a realidade de cada segmento  |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

---

- 407 Para a atividade que já é submetida a uma análise prévia para a concessão do registro, não caberia reanálises para liberação de comercialização, uso etc.  
Necessário esclarecer se o programa de autocontrole será obrigatório, sendo facultada apenas a adesão aos programas de incentivo.
- 419 As especificidades das áreas reguladas são muito divergentes para se enquadrarem em requisitos comuns.
- 414 Devem ser consideradas as especificidades de cada cadeia regulada pela defesa agropecuária, já que para cada uma delas são aplicados diferentes controles sobre as matérias-primas, processos e produtos acabados.
- 421 Cada segmento tem suas especificidades, considerando a cadeia do leite temos definição dos itens de verificação para estabelecimentos industriais do segmento lácteo em documento próprio no MAPA. Esta proposta torna o projeto de leite harmônico com outras legislações tais como o decreto 10.468 de agosto de 2020, que altera o decreto 9.013 de março 2017 e traz as especificações separando por área regulada.





## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |   |
|-----|---|
| 157 | programas aos quais eu citei.<br>Apresentação ao ente de fiscalização (MAPA) de relatórios regulares comprovando: 1. O acompanhamento e cumprimento das ações de identificação da origem do problema e dos procedimentos de recall, assim como e, 2. A comunicação realizada junto aos clientes e ao público consumidor (release, comunicação imprensa, etc...).  |
| 334 | Através da comunicação do fato ao MAPA, bem como das ações corretivas consequentes e sua eficácia após aplicação.<br>A ANVISA aplica procedimento similar que pode ser usado como exemplo.  |
| 192 | No meu entendimento, o RISCO já deve ser estimado, com base num estudo de uma série histórica com relação ao tráfego ( TRÂNSITO = Origem e Destino) da área animal , vegetal e produtos de origem animal), para cada Estado(UF), estabelecendo níveis de risco 1(mínimo), 2(médio) e 3(máximo) com base em protocolos específicos para cada área com base em aspectos como espécie, sexo, quantidade , finalidade, idade, e a partir daí construir parâmetros que servirão na construção de um software (IA=Inteligência Artificial) capaz de fazer o MONITORAMENTO da rotina desse fluxo com ALERTAS preventivos quanto à possibilidade do RISCO vir a ocorrer. Portanto, vejo a necessidade da SDA, junto aos Estados, conceber um MODELO padrão para a avaliação de riscos e de MONITORAMENTO. |
| 243 | Recolhimento seguido de comprovação configurada no sistema digital, ou seja, do registro fotográfico obrigatório da não conformidade e da ação corretiva diante deste. Além do histórico de monitoramentos "zipado" para envio eletrônico à fiscalização na data da produção do produto em questão.   |
| 188 | O mais importante nesse projeto de Lei é incluir um artigo no qual os responsáveis legais e técnicos respondam solidariamente (inclusive civil e penal) pelos atos praticados pelas empresas. Ou seja, deve haver um mecanismo no qual tais pessoas (responsável legal e técnico) também sejam punidas pelas irregularidades praticadas pela empresa. Punição não apenas para o CNPJ da empresa, mas também para o CPF dos responsáveis.  |
| 335 | Deve ser feito obrigatoriamente somente quando se tratar de produto contaminado por agentes fitotóxicos, agentes patogênicos ao homem, animais e plantas, metais pesados tóxicos, pragas, ervas daninhas ou outros agentes e micro-organismos que não os declarados no registro, esteja ele no comércio ou em poder do agricultor   |
| 200 | teste   |
| 225 | A meu ver se houver alguma forma de não comunicar o risco por parte da empresa, eles não vão informar pelo menos grande parte das empresas não informariam. A forma de comprovação mais comum é através de formulários mas estes podem ser preenchidos tanto no momento da atividade quanto posteriormente, assim como podem ser fraudados e "corrigidos" antes de qualquer inspeção ou auditoria.  |
| 343 | Disponer de programas implementados e auditáveis  |
| 80  | Apresentação do Certificado de Classificação do Lote;<br>Demonstração dos processos de produção/fabricação executados e Evidenciamento de ocorrência das auditorias realizadas.   |
| 233 | - Disponibilização de documentação comprobatória desde a produção até recolhimento e destinação;<br>- Demonstração de medidas de comunicação do risco aos destinatários na cadeia;<br>- Demonstração documentada de reparo de eventuais danos advindos da não conformidade, e experimentadas pelos destinatários na cadeia fática;<br>- Acesso consentido aos dados fiscais e contábeis para averiguação das operações, quando requisitado;<br>- Apresentação de relatório consolidado sobre o evento em até 01 ano após o ocorrido.  |
| 268 | Procedimentos internos documentados, auditorias internas...   |
| 275 | Lote de produto que apresentem risco à segurança devem ser recolhidos. A destinação também deve ser registrada. Todo o processo deve ser descrito e específico para cada tipo de empresa. Entendendo que o agente responsável é aquele que produziu ou aquele que foi responsável pelo não conformidade do produto após ter sido produzido e entregue em perfeitas condições. A forma de comprovação é o registro da ocorrências.   |
| 338 | Como parte da descrição do próprio programa de autocontrole, cada estabelecimento deve fazer sua análise risco e estabelecer suas medidas gerenciais com base na mesma (conforme norma CODEX - CAC/GL 62-2007. No estabelecimento das medidas gerenciais deverá conter os registros auditáveis que serão usados para comprovação da execução das mesmas como: relatórios de validação, mapas de análise de risco, apresentação de resultados de análises, dentre outros. É importante que a forma de comunicação esteja alinhada com os programas de qualidade e de autocontrole, no mínimo a comunicação deve ser para a IF local e tratar com a IF local.   |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |   |
|-----|---|
|     | <p>É importante normatizar o procedimento de recolhimento de produtos agropecuários, conforme já adotado pela ANVISA na RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 24 de 08 de junho de 2015. Com a harmonização das normas, o estabelecimento com base em seu programa de rastreabilidade e recall deve demonstrar através de registros quais lotes foram recolhidos, o motivo e a destinação efetuada. Esse recolhimento deve ser realizado em casos que comprometam a saúde pública, animal e vegetal.</p>  |
| 299 | <p>A empresa deve proceder com o recolhimento do produto efetuando comunicação ao SIF local e aos locais/clientes envolvidos citando as ações tomadas e as destinações realizadas. Todo esse procedimento deve estar descrito em um programa de recall e rastreabilidade.</p>   |
| 339 | <p><b>ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA:</b><br/>Para comprovação da adoção das medidas de gerenciamento de risco e comunicação de risco, a empresa deve:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Reestabelecer o processo com base no APPCC</li><li>- Comprovação dentro do previsto – APPCC</li><li>- Recall, quando necessário</li><li>- Evidência da destruição dos produtos</li></ul>  |
| 355 | <p>Meio de comunicação, notas fiscais de retorno, comprovação documental de destruição, fotografias.</p>  |
| 314 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Obrigatoriedade de programas de autocontrole para o produtor rural na área VEGETAL, de forma que o possibilite a emissão de documento/declaração que confirme o uso adequado de agrotóxicos, a ser entregue ao comprador no ato da comercialização, juntamente com a nota fiscal de venda;</li><li>- A comprovação do gerenciamento e comunicação poderia ser através de formulários via sistemas o qual seria necessário o preenchimento semestralmente ou sempre que necessário no caso da comunicação de risco;</li><li>- Recall por parte da indústria e notificação formal ao produtor recaindo sobre ele as penalidades, Levando em consideração que a amostragem poderá não ser representativa ao lote ora referenciado.</li></ul>   |
| 340 | <p>Retomar os pontos descritos no programa HACCP sobre como devem ser feitos a rastreabilidade e recall dos produtos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Rastreabilidade dos lotes: com MP, análises químicas e microbiológicas</li><li>Rastreabilidade de distribuição</li><li>Evidências de recolhimento do produto</li><li>Evidência de destruição dos produtos</li></ul>   |
| 347 | <p>Primeiramente deveria ser formatado programa padrão, na qual contemplasse uma matriz de todos os possíveis riscos inerentes das atividades de processo, específicos para cada área regulada. Cada risco teria uma gradação / score mínimo padrão. Em complemento, a matriz deveria contemplar todas as possíveis ações de correção / prevenção para mitigar riscos existentes e / ou reincidentes. Toda e qualquer não conformidade apontada deveria ser gerenciada pelo programa padrão, na qual poderia ser eletrônicos. As ações propostas e a avaliação da conformidade seriam monitoradas via acompanhamento por área independente, de forma a atestar melhor robustez para o sistema de gerenciamento de riscos. A compilação dos dados seria via sistema, na qual emitiria relatórios de comprovação dos histórico dos processos.</p> |
| 351 | <ol style="list-style-type: none"><li>1) Obrigatoriedade de programas de autocontrole para o produtor rural na área vegetal, de forma que o possibilite a emissão de declaração que confirme o uso adequado de agrotóxicos, a ser entregue ao comprador no ato de comercialização, juntamente com a nota fiscal de venda;</li><li>2) A comprovação do gerenciamento e comunicação pode ser através de formulários integrados o qual seria necessários o preenchimento semestralmente ou sempre que houver um caso de risco;</li><li>3) Recall por parte da indústria e notificação formal ao produtor recaindo sobre eles as penalidades. Levando em consideração que a amostragem poderá ser não representativa ao lote referenciado.</li></ol>  |
| 373 | <p>Comprovação de adoção e plano de boas práticas elaborado e assinado por profissional habilitado</p>  |
| 239 | <ul style="list-style-type: none"><li>- imediata notificação à fiscalização federal agropecuária do fato ocorrido, por meio eletrônico, detalhando as possíveis causas e abrangência, além das medidas saneadoras adotadas, volumes e produtos envolvidos;</li><li>- informar detalhadamente as medidas adotadas para evitar novas ocorrências;</li><li>- as informações deverão vir acompanhadas de imagens que comprovem a adoção das medidas implementadas;</li><li>- qualquer fraude ou tentativa de embaraço a fiscalização, além das penalidades previstas,</li></ul>   |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |  |
|-----|--|
|     | resultará na retirada do agente do Programa.   |
| 382 | <p>Deve ser comprovado por meio, de documento interno de bloqueio (documento padrão interno da empresa), documento de avaliação de risco e rastreabilidade do lote envolvido. O documento de avaliação de risco deve contemplar, quando cabível:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) investigação da causa raiz,</li><li>(ii) avaliação dos resultados históricos obtidos em monitoramentos, verificações, em análises laboratoriais oficiais e de autocontrole,</li><li>(iii) delimitação do período de desvio,</li><li>(iv) plano de ação com discriminação da ação aplicada no produto e processo.</li></ul> <p>Como resultados válidos para a avaliação de risco podem ser consideradas todas as análises realizadas como autocontrole, tanto em laboratórios internos ou externos, com escopo acreditado ou com metodologias validadas internacionalmente frente ao método de referência. Em caso de divergência de entendimento quanto ao resultado da avaliação risco realizada pela empresa, deve ser solicitado parecer científico externo isento e notoriamente reconhecido.</p> |
| 387 | <p>Deve ser comprovado por meio, de documento interno de bloqueio (memorando interno de retenção), documento de avaliação de risco e rastreabilidade do lote envolvido. O documento de avaliação de risco deve contemplar, quando cabível: (i) investigação da causa raiz, (ii) avaliação dos resultados históricos obtidos em monitoramentos, verificações, em análises laboratoriais oficiais e de autocontrole, (iii) delimitação do período de desvio, (iv) plano de ação com discriminação da ação aplicada no produto e processo.</p> <p>Como resultados válidos para a avaliação de risco podem ser consideradas todas as análises realizadas como autocontrole, tanto em laboratórios internos ou externos, com escopo acreditado ou com metodologias validadas internacionalmente frente ao método de referência. Em caso de divergência de entendimento quanto ao resultado da avaliação risco realizada pela empresa, deve ser solicitado parecer científico externo isento e notoriamente reconhecido.</p>   |
| 386 | <p>Através de ofício, o qual será enviado por parte da empresa produtora para o órgão fiscalizado responsável com os dados completos sobre o produto (lote, data de fabricação, volume).</p>   |
|     | <p>Entendemos que este ofício pode ser enviado por meio eletrônico à SDA responsável pela unidade de produção do produto.</p>  |
| 398 | <p>Através de ofício, o qual será enviado por parte da empresa produtora para o órgão fiscalizado responsável com os dados completos sobre o produto (lote, data de fabricação, volume).</p> <p>Entendemos que este ofício pode ser enviado por meio eletrônico à SDA responsável pela unidade de produção do produto.</p>   |
| 405 | ffff   |
| 400 | 3  |
| 360 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Obrigatoriedade de programas de autocontrole para o produtor rural na área VEGETAL, de forma que o possibilite a emissão de documento/declaração que confirme o uso adequado de agrotóxicos, a ser entregue ao comprador no ato da comercialização, juntamente com a nota fiscal de venda;</li><li>- A comprovação do gerenciamento e comunicação poderia ser através de formulários via sistemas o qual seria necessário o preenchimento semestralmente ou sempre que necessário no caso da comunicação de risco;</li><li>- Recall por parte da indústria e notificação formal ao produtor recaindo sobre ele as penalidades. Levando em consideração que a amostragem poderá não ser representativa ao lote ora referenciado.</li></ul>  |
| 406 | Auditoria e segregação física e monitoramento da produção (tipo SICOBE).   |
| 368 | <p>A comprovação da adoção das medidas de gerenciamento de risco é realizado através do descritivo do procedimento do agente responsável na gestão da qualidade, ou seja, deverá haver uma procedimento no qual deixa claro que para itens não conformes com risco ao consumidor (humano/animal) e que não seja possível a localização do produto, será realizada uma comunicação oficial ao Órgão fiscalizador, como também envio de registros da investigação e rastreabilidade.</p>   |
| 425 | <p>Por meio de garantia de rastreabilidade dos lotes de produção, elaboração e registros de entrega de Planos de ação e prevenção de acordo com diretrizes do MAPA disponíveis e de relatórios de execução por tempo necessário para comprovação da eficácia das ações.</p>  |
| 375 | <p>Através de registros da segregação de lotes por parte do agente regulado. Caso o produto contenha algum risco à saúde humana e tenha sido comercializado, o agente regulado já comunica atualmente à ANVISA sobre às ações tomadas sobre segregação e recolhimento</p>  |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |  |
|-----|--|
|     | de lotes.  |
| 383 | Por meio da entrega de Planos de ação e prevenção de acordo com diretrizes do MAPA disponíveis e de relatórios de execução por tempo a ser definido.   |
| 357 | Imediata notificação à fiscalização do fato ocorrido, por meio eletrônico, detalhando as possíveis causas e abrangência, além das medidas saneadoras adotadas, volumes e produtos envolvidos, bem como as medidas adotadas para evitar novas ocorrências. As informações deverão vir acompanhadas de imagens que comprovem as informações apresentadas. Qualquer fraude ou tentativa de enganar a fiscalização, além das penalidades previstas, deverá resultar na retirada do agente do Programa.   |
| 388 | Comprovação através do laudo desativação dos produtos ou de nota fiscal de devolução, procedimento fabril de segregação ou registros nos sistemas internos das empresas até que o produto seja descartado, quando tenham sido identificadas deficiências ou não conformidades irreparáveis. Para os defensivos, é possível que haja revalidação ou reprocessamento de lotes a depender das deficiências que tenham sido identificadas. Importante ressaltar também que o setor também possui o programa de logística reversa de embalagens, o "Sistema Campo Limpo".<br>Adicionalmente, dentro dos sistemas de gestão de qualidade das empresas, existem programas de "recall" e de serviços de atendimento ao cliente, que dispõem de procedimentos para troca, devolução e recolhimento de produtos.   |
| 389 | Nossa proposta:<br>Por meio de garantia de rastreabilidade dos lotes de produção, elaboração e registros de entrega de Planos de ação e prevenção de acordo com diretrizes do MAPA disponíveis e de relatórios de execução por tempo necessário para comprovação da eficácia das ações.  |
| 399 | Primeiramente os programas de autocontrole devem contemplar os protocolos de recolhimento, que deverão ser rigorosamente seguidos nos referidos casos. A comprovação poderá ser feita por registros documentais e fotográficos das etapas do processo, como a notificação às autoridades competentes envolvidas conforme o caso (MAPA, ANVISA, PROCOM, IPEM, etc.), a comunicação na mídia tradicional e mídias sociais, de modo a atingir efetivamente os grupos consumidores, e os registros visuais das operações de recolhimento, reprocesso, condenação ou destruição, conforme o caso.<br><br>Observação: os programas devem contemplar os procedimentos de recolhimento e um mecanismo de teste de rastreabilidade, entretanto, simulações de recolhimento que envolvam a comunicação de clientes criam confusões e desentendimentos desnecessários. Considerando que cada agente da cadeia deve ter seu próprio procedimento, a identificação do cliente/destino do produto já é suficiente para localização dos produtos. |
| 391 | Por meio de garantia de rastreabilidade dos lotes de produção, elaboração e registros de entrega de Planos de ação e prevenção de acordo com diretrizes do MAPA disponíveis e de relatórios de execução por tempo necessário para comprovação da eficácia das ações.   |
| 392 | Por meio de garantia de rastreabilidade dos lotes de produção, elaboração e registros de entrega de Planos de ação e prevenção de acordo com diretrizes do MAPA disponíveis e de relatórios de execução por tempo necessário para comprovação da eficácia das ações.   |
| 393 | Por meio de garantia de rastreabilidade dos lotes de produção, elaboração e registros de entrega de Planos de ação e prevenção de acordo com diretrizes do MAPA disponíveis e de relatórios de execução por tempo necessário para comprovação da eficácia das ações.   |
| 397 | Informar por meio de ofício por parte da empresa ao Ministério da Agricultura contendo dados detalhados da ocorrência e medidas mitigatórias, assinado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.<br><br>Também pode haver a entrega de Planos de ação e prevenção e de relatórios de execução por tempo a ser definido.   |
| 394 | As empresas participantes devem apresentar os documentos que comprovem sua isenção de culpa ou suas responsabilidades nas falhas que ocorreram no processo de produção juntamente com as medidas tomadas para sanar o problema, anexando documentos que comprovem suas ações.  |
| 408 | - Obrigatoriedade de programas de autocontrole para produtor na área vegetal (anotações no caderno de registro, manejo de herbicida, fungicida, receituário agrônomo, etc.) e para varejo (notadamente inspeção de recebimento de produto, higienização do ambiente de exposição e de armazenagem)<br>- comunicação de risco através de formulários via sistema integrado;<br>- certificação de BPF exigível para consumo humano (atualmente, o BPF somente é cobrado na área vegetal, para produção de ração animal), ou equivalente/nível superior<br>- registros de análises de lotes previamente informados no sistema (autoclassificação)<br>- entrega de Planos de ação e prevenção de acordo com diretrizes do MAPA disponíveis e de relatórios de execução por tempo a ser definido.   |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

---

|     |  |
|-----|--|
| 409 | A forma de adoção das medidas de gerenciamento de risco poderia ser através da abertura de uma não conformidade e da utilização de ferramentas da qualidade que possam solucionar e prevenir o problema, a exemplo, mapeamento do processo, brainstormings, diagramas de causa e efeito, metodologia dos 5 porquês, matriz GUT, entre outros (a escolha da empresa). Após, poderia ser feita a entrega de um plano de ação com as atividades que a empresa vai desenvolver para tomada de ação e prevenção do risco. |
| 407 | Recolhimento com posterior envio de documentação comprobatória, conforme determinado nos procedimentos operacionais específicos para o recolhimento do lote, que fazem parte do Sistema de Gestão da Qualidade.  |
| 411 | Por meio de garantia de rastreabilidade dos lotes de produção, elaboração e registros de entrega de Planos de ação e prevenção de acordo com diretrizes do MAPA disponíveis e de relatórios de execução por tempo necessário para comprovação da eficácia das ações.   |
| 418 | Por meio de garantia de rastreabilidade dos lotes de produção, elaboração e registros de entrega de Planos de ação e prevenção de acordo com diretrizes do MAPA disponíveis e de relatórios de execução por tempo necessário para comprovação da eficácia das ações.   |
| 417 | Por meio de garantia de rastreabilidade dos lotes de produção, elaboração e registros de entrega de planos de ação e prevenção de acordo com diretrizes do MAPA disponíveis e de relatórios de execução por tempo necessário para comprovação da eficácia das ações.   |
| 419 | Por meio de garantia de rastreabilidade dos lotes de produção, elaboração e registros de entrega de Planos de ação e prevenção de acordo com diretrizes do MAPA disponíveis e de relatórios de execução por tempo necessário para comprovação da eficácia das ações.   |
| 414 | A empresa deverá comunicar o fato ao MAPA, indicando quais foram as ações corretivas consequentes e sua eficácia após aplicação.   |
| 421 | As empresas devem ter procedimentos documentados, implementados, atualizados, eficazes e auditáveis sobre recolhimento e gerenciamento de crise/riscos. Considera-se a utilização da plataforma proposta no projeto de lei como veículo de comunicação para as empresas demonstrarem os procedimentos citados e efetiva implementação ao órgão regulador, além da informação quando efetivamente a organização tiver vivenciando uma situação de risco à segurança do alimento.                                      |



## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |   |
|-----|---|
|     | <p>equipamento (Anexo I);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Planta baixa da indústria com a disposição dos equipamentos e depósitos (Anexo II);</li><li>• Questionário de Auto Avaliação dos Fornecedores com informações sobre qualidade e segurança alimentar (Anexo III);</li><li>• Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF), Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) e Planilhas de controle;</li><li>• Plano de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);</li><li>• Certificações (se houver);</li></ul>   |
| 157 | Um pré-requisito para a adesão será os resultados de uma auditoria que deverá definir os itens mínimos exigíveis (imprescindíveis) para permitir a adesão ao programa.  |
| 334 | Informações claras sobre as responsabilidades das partes<br>Informações sobre os benefícios a serem oferecidos pelo órgão regulador<br>Período de adesão<br>Forma e frequência de compartilhamento dos dados<br>Formas de verificação da veracidade e cruzamento de dados<br>Sanções aplicáveis, no caso de não conformidades   |
| 192 | Com base no que falei anteriormente, a adesão será com base num MODELO que possa avaliar riscos e o MONITORAMENTO da rotina desse fluxo como medida de prevenção.   |
| 243 | O estabelecimento deverá possuir contrato de licenciamento de uso e suporte de solução tecnológica que permita informatização dos processos de monitoramento e verificação dos programas de autocontrole de qualidade para garantir a segurança, integridade e a disponibilidades das informações conforme estabelecido no Decreto 10.468 - RIIPOA  |
| 188 | O mais importante nesse projeto de Lei é incluir um artigo no qual os responsáveis legais e técnicos respondam solidariamente (inclusive civil e penal) pelos atos praticados pelas empresas. Ou seja, deve haver um mecanismo no qual tais pessoas (responsável legal e técnico) também sejam punidas pelas irregularidades praticadas pela empresa. Punição não apenas para o CNPJ da empresa, mas também para o CPF dos responsáveis.  |
| 335 | Ter o programa de autocontrole aprovado pelo SDA  |
| 200 | teste   |
| 225 | Nada a declarar   |
| 343 | Possuir requisitos mínimos a serem definidos pela SDA e que possam assegurar a identificação de problemas, as ações para correção e prevenção à recorrência e liberação ao comércio e a rastreabilidade dos mesmos.   |
| 80  | Estar devidamente constituída;<br>Registro no CGC MAPA;<br>Possuir todos os lotes dos p.o.v certificados por empresas Credenciadas na atividade de classificação;<br>Reconhecimento e aceite das condições a serem aplicadas pelo Auto Controle;<br>Implementação do Manual de BPF conforme Instrução Normativa MAPA nº 23, de 25 de março de 2020;<br>Possuir Responsável Técnico para a atividade a que se propõem.<br>Estrutura mínima necessária para a atividade.  |
| 233 | - Participação de representantes do estabelecimento em evento de capacitação disponibilizado permanentemente pela ENAGRO/MAPA;<br>- Solicitação formal identificando todos os integrantes do grupo econômico e quais atividades serão abarcadas pela solicitação;<br>- Registro prévio perante o órgão de fiscalização, por tempo mínimo anterior à solicitação de adesão;<br>- Programa ade PACs em vigor nas unidades produtivas do grupo econômico pré-existente à solicitação de adesão;<br>- Demonstração da cadeia de responsabilidades internas para tomada de decisões relativas à qualidade dos produtos/processos e do PAC;<br>- Auditoria prévia pelo MAPA sobre o sistema da empresa para fins de adesão ao programa. |
| 268 | Buscar conhecer e entender cada seguimento, e assim, estabelecer junto à indústria e o setor regulado, os procedimentos que devem ser acompanhados. Estabelecer prazo adequado à adaptação das mudanças e implementação de procedimentos.   |
| 275 | 1) o programa deve ser voluntário;<br>2) a empresa deve demonstrar através de auditorias próprias e/ou terceirizadas que adota sistemas de Boas Práticas de Fabricação e Controle;  |
| 338 | Se o programa é incentivo, subentende-se que o mesmo seria de adesão voluntária. Além disso, o caput do artigo 10º fala em aperfeiçoamento dos sistemas de qualidade e não em   |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |   |
|-----|---|
|     | <p>avaliação. Nesta linha, o procedimento de adesão não deve impor restrições aos interessados em aderir. Uma vez parte do programa, o estabelecimento deverá seguir sim os requisitos para fazer parte e as obrigações estabelecidas no mesmo.</p> <p>Entendemos que a primeira etapa seja a formalização do interesse em participar junto à Inspeção Federal Local responsável pelo estabelecimento. Na solicitação, o estabelecimento deve apresentar o seu plano de autocontrole, bem como a descrição das informações que serão compartilhadas com o MAPA. A IF Local encaminharia a solicitação aos responsáveis pela gestão do programa.</p>   |
| 299 | <p>O acesso a esses dados devem ser restritos ao SIF local, empresa e SIPOA. As empresas devem aceitar fornecer informações atualizadas previamente definidas. Estabelecer prazos para renovação dessa adesão.</p>  |
| 339 | <p><b>ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA:</b></p> <p>Para aderir ao programa de autocontrole, a empresa deve possuir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Evidências do cumprimento dos requisitos básicos exigidos pelo Programa de Autocontrole</li><li>- Manutenção das instalações e equipamentos industriais;</li><li>- Vestiários e sanitário;</li><li>- Água de abastecimento;</li><li>- Águas residuais;</li><li>- Controle integrado de pragas;</li><li>- Limpeza e sanitização (PPHO);</li><li>- Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos operários;</li><li>- Procedimentos Sanitários das Operações;</li><li>- Controle da matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;</li><li>- Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;</li><li>- BPF, PPHO e/ou APPCC</li></ul> <p>Obs.: deve ser considerado o tipo de produto a ser produzido</p> |
| 355 | <p>Comprovação de execução eficiente de programas de autocontrole.</p>  |
| 314 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Estar cadastrado no sistema SIPEAGRO e manter o cadastro em dia;</li><li>- Comprovação de regularidade fiscal;</li><li>- Processo de adesão via eletrônica (site);</li><li>- Adesão e permanência no programa isenta de taxas;</li><li>- Aprovação pelo Mapa dos programas de autocontrole implementados, podendo estes serem anexados na área restrita de cada empresa no Sipeagro;</li><li>- Criação de um selo de qualidade pelo Mapa para os produtos das empresas e produtores rurais que implementarem os Programas de Controle;</li><li>- Divulgação no site do Mapa das empresas e produtores rurais que realizam os programas de autocontrole;</li></ul>   |
| 340 | <p>Evidências do cumprimento dos requisitos básicos exigidos pelo programa de autocontrole, conforme descrito no primeiro item do formulário</p>  |
| 347 | <p>Algumas sugestões de procedimentos para adesão ao programa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Alvará de Funcionamento;</li><li>- Contrato Social;</li><li>- Ausência de débitos fiscais (municipais, estaduais, federais);</li><li>- Histórico da Empresa;</li><li>- Capacidade produtiva;</li><li>- Política social;</li><li>- Programa de sustentabilidade ambiental.</li></ul>  |
| 351 | <ol style="list-style-type: none"><li>1) Estar cadastrado no sistema SIPEAGRO e manter o cadastro atualizado;</li><li>2) Comprovação de regularidade fiscal;</li><li>3) Processo de adesão via meio eletrônico;</li><li>4) Adesão e permanência ao programa isenta de taxas;</li><li>5) Aprovação pelo MAPA dos programas de autocontrole implementados, podendo estes serem anexados na área restrita de cada empresa no SIPEAGRO;</li><li>6) Criação de um selo de qualidade pelo MAPA para os produtos das empresas e produtores rurais que implementam os programas de controle;</li><li>7) Divulgação no site do MAPA das empresas e produtores rurais que realizam os programas de autocontrole.</li></ol>  |
| 373 | <p>Comprovar procedimentos auditáveis e transparentes de forma regular e permanente</p>   |
| 239 | <ul style="list-style-type: none"><li>- inscrever/registrar a empresa junto ao Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, inclusive com assinatura de requerimento pelo responsável legal pelo estabelecimento;</li></ul>   |



## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |  |
|-----|--|
|     | <ul style="list-style-type: none"><li>- disponibilizar em detalhes todo o processo produtivo passível de ser auditado e quais os programas de autocontrole realizados pela mesma.</li><li>- fornecer mapas de aquisição de insumos; produção, estoque e comercialização mensal do produto com os lotes passíveis de serem rastreados; rótulos e embalagens;</li><li>- detalhar os procedimentos de verificação e controle que garantam a segurança do processo e redução do risco de não-conformidades;</li><li>- disponibilizar arquivos de imagens que comprovem as informações apresentadas;</li><li>- apresentar Termo de Compromisso assinado pelo responsável legal, assumindo as responsabilidades definidas no Programa e a pronta aceitação e implementação das medidas corretivas determinadas pela fiscalização federal agropecuária;</li><li>- realização de inspeção, in loco, pela fiscalização federal agropecuária, com objetivo de verificar as condições de segurança do estabelecimento e da linha de produção.</li></ul> |
| 382 | Procedimentos para Adesão ao Programa:   |
|     | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Ser uma empresa sob Inspeção do MAPA</li><li>2. Implementação de Programas de Autocontroles</li><li>3. Compromisso de Transparência do regulado</li></ol>   |
| 387 | Ter os programas de autocontrole atualizados conforme frequência determinada pela empresa.<br>Participar do hub de laboratórios, possibilitando maior transparência entre setor regulado e agente regulador.   |
| 386 | Art. 11 – inciso I   |
|     | Os mesmos procedimentos básicos para adesão ao Autocontrole.   |
| 398 | Os mesmos procedimentos básicos para adesão ao Autocontrole.   |
| 405 | hhhh   |
| 400 | 4  |
| 360 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Estar cadastrado no sistema SIPEAGRO e manter o cadastro em dia;</li><li>- Comprovação de regularidade fiscal;</li><li>- Processo de adesão via eletrônica (site);</li><li>- Adesão e permanência no programa isenta de taxas;</li><li>- Aprovação pelo Mapa dos programas de autocontrole implementados, podendo estes serem anexados na área restrita de cada empresa no Sipeagro;</li><li>- Criação de um selo de qualidade pelo Mapa para os produtos das empresas e produtores rurais que implementarem os Programas de Controle;</li><li>- Divulgação no site do Mapa das empresas e produtores rurais que realizam os programas de autocontrole;</li></ul>  |
| 406 | Ter uma área de qualidade implantada e atuando, ter sistema de qualidade documentado, ter controle da produção, ter programa de rastreabilidade, ter sistema de controle de produção.  |
| 368 | A inscrição deveria ser realizada através do SIPEAGRO, que já possui todas as informações (cadastro, Manual, produção e espécies) do estabelecimento. Os dados que são apresentados hoje de produção sejam incorporados ao um sistema, com a frequência estabelecida. Sistema necessita que seja de fácil acessibilidade e abastecimento.  |
| 425 | Adesão voluntária.<br><input type="checkbox"/> Comprovar a inexistência de autuação por falta grave nos últimos 12 meses e manutenção deste status durante a vigência (rever item 5 em relação a esse ponto, pois não está coerente).<br><input type="checkbox"/> Capacidade de garantir a rastreabilidade, produzir e aplicar plano de autocontrole , com registros auditáveis (digitalizados ou não).  |
| 375 | A adesão ao programa deve ser feito através de notificação.<br>Com relação aos dados que devem ser compartilhados com o MAPA, acreditamos que o agente regulado deve fornecer somente aqueles que possam causar danos a saúde do consumidor, como por exemplo resultados microbiológicos e análises físico-químicas específicas. Alguns dados, processos e controles específicos das empresas podem ser sigilosos, o que poderá dificultar o interesse do agente em aderir ao programa.<br>Para tanto, a sugestão é que, junto da notificação, o agente regulado liste os controles que serão compartilhados para análise do MAPA.   |
| 383 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Adesão voluntária.</li><li>• Comprovar a inexistência de autuação por falta grave que tenha gerado potencial risco à segurança do consumidor ou à saúde animal e à sanidade vegetal nos últimos 12 meses e manutenção deste status durante a vigência.</li><li>• Capacidade de produzir e aplicar plano de autocontrole digitalizados, com registros auditáveis.</li></ul>   |

- 357 Apresentação de requerimento assinado pelo responsável legal pelo estabelecimento, detalhando:
- insumos, processos e produtos/serviços a serem ofertados, com previsão da quantidade mensal a ser produzido;
  - detalhamento dos procedimentos de verificação e controle que garantam a segurança do processo e redução do risco de não conformidades;
  - apresentação de arquivos de imagens que comprovem as informações apresentadas;
  - realização de inspeção, in loco, pela fiscalização, para atestar as condições de segurança do estabelecimento e da linha de produção.
- Apresentação de Termo de Compromisso assinado pelo responsável legal, assumindo as responsabilidades definidas no Programa e a pronta aceitação e implementação das medidas corretivas determinadas pela fiscalização.
- 388 É preciso entender primeiramente os requisitos para adesão ao programa (por exemplo, inserir informações em algum sistema), para então definir como será o procedimento de adesão. Este procedimento poderia ser definido posteriormente por meio de normas infralegais. Importante haver um termo de compromisso que detalhe quais as condições de adesão e quais as obrigações que as empresas devem cumprir.
- 389 Nossa proposta:
- Adesão voluntária.
  - Comprovar a inexistência de autuação por falta grave nos últimos 12 meses e manutenção deste status durante a vigência (rever item 5 em relação a esse ponto, pois não está coerente).
  - Capacidade de garantir a rastreabilidade, de produzir e aplicar plano de autocontrole, com registros auditáveis (digitalizados ou não).
- 399 A criação de um Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária pode criar condição que afete o Princípio da Isonomia, a Liberdade Econômica e a Livre Concorrência, ao prever benefícios aos estabelecimentos que aderirem ao programa. A conformidade de produtos de origem animal está baseada em princípios de qualidade e inocuidade, atendendo à legislação vigente aplicável a cada produto. Os parâmetros de qualidade e inocuidade são definidos por atos normativos específicos, baseados em princípios universais da inspeção, devendo ser cumpridos integralmente pelas empresas produtoras, independentemente do porte da empresa, do nível de tecnologia ou da obtenção de benefícios. Ademais, uma empresa de pequeno porte, com baixo potencial de investimento, mesmo sem conseguir atender os procedimentos para adesão/permanência no programa, pode produzir produtos em conformidade com os requisitos e parâmetros estabelecidos para seu produto com qualidade superior a uma multinacional. Ademais, é preciso considerar que tanto a lei, quanto os atos dela decorrentes, incidirão sobre estabelecimentos de menor porte, vinculados aos serviços de inspeção com reconhecimento de equivalência (SISBI).
- A concessão de benefícios pode retirar empresas do mercado e inviabilizar novos investimentos, criando reserva de mercado aos estabelecimentos de maior porte e potencial de investimento e gerando maior concentração industrial. A concessão de benefícios administrado pelo cumprimento daquilo que é sua obrigação, em análise inicial fere o princípio da isonomia e da não discriminação. A doutrina entende que há ofensa ao preceito constitucional da isonomia e da não discriminação quando uma norma atribui tratamentos jurídicos diferentes, sem relação de pertinência lógica com a disparidade de regimes outorgados, bem como quando a interpretação de uma norma permite extrair dela distinções discriminatórias e desequiparações que não foram por esta assumidas de modo claro.
- O programa de incentivo não pode exigir requisitos inalcançáveis para empresas de pequeno porte, criando vantagens comerciais e competitivas indevidas e que não guardem relação com o risco sanitário objeto da fiscalização agropecuária, gerando distorções no mercado e podendo levar à concentração industrial.
- Eventuais incentivos do programa de adesão voluntária devem estar estritamente relacionados com a fiscalização e a certificação dos produtos, conforme a análise de riscos, e não devem ser usados como medidas discriminatórias, como a elaboração e a divulgação de classificações (ratings), prioridades na análise de processos e outros que possam implicar vantagens comerciais ou que venham a ser usadas para dar preferências nas indicações de plantas para habilitação ao comércio internacional.
- Ademais, merece atenção o disposto no parágrafo único do artigo 10: o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária exigirá do estabelecimento regulado o compartilhamento em tempo real de dados operacionais e de qualidade com a fiscalização agropecuária. Nesse contexto, há de se considerar que ainda existem muitos estabelecimentos localizados em zonas rurais, distantes dos grandes centros urbanos, com

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

limitada oferta de serviços de tecnologia de informação, e até mesmo de Internet de qualidade, o que poderá dificultar a comunicação com o sistema e prejudicar o desempenho e a avaliação de muitas empresas.

|     |  |
|-----|--|
| 391 | <p>Adesão voluntária.</p> <p>Comprovar a inexistência de autuação por falta grave nos últimos 12 meses e manutenção deste status durante a vigência (rever item 5 em relação a esse ponto, pois não está coerente).</p> <p>Capacidade de garantir a rastreabilidade, produzir e aplicar plano de autocontrole, com registros auditáveis (digitalizados ou não).</p>  |
| 392 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Adesão voluntária.</li><li>• Comprovar a inexistência de autuação por falta grave nos últimos 12 meses e manutenção deste status durante a vigência.</li><li>• Capacidade de garantir a rastreabilidade, produzir e aplicar plano de autocontrole, com registros auditáveis (digitalizados ou não).</li></ul>  |
| 393 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Adesão voluntária.</li><li>• Comprovar a inexistência de autuação por falta grave nos últimos 12 meses e manutenção deste status durante a vigência (rever item 5 em relação a esse ponto, pois não está coerente).</li><li>• Capacidade de garantir a rastreabilidade, produzir e aplicar plano de autocontrole, com registros auditáveis (digitalizados ou não).</li></ul>   |
| 397 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Adesão voluntária.</li><li>• Comprovar a inexistência de autuação por falta grave nos últimos 12 meses e manutenção deste status durante a vigência.</li><li>• Capacidade de produzir e aplicar plano de autocontrole, com registros auditáveis.</li></ul>   |
| 394 | <p>Os procedimentos para adesão ao referido Programa deve ser definidos pelo Mapa juntamente com os órgãos representantes dos diversos setores (Abifeijão, Embrapa, Ibrafe, entre outros).</p>   |
| 408 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Comprovação de regularidade fiscal;</li><li>- Processo de adesão via eletrônica (site);</li><li>- Possibilidade de validação pelo Mapa de programas de autocontrole por setor (protocolo privado), podendo estes serem anexados na área restrita de cada empresa no SIPEAGRO ou sistema substituto;</li><li>- APPCC certificado ou outras certificações no âmbito de segurança de alimentos</li><li>- Comprovação da inexistência de autuação por falta grave nos últimos 12 meses e manutenção deste status durante a vigência.</li><li>- Capacidade de produzir e aplicar plano de autocontrole digitalizados, com registros auditáveis.</li></ul> |
| 409 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Adesão voluntária.</li><li>• Capacidade de produzir e implementar ferramentas de autocontrole, com registros auditáveis.</li><li>• Poderia ser definido um escopo para a entrada do programa, no qual a empresa escolhe uma família de produtos inicialmente e, com o passar do tempo, caso seja a vontade da empresa, ela vai adicionando outras famílias, conforme os seus produtos e processos. Como se fosse uma primeira fase que também poderia servir de teste.</li><li>• Importante que seja garantido o sigilo dos registros disponibilizados.</li></ul>  |
| 407 | <p>Primeiramente, o programa de autocontrole, sendo facultada a sua adesão, deverá prever benefícios ao setor regulado.</p> <p>Alguns exemplos: agilidade nas renovações de licença de produto, liberação de CLV, etc.</p> <p>Envio de declaração da empresa informando o interesse em participar do programa.</p> <p>Formulário (check list) do MAPA de autoavaliação, que visa verificar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos em regulamento próprio.</p> <p>Avaliação por parte da SDA e comunicação da conclusão ao requerente.</p>  |
| 411 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Adesão voluntária.</li><li>• Comprovar a inexistência de autuação por falta grave nos últimos 12 meses e manutenção deste status durante a vigência.</li><li>• Capacidade de garantir a rastreabilidade, produzir e aplicar plano de autocontrole, com registros auditáveis (digitalizados ou não).</li></ul>  |
| 418 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Adesão voluntária;</li><li>• Comprovar a inexistência de autuação por falta grave nos últimos 12 meses.</li><li>• Capacidade de garantir a rastreabilidade, produzir e aplicar plano de autocontrole com registros auditáveis.</li></ul>   |
| 417 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Adesão voluntária;</li></ul>   |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

---

- 419
- Comprovar a inexistência de autuação por falta grave nos últimos 12 meses.
  - Capacidade de garantir a rastreabilidade, produzir e aplicar plano de autocontrole com registros auditáveis.
- 414
- Adesão voluntária.
  - Comprovar a inexistência de autuação por falta grave nos últimos 12 meses e manutenção deste status durante a vigência
  - Capacidade de garantir a rastreabilidade, produzir e aplicar plano de autocontrole, com registros auditáveis (digitalizados ou não).
- 421
- 1) Com o programa (plataforma) em funcionamento, a empresa interessada deverá se inscrever no programa compartilhando todos os documentos comprobatórios da existência ou implementação dos pré-requisitos elencados na primeira questão.
  - 2) O órgão regulador realizará uma auditoria no cadastro e documentos apresentados, aprovando ou não a adesão da empresa regulada. A certificação do Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança de Alimentos da empresa regulada, por uma certificadora acreditada em normas ou esquemas reconhecidos pelo GFSI, tais como: FSSC 22000, IFS, BRC, entre outras, assegurará a adesão ao programa.
  - 3) As empresas não aprovadas nesta auditoria terão um tempo estipulado pelo órgão regulador para se adequarem e pleitearem novamente a adesão.

Expectativas da organização regulada:

A adesão ao programa descrito no PL nº1293/2021 deve ser opcional, considerando que as empresas que optarem por não aderir não podem sofrer quaisquer tipos de sanções ou penalidades. A informação da não penalização destas organizações devem estar claras e amplamente divulgadas e implementadas em todos os níveis das esferas de fiscalização.

O bom funcionamento do programa, consistente e de fácil acesso e utilização, considerando as particularidades de todas áreas reguladas.

Aproveitamos dos dados que já são divulgados por meio eletrônico nas plataformas do MAPA.

### Sumário dos campos para T05

#### CONSIDERANDO O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONFORMIDADE EM DEFESA AGROPECUÁRIA PREVISTO NO CAPÍTULO III DO PL Nº 1.293/2021, QUAIS DEVEM SER AS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA?

| Resposta      | Contagem | Porcentagem |
|---------------|----------|-------------|
| Resposta      | 69       | 100.00%     |
| Sem resposta  | 0        | 0.00%       |
| Não mostrados | 0        | 0.00%       |

| ID  | Resposta  |
|-----|---|
| 10  | Idoneidade;<br>Manutenção em conformidade dos produtos e processos;<br>Atendimento à legislação em vigor;   |
| 48  | Os programas devem estar implantados e 100% em funcionamento.<br>Não é um teste. Já deve ter sido validado. É sério. A empresa está dando um grande passo. Não ficará amparada pelo serviço oficial. Ela vai pagar pagar o preço pela sua omissão ou negligência ou imprudência.<br>As empresas serão auditadas e também poderão ser acionadas via consumidor pelas suas não conformidades, via órgãos de defesa do consumidor, ouvidorias, etc.  |
| 50  | Não descumprir pré-requisitos.  |
| 38  | Manter atualizado e revisado o PAC, comprovar eficácia da gestão de riscos e seus programas de food safety, food defense e food fraud.  |
| 56  | bb  |
| 61  | As empresas passariam por auditorias regulares, onde o desempenho nas mesmas, aliado ao histórico da empresa, resultariam na permanência no programa.   |
| 67  | Todas as empresas tem que implantar esse sistema de autocontrole de forma compulsória.  |
| 89  | testeteste  |
| 117 | Apresentar relatório de auto inspeção anualmente, mantendo o padrão de garantia da qualidade  |
| 143 | AS OBRIGAÇÕES PARA MANUTENÇÃO NO PROGRAMA SERIAM BASEADAS NAS VERIFICAÇÕES DOS SIF LOCAIS COM FREQUENCIA MENOR QUE A PRATICADA ATUALMENTE PELA NORMA INTERNA 01/2017 OU AUDITORIAS ANUAIS .   |
| 168 | Manter apurado controle de qualidade do processo produtivo;<br>Comprovar, através de registros auditáveis, a implementação do programa de autocontrole;<br>Tomar ações corretivas imediatas quando do aparecimento de não conformidades;<br>Não ter recebido infração de natureza grave no período de 1 ano;  |
| 166 | Aprovação em 100% dos lotes que por ventura sejam fiscalizados e disponibilidade para apresentar toda a documentação que comprove a rastreabilidade e controle do processo.   |
| 165 | cooperação, e aderência ao programa   |
| 161 | v   |
| 221 | Apresentar a documentação exigida e manter o controle solicitado.   |
| 151 | Ela deve manter tudo que foi proposto para aderir o programa em funcionamento. E deve possuir um limite máximo de infrações que podem ser classificadas em baixa-b, média-m ou alta-a. Limitando o número máximo de infrações, conforme classe (b,m,a) e quando o problema ocorrer se foi ou não resolvido.<br><br>Os problemas dentro da empresa, mesmo com programas de qualidade e segurança de alimentos, podem ocorrer. No entanto, se ocorrerem devem ser resolvidos o quanto antes. Então vejo que a empresa quando possui problemas com muito frequência, os programas implantados não estão funcionando ou realmente ocorrem por má fé da empresa. Contudo se classificarmos e limitarmos um número máximo de problemas que podem vir ocorrer e que quando ocorrerem forem resolvidos ou não, serão fatores determinantes para manutenção dessas empresas no programa. |
| 157 | Manter conformes os itens definidos como imprescindíveis (vide acima). O ente público encarregado da fiscalização deverá ter os meios (pessoal, financeiros, etc) para realizar as  |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |  |
|-----|--|
|     | auditorias de verificação com frequências compatíveis (de um a dois anos, a depender da realidade de cada empresa).  |
| 334 | Observação da frequência de compartilhamento de dados<br>Colaboração com o órgão regulador em caso de informações adicionais<br>Observações do programa de recall/recolhimento, de acordo com as decisões da empresa em conjunto com o órgão regulador<br>Cumprimento das sanções previstas  |
| 192 | Adesão ao MODELO proposto  |
| 243 | Monitoramentos realizados "in loco" com comprovação georeferenciada e "in time" com data e horário sincronizado com servidor NTP para o cumprimento estabelecido e disponibilidade destes dados em tempo real com segurança e integridades.  |
| 188 | O mais importante nesse projeto de Lei é incluir um artigo no qual os responsáveis legais e técnicos respondam solidariamente (inclusive civil e penal) pelos atos praticados pelas empresas. Ou seja, deve haver um mecanismo no qual tais pessoas (responsável legal e técnico) também sejam punidas pelas irregularidades praticadas pela empresa. Punição não apenas para o CNPJ da empresa, mas também para o CPF dos responsáveis.   |
| 335 | Executar o estabelecido no Programa e Auto controle  |
| 200 | teste  |
| 225 | Nada a declarar  |
| 343 | Ser responsabilizadas pela qualidade e inocuidade do produto e serem ranqueadas em função de problemas comprovadamente devidos à má gestão ou aplicação de seus programas.   |
| 80  | Possuir todos os lotes de p.o.v devidamente certificados pela classificação oficial;<br>Atender todos os quesitos qualitativos expostos nos POC para os produtos de seu escopo;<br>O relatório de classificação ser compatível com as certificações das classificações dos lotes produzidos;<br>Atender os Programas Operacionais Padrão informados no manual de BPF.  |
| 233 | - Manutenção de informações e dados atualizados do contrato social/estatuto, pessoal, comunicando tempestivamente todas alterações;<br>- Manutenção do sistema de rastreabilidade de produtos/processos;<br>- Manutenção dados atualizados sobre produção<br>- Atualização e revisão dos PACs implementados;<br>- Acesso consentido aos dados fiscal e contábil, sempre que requerido pelo órgão fiscalizador, delimitado ao escopo da atuação;<br>- Quantidade máxima de infrações de natureza grave ou gravíssima apurados pela fiscalização agropecuária em determinado período de tempo;<br>- Disponibilidade de sistema de vídeo de instalações e processos, para acesso remoto pela fiscalização, com imagens em tempo real e gravação contínua;<br>- Equipe técnica permanente, integrante quadro de funcionários da empresa, com atribuição formal para operar o PAC e sistema de gestão da qualidade. |
| 268 | Cumprimento dos compromissos assumidos e estabelecidos   |
| 275 | os resultados das auditorias internas e/ou externas periódicas devem confirmar que a empresa está cumprindo o que foi determinado no seu manual de procedimentos.  |
| 338 | Diferente da adesão, a permanência no programa deverá ser avaliada com muito critério, uma vez que foi uma opção do estabelecimento. Portanto, os critérios para permanência precisam ser bem estabelecidos e auditados. Considerando a precisão da existência de incentivos e que a adesão seria voluntária, não deve haver tolerância com estabelecimentos que descumpram o acordado.<br>Como sugestão de obrigações: manutenção do compartilhamento de dados, atendimento às legislações vigentes e ao próprio plano de autocontrole, atenderem aos prazos estabelecidos para a resolução de não conformidades, manter atualizado o plano de autocontrole conforme as atividades realizadas pelo estabelecimento.   |
| 299 | Manter os dados previamente definidos atualizados. Tomar ações corretivas dos desvios encontrados em tempo hábil.  |
| 339 | <b>ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA:</b><br>Para permanecer ao programa de autocontrole, há a necessidade por parte da empresa de:<br>- Comprovação de cumprimento do planejado no Programa de Autocontrole<br>- Apresentação dos dados operacionais e de qualidade em tempo real conforme exigência do PL  |
| 355 | Comprovação de execução eficiente de programas de autocontrole, atendimento à um percentual fixo e alto (ex: 90%) de determinações e regularizações por notificação dentro do prazo estipulado pelo Fiscal Agropecuário.   |
| 314 | - Comprovação dos requisitos básicos de adesão ao programa;<br>- Não atrelar a permanência no programa a ocorrência de possíveis não conformidades   |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |   |
|-----|---|
|     | <p>relacionadas aos produtos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Empregar literalmente em sua prática todas as ações/estratégias previstas em seu programa de autocontrole, com acompanhamento contínuo de equipes responsáveis;</li><li>- Anualmente, apresentar relatório das fragilidades e dos avanços ocorridos no(s) programa(s) de autocontrole, para fins de subsidiar as alterações quando necessárias, atualizando junto ao Mapa as adequações ocorridas;</li><li>- Garantir a manutenção da gestão do programa de autocontrole, apresentar ao SIPEAGRO, renovação da sua licença certificadora se for o caso ou seu autocontrole de boas práticas.</li></ul>  |
| 340 | Evidências de plano de prevenção e correção das não conformidade eventualmente encontradas , conforme descrito no seu programa de autocontrole.   |
| 347 | Algumas sugestões para permanência no programa:   |
|     | <ul style="list-style-type: none"><li>- Ausência de débitos fiscais (municipais, estaduais, federais);</li><li>- Liquidez corrente;</li><li>- Sustentabilidade ambiental;</li><li>- Inovação tecnológica.</li></ul>   |
| 351 | <ol style="list-style-type: none"><li>1) Comprovação dos requisitos básicos de adesão ao programa;</li><li>2) Não atrelar a permanência no programa a ocorrência de possíveis não conformidades relacionadas aos produtos;</li><li>3)Empregar em sua prática todas as ações/estratégias previstas em seu programa de autocontrole , com acompanhamento contínuo de equipes responsáveis;</li><li>4) Anualmente, apresentar relatórios das fragilidades e dos avanços ocorridos no programa de autocontrole, para fins de subsidiar as alterações quando necessárias, atualizando junto ao MAPA as adequações ocorridas;</li><li>5) Garantir a manutenção da gestão do programa de autocontrole, apresentar ao SIPEAGRO, renovação da sua licença certificadora se for o caso ou seu autocontrole de boas práticas.</li></ol>  |
| 373 | Comprovar procedimentos claros e transparentes  |
| 239 | Utilizar procedimentos auditáveis e padronizados de acordo com a área regulada  |
|     | <ul style="list-style-type: none"><li>- responsabilizar-se pela produção e pelo controle da qualidade e identidade do seu produto, em todas as etapas da produção;</li><li>- manter as atividades de produção sob a supervisão e o acompanhamento de responsável(is) técnico(s), em todas as fases, inclusive nas auditorias;</li><li>- estar regular perante o MAPA e não possuir infrações de natureza moderada ou grave;</li><li>- apresentar as informações corretas e auditáveis regularmente e dentro dos prazos solicitados;</li><li>- manter sempre disponível sistema de envio de imagens dos pontos críticos de controle em tempo real;</li><li>- manter escrituração atualizada sobre a produção e a comercialização do seu produto e disponível ao órgão de fiscalização no local informado por ocasião da adesão ao programa;</li><li>- proporcionar às autoridades responsáveis pela fiscalização federal agropecuária as condições necessárias durante o desempenho de suas funções.</li></ul> |
| 382 | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Transparência do regulado nos resultados de gestão</li><li>2. Apresentar controle dos processos nas auditorias oficiais</li></ol>  |
| 387 | Garantir a transparência das informações dos programas de autocontrole publicadas no hub laboratorial e manter comunicação interativa e clara com os agentes reguladores em todos os aspectos do processo, em especial sobre as medidas corretivas, quando aplicáveis.  |
| 386 | Art. 11 – inciso II<br>Manutenção dos procedimentos básicos apresentados no momento de adesão ao programa.  |
| 398 | Manutenção dos procedimentos básicos apresentados no momento de adesão ao programa.   |
| 405 | hhhh  |
| 400 | 5   |
| 360 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Comprovação dos requisitos básicos de adesão ao programa;</li><li>- Não atrelar a permanência no programa a ocorrência de possíveis não conformidades relacionadas aos produtos;</li><li>- Empregar literalmente em sua prática todas as ações/estratégias previstas em seu programa de autocontrole, com acompanhamento contínuo de equipes responsáveis;</li><li>- Anualmente, apresentar relatório das fragilidades e dos avanços ocorridos no(s)</li></ul>  |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |  |
|-----|--|
|     | <p>programa(s) de autocontrole, para fins de subsidiar as alterações quando necessárias, atualizando junto ao Mapa as adequações ocorridas;</p> <p>- Garantir a manutenção da gestão do programa de autocontrole, apresentar ao SIPEAGRO, renovação da sua licença certificadora se for o caso ou seu autocontrole de boas práticas.</p>   |
| 406 | Comprovar periodicamente que os itens exigidos para adesão estão funcionando.  |
| 368 | Diante de um desvio regulatório que cause ou não risco de saúde humana/animal e que não esteja sob as dependências do agente responsável comunicar os desvios ao Órgão Fiscalizador.   |
| 425 | <p>Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos processos e produtos por meio do desenvolvimento e implantação de Programas de Autocontrole estruturados – incluindo descrição de procedimentos, registros de implantação, monitoramento e verificações realizadas pelo estabelecimento ou auditorias externas</p> <p><input type="checkbox"/> Garantir procedimentos e registros auditáveis de rastreabilidade de seus processos e produtos.</p> <p><input type="checkbox"/> Monitorar seus processos de controle e auditá-los com frequência estabelecida de acordo com as normativas do MAPA;</p> <p><input type="checkbox"/> Enviar os relatórios de controle, monitoramento e auditoria ao MAPA, de acordo com frequência estabelecida pelo MAPA;</p> <p><input type="checkbox"/> Elaborar um plano de correção de não-conformidades e prevenção de riscos, que deverá estar disponível para o MAPA.</p> <p><input type="checkbox"/> Número máximo de três atuações graves em 12 meses (rever este item, pois não está coerente).</p> <p>Compartilhamento de informações do processo produtivo e controle de qualidade com a base de dados da inspeção (Justificativa: item excludente para empresas menores e sujeito a dificuldades operacionais de funcionamento com o atual sistema do MAPA).</p> |
| 375 | Compartilhar periodicamente os dados previamente acordados entre agente regulado e órgão regulador.  |
| 383 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a segurança higiênico-sanitária dos processos e produtos por meio do desenvolvimento e implantação de Programas de Autocontrole estruturados – incluindo descrição de procedimentos, registros de implantação, monitoramento e verificações realizadas pelo estabelecimento ou auditorias externas</li><li>• Monitorar seus processos de controle e auditá-los com frequência estabelecida de acordo com as normativas do MAPA;</li><li>• Enviar os relatórios de controle, monitoramento e auditoria ao MAPA, de acordo com frequência estabelecida pelo MAPA;</li><li>• Elaborar um plano de correção de não-conformidades e prevenção de riscos, que deverá estar disponível para o MAPA.</li><li>• Número máximo de 3 atuações graves em 12 meses.</li><li>• Compartilhamento de informações do processo produtivo e controle da segurança higiênico-sanitária em tempo real com a base de dados da inspeção.</li></ul>   |
| 357 | <ul style="list-style-type: none"><li>- não incorrer em não conformidades de natureza moderada ou grave;</li><li>- apresentar informações corretas e auditáveis nos prazos definidos;</li><li>- manter sempre disponível sistema de envio de imagens dos pontos críticos de controle em tempo real;</li><li>- prestar informações imediatas sempre que demandadas pela fiscalização.</li></ul>   |
| 388 | Comprovar periodicamente que os programas de qualidade adotados pelas empresas estão efetivos e que medidas preventivas e corretivas estão sendo tratadas. Poderia ser feita uma declaração que a empresa continua seguindo as regras e que continua com total adesão às boas práticas aderidas inicialmente, não sendo necessário o aporte de toda a documentação novamente. Ex.: SIPEAGRO, AGROFIT.  |
| 389 | <p>Nossa proposta:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos processos e produtos por meio do desenvolvimento e implantação de Programas de Autocontrole estruturados – incluindo descrição de procedimentos, registros de implantação, monitoramento e verificações realizadas pelo estabelecimento ou auditorias externas</li><li>• Garantir procedimentos e registros auditáveis de rastreabilidade de seus processos e produtos.</li><li>• Monitorar seus processos de controle e auditá-los com frequência estabelecida de acordo com as normativas do MAPA;</li></ul>   |



- Enviar os relatórios de controle, monitoramento e auditoria ao MAPA, de acordo com frequência estabelecida pelo MAPA;
- Elaborar um plano de correção de não-conformidades e prevenção de riscos, que deverá estar disponível para o MAPA.
- Número máximo de 3 três autuações graves em 12 meses (rever este item, pois não está coerente).
- Compartilhamento de informações do processo produtivo e controle de qualidade com a base de dados da inspeção (Justificativa: item excludente para empresas menores e sujeito a dificuldades operacionais de funcionamento com o atual sistema do MAPA).

399

A criação de um Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária pode criar condição que afete o Princípio da Isonomia, a Liberdade Econômica e a Livre Concorrência, ao prever benefícios aos estabelecimentos que aderirem ao programa. A conformidade de produtos de origem animal está baseada em princípios de qualidade e inocuidade, atendendo à legislação vigente aplicável a cada produto. Os parâmetros de qualidade e inocuidade são definidos por atos normativos específicos, baseados em princípios universais da inspeção, devendo ser cumpridos integralmente pelas empresas produtoras, independentemente do porte da empresa, do nível de tecnologia ou da obtenção de benefícios. Ademais, uma empresa de pequeno porte, com baixo potencial de investimento, mesmo sem conseguir atender os procedimentos para adesão/permanência no programa, pode produzir produtos em conformidade com os requisitos e parâmetros estabelecidos para seu produto com qualidade superior a uma multinacional. Ademais, é preciso considerar que tanto a lei, quanto os atos dela decorrentes, incidirão sobre estabelecimentos de menor porte, vinculados aos serviços de inspeção com reconhecimento de equivalência (SISBI).

A concessão de benefícios pode retirar empresas do mercado e inviabilizar novos investimentos, criando reserva de mercado aos estabelecimentos de maior porte e potencial de investimento e gerando maior concentração industrial. A concessão de benefícios a administrado pelo cumprimento daquilo que é sua obrigação, em análise inicial fere o princípio da isonomia e da não discriminação. A doutrina entende que há ofensa ao preceito constitucional da isonomia e da não discriminação quando uma norma atribui tratamentos jurídicos diferentes, sem relação de pertinência lógica com a disparidade de regimes outorgados, bem como quando a interpretação de uma norma permite extrair dela distinções discriminatórias e desequiparações que não foram por esta assumidas de modo claro.

O programa de incentivo não pode exigir requisitos inalcançáveis para empresas de pequeno porte, criando vantagens comerciais e competitivas indevidas e que não guardem relação com o risco sanitário objeto da fiscalização agropecuária, gerando distorções no mercado e podendo levar à concentração industrial.

Eventuais incentivos do programa de adesão voluntária devem estar estritamente relacionados com a fiscalização e a certificação dos produtos, conforme a análise de riscos, e não devem ser usados como medidas discriminatórias, como a elaboração e a divulgação de classificações (ratings), prioridades na análise de processos e outros que possam implicar vantagens comerciais ou que venham a ser usadas para dar preferências nas indicações de plantas para habilitação ao comércio internacional.

Ademais, merece atenção o disposto no parágrafo único do artigo 10: o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária exigirá do estabelecimento regulado o compartilhamento em tempo real de dados operacionais e de qualidade com a fiscalização agropecuária. Nesse contexto, há de se considerar que ainda existem muitos estabelecimentos localizados em zonas rurais, distantes dos grandes centros urbanos, com limitada oferta de serviços de tecnologia de informação, e até mesmo de Internet de qualidade, o que poderá dificultar a comunicação com o sistema e prejudicar o desempenho e a avaliação de muitas empresas.

391

Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos processos e produtos por meio do desenvolvimento e implantação de Programas de Autocontrole estruturados – incluindo descrição de procedimentos, registros de implantação, monitoramento e verificações realizadas pelo estabelecimento ou auditorias externas

Garantir procedimentos e registros auditáveis de rastreabilidade de seus processos e produtos.

Monitorar seus processos de controle e auditá-los com frequência estabelecida de acordo com as normativas do MAPA;

Enviar os relatórios de controle, monitoramento e auditoria ao MAPA, de acordo com frequência estabelecida pelo MAPA;

Elaborar um plano de correção de não-conformidades e prevenção de riscos, que deverá

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |   |
|-----|---|
|     | estar disponível para o MAPA.   |
| 392 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos processos e produtos por meio do desenvolvimento e implantação de Programas de Autocontrole estruturados – incluindo descrição de procedimentos, registros de implantação, monitoramento e verificações realizadas pelo estabelecimento ou auditorias externas;</li><li>• Garantir procedimentos e registros auditáveis de rastreabilidade de seus processos e produtos;</li><li>• Monitorar seus processos de controle e auditá-los com frequência estabelecida de acordo com as normativas do MAPA;</li><li>• Enviar os relatórios de controle, monitoramento e auditoria ao MAPA, de acordo com frequência estabelecida pelo MAPA;</li><li>• Elaborar um plano de correção de não-conformidades e prevenção de riscos, que deverá estar disponível para o MAPA.</li><li>• Número máximo de três autuações graves em 12 meses.</li><li>• Compartilhamento de informações do processo produtivo e controle de qualidade com a base de dados da inspeção (Justificativa: item excludente para empresas menores e sujeito a dificuldades operacionais de funcionamento com o atual sistema do MAPA).</li></ul>  |
| 393 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos processos e produtos por meio do desenvolvimento e implantação de Programas de Autocontrole estruturados – incluindo descrição de procedimentos, registros de implantação, monitoramento e verificações realizadas pelo estabelecimento ou auditorias externas</li><li>• Garantir procedimentos e registros auditáveis de rastreabilidade de seus processos e produtos.</li><li>• Monitorar seus processos de controle e auditá-los com frequência estabelecida de acordo com as normativas do MAPA;</li><li>• Enviar os relatórios de controle, monitoramento e auditoria ao MAPA, de acordo com frequência estabelecida pelo MAPA;</li><li>• Elaborar um plano de correção de não-conformidades e prevenção de riscos, que deverá estar disponível para o MAPA.</li><li>• Número máximo de 3 três autuações graves em 12 meses (rever este item, pois não está coerente).</li><li>• Compartilhamento de informações do processo produtivo e controle de qualidade com a base de dados da inspeção (Justificativa: item excludente para empresas menores e sujeito a dificuldades operacionais de funcionamento com o atual sistema do MAPA).</li></ul> |
| 397 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos processos e produtos por meio do desenvolvimento e implantação de Programas de Autocontrole estruturados – incluindo descrição de procedimentos, registros de implantação, monitoramento e verificações realizadas pelo estabelecimento ou auditorias externas</li><li>• Monitorar seus processos de controle e auditá-los com frequência estabelecida de acordo com previsto nos planos de autocontrole, devidamente aprovados e/ou regulado pelo do MAPA;</li><li>• Enviar os relatórios de controle, monitoramento e auditoria ao MAPA, de acordo com o previsto nos planos de autocontrole, devidamente aprovados e/ou regulado pelo MAPA;</li><li>• Elaborar um plano de correção de não-conformidades e prevenção de riscos, constante no plano de autocontrole, devidamente aprovado e/ou regulado pelo MAPA;</li><li>• Compartilhamento de informações do processo produtivo e controle de qualidade com a base de dados da inspeção.</li></ul>  |
| 394 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Revisar pelo menos 2 vezes por ano todas ações que compõem seu programa de autocontrole;</li><li>- Disponibilizar dados e registros sempre que o Mapa solicitar.</li></ul>  |
| 408 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Comprovação de regularidade fiscal;</li><li>- Processo de adesão via eletrônica (site);</li><li>- Possibilidade de validação pelo Mapa de programas de autocontrole por setor (protocolo privado), podendo estes serem anexados na área restrita de cada empresa no SIPEAGRO ou sistema substituto;</li><li>- APPCC certificado ou outras certificações no âmbito de segurança de alimentos</li><li>- Comprovação da inexistência de autuação por falta grave nos últimos 12 meses e manutenção deste status durante a vigência.</li><li>- Capacidade de produzir e aplicar plano de autocontrole digitalizados, com registros auditáveis.</li></ul>  |
| 409 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos processos e da estrutura, além da segurança de alimentos dos produtos finais através de Programas de Autocontrole estruturados.</li></ul>  |

|     |  |
|-----|--|
| 407 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção dos programas ao longo do tempo.</li><li>• Realizar auditorias para eventuais melhorias nos programas.</li><li>• Caso recebida uma notificação pelo sistema, elaborar um plano de correção de não-conformidades e disponibilizá-lo ao MAPA.</li></ul> <p>Cumprir com os limites máximos de não conformidade, de acordo com o nível de risco.</p> <p>Manter a comunicação periódica através de documentos à SDA que comprovem a manutenção da qualidade, garantindo a transparência do processo, considerando a proposta abaixo de alteração do Art. 10 do PL 1.293/2021.</p> <p>Art. 10 (...)</p> <p>Parágrafo único. O Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária exigirá do estabelecimento regulado o compartilhamento de dados de qualidade com a fiscalização agropecuária, que terá como contrapartida benefícios e incentivos, na forma prevista em regulamento.</p> <p>Justificativa: O tempo para compartilhamento é um requisito que deverá levar em conta as complexidades de produção de cada setor e podem ser incluídos em regulamento específico. Também entendemos que, considerando um programa de incentivo à conformidade, os dados de qualidade são essenciais e já abrangem os dados operacionais, os quais podem trazer informações confidenciais, como por exemplo, da formulação do produto.</p> |
| 411 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos processos e produtos por meio do desenvolvimento e implantação de Programas de Autocontrole estruturados – incluindo descrição de procedimentos, registros de implantação, monitoramento e verificações realizadas pelo estabelecimento ou auditorias externas;</li><li>• Garantir procedimentos e registros auditáveis de rastreabilidade de seus processos e produtos;</li><li>• Monitorar seus processos de controle e auditá-los com frequência estabelecida de acordo com as normativas do MAPA;</li><li>• Enviar os relatórios de controle, monitoramento e auditoria ao MAPA, de acordo com frequência estabelecida pelo MAPA;</li><li>• Elaborar um plano de correção de não-conformidades e prevenção de riscos, que deverá estar disponível para o MAPA.</li><li>• Número máximo de três autuações graves em 12 meses.</li><li>• Compartilhamento de informações do processo produtivo e controle de qualidade com a base de dados da inspeção (Justificativa: item excludente para empresas menores e sujeito a dificuldades operacionais de funcionamento com o atual sistema do MAPA).</li></ul>   |
| 418 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos processos e produtos por meio do desenvolvimento e implantação de programas de Autocontrole estruturados incluindo descrição de procedimentos, registros de implantação, monitoramento e verificações realizadas pelo estabelecimento ou auditorias externas;</li><li>• Garantir procedimentos e registros auditáveis de rastreabilidade de seus processos e produtos;</li><li>• Monitorar seus processos de controle e auditá-los com frequência estabelecida de acordo com as normativas do MAPA;</li><li>• Enviar relatórios de controle, monitoramento e auditoria ao MAPA, de acordo com frequência estabelecida pelo MAPA;</li><li>• Elaborar um plano de correção de não-conformidades e prevenção de riscos, que deverá estar disponível para o MAPA.</li><li>• Compartilhamento de informações do processo produtivo e controle de qualidade com a base de dados da inspeção.</li></ul>  |
| 417 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos processos e produtos por meio do desenvolvimento e implantação de programas de Autocontrole estruturados incluindo descrição de procedimentos, registros de implantação, monitoramento e verificações realizadas pelo estabelecimento ou auditorias externas;</li><li>• Garantir procedimentos e registros auditáveis de rastreabilidade de seus processos e produtos;</li><li>• Monitorar seus processos de controle e auditá-los com frequência estabelecida de acordo com as normativas do MAPA;</li><li>• Enviar relatórios de controle, monitoramento e auditoria ao MAPA, de acordo com frequência estabelecida pelo MAPA;</li><li>• Elaborar um plano de correção de não-conformidades e prevenção de riscos, que deverá estar disponível para o MAPA.</li><li>• Compartilhamento de informações do processo produtivo e controle de qualidade com a base de dados da inspeção.</li></ul>  |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

---

- 419
- Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos processos e produtos por meio do desenvolvimento e implantação de Programas de Autocontrole estruturados – incluindo descrição de procedimentos, registros de implantação, monitoramento e verificações realizadas pelo estabelecimento ou auditorias externas
  - Garantir procedimentos e registros auditáveis de rastreabilidade de seus processos e produtos.
  - Monitorar seus processos de controle e auditá-los com frequência estabelecida de acordo com as normativas do MAPA;
  - Enviar os relatórios de controle, monitoramento e auditoria ao MAPA, de acordo com frequência estabelecida pelo MAPA;
  - Elaborar um plano de correção de não-conformidades e prevenção de riscos, que deverá estar disponível para o MAPA.
  - Compartilhamento de informações do processo produtivo e controle de qualidade com a base de dados da inspeção
- 414
- Monitoramento de seus processos de controle e auditoria com frequência estabelecida no acordo entre a empresa e o órgão regulador
  - Compartilhamento os dados/registros na frequência definida pelo programa
  - Colaboração com o órgão regulador com informações adicionais quando necessário
  - Elaboração de plano de correção de não-conformidades e prevenção de riscos, de acordo com as decisões da empresa em conjunto com o órgão regulador
  - Cumprimento das sanções previstas
- 421
- 1) A alimentação contínua da plataforma com as informações requeridas pelo órgão regulador.
  - 2) Atendimento aos apontamentos/exigências oriundas do órgão regulador em suas auditorias e inspeções.
  - 3) Manter revisadas, atualizadas e implementadas os programas de autocontrole, certificação (caso haja) bem como os documentos apresentados como pré-requisitos quando da sua adesão ao programa.



## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |   |
|-----|---|
| 157 | exportação "vantagem" sobre os que não possuem, benefício nas compras da Conab "preferência", ou alguma "propaganda" ou "divulgação" das empresas que fazem parte do programa, ou SELO do MAPA.<br>Incentivos tributários.<br>Atribuição de selos oficiais reconhecendo a qualidade da empresa.<br>Diminuição da pressão de fiscalização.   |
| 334 | Maior agilidade na liberação de registros de estabelecimentos<br>Maior agilidade nos trâmites de importação e exportação de produtos  |
| 192 | - Criação de um SELO DE QUALIDADE<br>- Oportunidades de negócios entre empresas que fizerem a adesão<br>-   |
| 243 | SELOS DE GARANTIA TOTAL DA QUALIDADE ATRAVÉS DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.   |
| 188 | O mais importante nesse projeto de Lei é incluir um artigo no qual os responsáveis legais e técnicos respondam solidariamente (inclusive civil e penal) pelos atos praticados pelas empresas. Ou seja, deve haver um mecanismo no qual tais pessoas (responsável legal e técnico) também sejam punidas pelas irregularidades praticadas pela empresa. Punição não apenas para o CNPJ da empresa, mas também para o CPF dos responsáveis.  |
| 335 | Selos de conformidade para ser impresso nas Embalagens<br>Regularização por notificação   |
| 200 | teste   |
| 225 | Acredito que o programa deve ser visto como uma oportunidade pela empresa e oportunidades não requerem benefícios nem incentivos.   |
| 343 | Menor nível de inspeção<br>Indicação para mercados mais exigentes<br>Selo de Qualidade do SDA   |
| 80  | Valores de autuações de não conformidades (encontradas) serem abatidos na forma de desconto de acordo com grau de gravidade da infração;<br>Utilização de selo de qualidade que evidencia a adesão e aplicação do regramento aplicado pelo Auto Controle.   |
| 233 | - Recurso com efeito suspensivo do prazo concedido para notificações emitidas em desfavor da empresa, enquanto houver discussão técnica;<br>-Obtenção de autorização tácita automática para ações que normalmente requerem manifestação prévia do órgão fiscalizador, tais como alterações estruturais, importação de insumos, renovação de licença;<br>- Excludente de responsabilização administrativas para multas de natureza leve, quando de incursão infracional inaugural;   |
| 268 | Procedimentos flexíveis, mas que garantam a conformidade dos procedimentos e processos, prazos bem definidos e flexíveis, entre outros...   |
| 275 | Substituição da fiscalização por auditorias, onde eventuais desvios possa ser reparados em prazo estabelecidos sem penalizações diretas;<br>Facilitação ou simplificação nos procedimentos referentes aos registros;<br>Certificação oficial da empresa;  |
| 338 | As sugestões de benefícios são:<br>- Processo de habilitação menos burocrático, uma vez que há compartilhamento de informações, resultando em um processo mais ágil;<br>- Dar ao estabelecimento mais autonomia para analisarem seus próprios processos com foco no risco mapeado;<br>- Ter autonomia para alterar/atualizar seu programa de autocontrole sem autorização prévia;<br>- Maior intervalo de tempo entre as auditorias oficiais, condicionado ao compartilhamento de dados em tempo real no sistema;<br>- Maior intervalo de tempo no processo de coleta oficial de produtos para análise periódica em laboratórios credenciados/oficiais.<br>- Sistematização do processo de certificação sanitária nacional e internacional; |
| 299 | Redução das auditorias oficiais in loco. Redução da frequência das verificações oficiais quando as informações prestadas demonstram um controle do processo. Habilitações para mercados não sendo necessário a vinda de missão in loco ou videoauditoria. Criação de escores para as empresas conforme o seu desempenho.  |
| 339 | ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA:<br>Como exemplo de possíveis benefícios, temos:<br>- Fast track para exportação<br>- Fast track para importação<br>- Fast track para registro, alterações e renovação de produto / estabelecimento<br>- Fast track para registro/cadastro de matéria-prima   |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |  |
|-----|--|
|     | <ul style="list-style-type: none"><li>- Selo de qualidade conferido pelo MAPA que possa ser utilizada em embalagens e ponto de venda</li><li>- Incentivo fiscal</li><li>- Redução do risco da empresa mediante evidência de conformidade ao programa de autocontrole, com consequente redução de frequência de fiscalização in loco</li><li>- Partilhar relatórios de conformidade com os conselhos dos responsáveis técnicos, visando demonstrar aderência aos programas de autocontrole, com consequente redução do risco associado a empresa. Benefício partilhado com os conselhos, que poderão destinar seus recursos para empresas de maior risco.</li></ul>   |
| 355 | Redução de valores de taxas cobradas.  |
| 314 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Não autuação mediante a correção da não conformidade;</li><li>- Benefícios fiscais (redução de alíquotas de IRPJ e CSLL);</li><li>- Desoneração da folha de pagamento.</li></ul>   |
| 340 | Fast track para registro de produto<br>Fast track para exportação<br>Selo de qualidade conferido pelo MAPA que possa ser utilizado em embalagens e pontos de venda<br>Incentivo fiscal<br>Redução do risco da empresa mediante evidência de conformidade ao programa de autocontrole, com consequente redução de frequência de fiscalização in loco<br>Partilhamento de relatórios de conformidade com os conselhos dos responsáveis técnicos, visando demonstrar aderência aos programas de autocontrole, com consequente redução do risco associado a empresa. Benefício partilhado com os conselhos, que poderão destinar seus recursos para empresas de maior risco.   |
| 347 | Exemplos de benefícios / incentivos: <ul style="list-style-type: none"><li>- incentivos fiscais para manutenção e ampliação das atividades;</li><li>- redução de encargos trabalhistas;</li><li>- redução de encargos previdenciários;</li><li>- facilidades para aquisição de créditos governamentais (prazos, juros).</li></ul>  |
| 351 | <ol style="list-style-type: none"><li>1) Não autuação mediante a correção de não conformidades;</li><li>2) Benefícios fiscais, como redução de alíquotas de IRPJ e CSLL;</li><li>3) Desoneração da folha de pagamento.</li></ol>   |
| 373 | Benefícios fiscais; selo de qualidade, certificado   |
| 239 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Menor incidência de fiscalização;</li><li>- Agilidade nos processos de registro e habilitação;</li><li>- possibilidade de criação de um selo de qualidade;</li><li>- Melhor aceitação e confiança dos mercados e dos consumidores.</li></ul>   |
| 382 | <ul style="list-style-type: none"><li>- Agilidade nas exportações, assegurada pela aprovação automática do processo de certificação sanitária, mediante a instituição de avaliação amostral dos documentos de embasamento em frequência proporcional à classificação do agente no programa de incentivo;</li><li>- Categorização automática do agente como apto à exportação para países que não requerem certificação sanitária específica;</li><li>- Prioridade na tramitação de processos administrativos junto à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobretudo nos relacionados a atos de liberação da atividade econômica;</li><li>- Acesso automático aos processos em tramitação de interesse do estabelecimento;</li><li>- Dispensa da aprovação oficial de MTSE–Memorial Tecnológico e Sanitário do Estabelecimento, tendo por base a existência de princípios regulatórios já estabelecidos; e</li><li>- Redução da frequência das fiscalizações, proporcional à classificação do agente no programa de incentivo, conforme critérios estabelecidos em regulamento.</li><li>- Priorização nas certificações nas Centrais de Certificação;</li><li>- Priorização na avaliação de questionários para habilitações;</li><li>- Dispensa da aprovação prévia pelo SIPOA nos processos de reformas e ampliações dos estabelecimentos;</li><li>- Utilização do critério de dupla visita para autuações, oportunizando a regularização pelo agente sempre que possível;</li><li>- Intervenção subsidiária e excepcional na atividade econômica dos agentes, sendo justificada apenas nas situações de prevalência do interesse público sobre o privado;</li><li>- Orientação pela isonomia, uniformidade e publicidade na relação com o agente da ação fiscalizatória, sendo assegurado o amplo acesso aos processos administrativo no qual for parte interessada;</li><li>- Obediência às garantias conferidas pela Lei 13.874/2019, sobretudo em relação ao direito à inovação tecnológica, à presunção de boa-fé dentre outros.</li></ul> |

387

- Divulgação e uso publicitário do status obtido pelo programa.  
- Desenvolvimento, implementação e atualização dos programas de autocontrole de responsabilidade da empresa sem necessidade de aprovação pelo AFFA. Em caso de divergência do critério científico adotado no programa deve ser apresentado parecer científico externo isento e notoriamente reconhecido e/ou deve ser publicado comunicado oficial que impeça a adoção da medida, garantido os direitos previstos pela Lei 13.874/2019 (lei da liberdade econômica) e isonomia do setor.

São benefícios que devem ser concedidos aos agentes aderentes ao Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária:

- (i) Agilidade nas exportações, assegurada pela aprovação automática do processo de certificação sanitária, mediante a instituição de avaliação amostral dos documentos de embasamento em frequência proporcional à classificação do agente no programa de incentivo;
- (ii) Categorização automática do agente como apto à exportação para países que não requerem certificação sanitária específica;
- (iii) Prioridade na tramitação de processos administrativos junto à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobretudo os relacionados a atos de liberação da atividade econômica;
- (iv) Registro automático dos estabelecimentos;
- (v) Dispensa da aprovação e vistorias fiscais para reformas e ampliações dos estabelecimentos;
- (vi) Redução da frequência de fiscalizações, proporcional à classificação do agente no programa de incentivo

Além disso, devem ser garantidos os princípios elementares da fiscalização:

- (i) Atuação baseada na análise de riscos;
- (ii) Utilização do critério de dupla visita para autuações, oportunizando a regularização pelo agente sempre que possível;
- (iii) Intervenção subsidiária e excepcional na atividade econômica dos agentes, sendo justificada apenas nas situações de prevalência do interesse público sobre o privado;
- (iv) Orientação pela isonomia, uniformidade e publicidade na relação com o agente da ação fiscalizatória, sendo assegurado o amplo acesso aos processos administrativo no qual for parte interessada;
- (v) Obediência às garantias conferidas pela Lei 13.874/2019, sobretudo em relação ao direito à inovação tecnológica, à presunção de boa-fé dentre outros.

386

#### Artigo 11 – IV

O setor regulado considera benéfico o procedimento de autocontrole, pois visa a simplificação dos processos e a celeridade da cadeia, modernizando o sistema de fiscalização, permitindo o direcionamento de fiscais para a orientação e fiscalização dos temas prioritários.

Contudo, entendemos que a adesão a este sistema deva ser voluntária. A obrigatoriedade poderia limitar demasiadamente pequenos e médios produtores, a depender das exigências do programa.

Além da melhoria no processo de fiscalização, entendemos que existem oportunidades de simplificação dos sistemas e etapas de regularização de produtos, estabelecimentos e matérias primas. Os excessos de etapas nos fluxos, assim como constantes inconsistências na avaliação dos processos, acarretam frequentes atrasos de produção, com alto impacto de custos para o setor. Além disso, problemas de abastecimento impactam no planejamento de produção local para comercialização nacional e exportações.

Entendemos que o Programa de Autocontrole pode abranger tanto o comércio interno como o comércio exterior, visando celeridade, simplificação e redução de custos, caso alguns processos passem a ser automáticos ou mais flexíveis para empresas participantes do programa.

Abaixo seguem pontos que, na visão do setor regulado são de suma importância neste contexto:

#### 1. Deferimento automático de alterações de registro de estabelecimento:

A exemplo do deferimento automático de produtos no SIPEAGRO, entendemos importante que o mesmo processo seja aplicado aos registros de estabelecimentos. Todas as mudanças neste tipo de registro devem ser de gestão e autonomia das empresas, sendo



obrigatória apenas a comunicação das alterações junto ao MAPA via sistema. Estes processos são considerados simples (alterações de responsabilidade técnica e legal ou mesmo atualizações de memorial descritivo) e não impactam na segurança e/ou na qualidade do produto ofertado ao consumidor, apenas implicam em uma atividade burocrática, onerando as empresas por conta das horas dos profissionais necessários para as avaliações e aprovações pertinentes. As empresas que participarem do projeto de autocontrole devem ser responsáveis integralmente por essas alterações.

O deferimento automático representa um ganho em agilidade no processo de atualização de dados e maior gerência e autonomia para os projetos internos de aumento de capacidade produtiva, assim como para o órgão fiscalizador implica em redução de atividades burocráticas dos fiscais em conferência de documentos como ART e Responsável legal, alterações de layout da fábrica.

### 2. Aumento no prazo de validade de registro de estabelecimento:

Considerando que as empresas participantes do projeto de autocontrole serão responsáveis pelos seus processos, devendo alimentar o Ministério da Agricultura com informações sobre seus controles, o aumento do registro de estabelecimento trará simplificação e celeridade para o setor.

### 3. Importação de matérias primas:

Atualmente, a cada novo processo de importação de matéria prima, é necessário o recolhimento e análise de amostra além do pagamento de guia GRU por tonelada de produto importado. Estes procedimentos demandam profissionais de fiscalização nos portos e aumentam o prazo de liberação dos produtos no desembarço aduaneiro, o que muitas vezes representa atrasos no planejamento de produção nacional e/ou exportações. Ademais, empresas que importam grandes volumes, possuem grande impacto com custos de análises consideradas desnecessárias, se levarmos em conta o histórico positivo e confiável de seus itens.

Outro ponto importante é que matérias primas não perecíveis não são prioridade no processo de liberação. Ou seja, estes tipos de produto estão ainda mais sujeitos a atrasos nas liberações, e as empresas não possuem tal visibilidade.

Com o Programa de Autocontrole, indicamos a exclusão da necessidade de coleta de amostras a cada importação de matéria prima, levando-se em conta exclusivamente o histórico positivo de importação e/ou algum certificado com validade estendida – assim como já existe o Certificado de Inspeção para importação de bebidas alcoólicas, que possui validade de 3 anos sem a necessidade de coleta e análises laboratoriais.

Desta forma, reduzimos custos e otimizamos processos.

### 4. Importação de produto acabado:

Entendemos que com o Programa de Autocontrole teremos isonomia nas informações e todos os fiscais terão acesso aos documentos relevantes das empresas, além de que o processo poderá ser padronizado em todos os portos e aeroportos.

Será valioso um canal de comunicação entre os fiscais e as empresas via sistema, onde em caso de divergências, o fiscal poderá pontuar qual/ais regulamentações não foram cumpridas e qual regra está sendo seguida, evitando equívocos e retrabalhos.

A exemplo:

- a) Em caso de exigência documental: a permissão de apresentar fiel depositário para transferência da mercadoria para armazém próprio. Fundamental também para ganho de eficiência e capacidade de portos;
- b) Análise laboratorial: emitida por safra/ano ao invés de lote,
- c) Eliminar análise no Brasil, quando importado com frequência e de produtor/fornecedor ficha limpa.
- d) Certificado de inspeção com validade de 5 a 10 anos, para importadores/produtores com histórico de importação avaliado (ficha limpa).
- e) Fila prioritária para fiscalização da carga e liberação de Certificado de Inspeção para estes importadores.
- f) Ou laboratório de Análise credenciado pelo MAPA informar os resultados para importador responsável (ficha limpa), liberando os produtos para venda com mais agilidade.

**5. Isenção de fiscalizações recorrentes nas unidades fabris**

Considerando empresas com controles rígidos de qualidade e segurança na produção de bebidas, o Programa Autocontrole, representará flexibilidade com relação às fiscalizações recorrentes em suas unidades fabris.

Estes controles garantem a qualidade de toda a cadeia de produção, como armazenamento de matérias primas e controle de qualidade na produção, além de garantirem que as instalações sejam seguras e que o produto ofertado ao consumidor esteja de acordo com todos os padrões estabelecidos pela legislação. Para os fiscais, as visitas as unidades fabris ficariam restritas aos casos de renovação de registro de estabelecimento, o que representaria menores dispêndios com idas as unidades fabris.

**6. Permissão para realização de aferições interlaboratoriais com a rede LANAGRO.**

O setor regulado considera benéfico o procedimento de autocontrole, pois visa a simplificação dos processos e a celeridade da cadeia, modernizando o sistema de fiscalização, permitindo o direcionamento de fiscais para a orientação e fiscalização dos temas prioritários.

Contudo, entendemos que a adesão a este sistema deva ser voluntária. A obrigatoriedade poderia limitar demasiadamente pequenos e médios produtores, a depender das exigências do programa.

Além da melhoria no processo de fiscalização, entendemos que existem oportunidades de simplificação dos sistemas e etapas de regularização de produtos, estabelecimentos e matérias primas. Os excessos de etapas nos fluxos, assim como constantes inconsistências na avaliação dos processos, acarretam frequentes atrasos de produção, com alto impacto de custos para o setor. Além disso, problemas de abastecimento impactam no planejamento de produção local para comercialização nacional e exportações.

Entendemos que o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária pode abranger tanto o comércio interno como o comércio exterior, visando celeridade, simplificação e redução de custos, caso alguns processos passem a ser automáticos ou mais flexíveis para empresas participantes do programa.

Abaixo seguem pontos que, na visão do setor regulado são de suma importância neste contexto:

**1. Deferimento automático de alterações de registro de estabelecimento:**

A exemplo do deferimento automático de produtos no SIPEAGRO, entendemos importante que o mesmo processo seja aplicado aos registros de estabelecimentos. Todas as mudanças neste tipo de registro devem ser de gestão e autonomia das empresas, sendo obrigatória apenas a comunicação das alterações junto ao MAPA via sistema. Estes processos são considerados simples (alterações de responsabilidade técnica e legal ou mesmo atualizações de memorial descritivo) e não impactam na segurança e/ou na qualidade do produto ofertado ao consumidor, apenas implicam em uma atividade burocrática, onerando as empresas por conta das horas dos profissionais necessários para as avaliações e aprovações pertinentes. As empresas que participarem do projeto de autocontrole devem ser responsáveis integralmente por essas alterações.

O deferimento automático representa um ganho em agilidade no processo de atualização de dados e maior gerência e autonomia para os projetos internos de aumento de capacidade produtiva, assim como para o órgão fiscalizador implica em redução de atividades burocráticas dos fiscais em conferência de documentos como ART e Responsável legal, alterações de layout da fábrica.

**2. Aumento no prazo de validade de registro de estabelecimento:**

Considerando que as empresas participantes do projeto de autocontrole serão responsáveis pelos seus processos, devendo alimentar o Ministério da Agricultura com informações sobre seus controles, o aumento do registro de estabelecimento trará simplificação e celeridade para o setor.

**3. Importação de matérias primas:**

Atualmente, a cada novo processo de importação de matéria prima, é necessário o recolhimento e análise de amostra além do pagamento de guia GRU por tonelada de produto importado. Estes procedimentos demandam profissionais de fiscalização nos portos e aumentam o prazo de liberação dos produtos no desembarço aduaneiro, o que muitas vezes representa atrasos no planejamento de produção nacional e/ou exportações. Ademais,

empresas que importam grandes volumes, possuem grande impacto com custos de análises consideradas desnecessárias, se levarmos em conta o histórico positivo e confiável de seus itens.

Outro ponto importante é que matérias primas não perecíveis não são prioridade no processo de liberação. Ou seja, estes tipos de produto estão ainda mais sujeitos a atrasos nas liberações, e as empresas não possuem tal visibilidade.

Com o Programa de Autocontrole, indicamos a exclusão da necessidade de coleta de amostras a cada importação de matéria prima, levando-se em conta exclusivamente o histórico positivo de importação e/ou algum certificado com validade estendida – assim como já existe o Certificado de Inspeção para importação de bebidas alcoólicas, que possui validade de 3 anos sem a necessidade de coleta e análises laboratoriais.

Desta forma, reduzimos custos e otimizamos processos.

#### 4. Importação de produto acabado:

Entendemos que com o Programa de Autocontrole teremos isonomia nas informações e todos os fiscais terão acesso aos documentos relevantes das empresas, além de que o processo poderá ser padronizado em todos os portos e aeroportos.

Será valioso um canal de comunicação entre os fiscais e as empresas via sistema, onde em caso de divergências, o fiscal poderá pontuar qual/ais regulamentações não foram cumpridas e qual regra está sendo seguida, evitando equívocos e retrabalhos.

A exemplo:

- a) Em caso de exigência documental: a permissão de apresentar fiel depositário para transferência da mercadoria para armazém próprio. Fundamental também para ganho de eficiência e capacidade de portos;
- b) Análise laboratorial: emitida por anualmente ao invés de lote;
- c) Eliminar análise no Brasil, quando importado com frequência e de produtor/fornecedor ficha limpa.
- d) Certificado de inspeção com validade de 5 a 10 anos, para importadores/produtores com histórico de importação avaliado (ficha limpa).
- e) Fila prioritária para fiscalização da carga e liberação de Certificado de Inspeção para estes importadores.
- f) Ou laboratório de Análise credenciado pelo MAPA informar os resultados para importador responsável (ficha limpa), liberando os produtos para venda com mais agilidade.

#### 5. Isenção de fiscalizações recorrentes nas unidades fabris

Considerando empresas com controles rígidos de qualidade e segurança na produção de bebidas, o Programa Autocontrole, representará flexibilidade com relação às fiscalizações recorrentes em suas unidades fabris.

Estes controles garantem a qualidade de toda a cadeia de produção, como armazenamento de matérias primas e controle de qualidade na produção, além de garantirem que as instalações sejam seguras e que o produto ofertado ao consumidor esteja de acordo com todos os padrões estabelecidos pela legislação. Para os fiscais, as visitas as unidades fabris ficariam restritas aos casos de renovação de registro de estabelecimento, o que representaria menores dispêndios com idas as unidades fabris.

|     |   |
|-----|---|
| 405 | hhhh  |
| 400 | 6   |
| 360 | - Não autuação mediante a correção da não conformidade;<br>- Benefícios fiscais (redução de alíquotas de IRPJ e CSLL);<br>- Desoneração da folha de pagamento.  |
| 406 | Propor maior acesso das empresas aos fiscais.   |
| 368 | Auditorias simplificadas focando em conferências dos planos de ação que já foram reportados ao Órgão. Divulgação da Lista de Empresas que farão parte dos Programas de Autocontrole.  |
| 425 | Verificação Oficial baseada em análise de risco;<br><input checked="" type="checkbox"/> Verificação oficial documental Realizada das informações disponibilizadas eletronicamente, com reconhecimento de Planos Corretivos de não conformidade e menor frequência de inspeção (auditoria) presencial; Prioridade na avaliação de questionários para habilitação à exportação.<br><input checked="" type="checkbox"/> Tratamento de não-conformidades:<br>o Deve ser disponibilizado, enviado e monitorado, considerando os Planos de Correção e Prevenção de acordo com diretrizes do MAPA de acordo com avaliações de risco e ensaios de comprovação de segurança.<br>Prioridade na avaliação de questionários para habilitação à exportação.<br><input checked="" type="checkbox"/> Tratamento de não-conformidades:<br>o Deve ser disponibilizado, enviado e monitorado, considerando os Planos de Correção e Prevenção de acordo com diretrizes do MAPA de acordo com avaliações de risco e ensaios |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |   |
|-----|---|
|     | de comprovação de segurança   |
| 375 | Redução da frequência de fiscalização nestas empresas. Devido ao atual efetivo do órgão regulador, esta medida poderá ser benéfica, pois os fiscais terão mais tempo para visitar empresas que tem baixo grau de controle da produção e não vão aderir ao programa, reduzindo os riscos à população.  |
| 383 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Verificação Oficial baseada em análise de risco;</li><li>• Realizada sobre o controle (informações disponibilizadas eletronicamente) e com reconhecimento de Planos Corretivos de não-conformidade;</li></ul> o Menor frequência de inspeção (auditoria) presencial; <ul style="list-style-type: none"><li>• Registros e autorizações:</li></ul> o Autorizações automáticas para exportação. <ul style="list-style-type: none"><li>• Tratamento de não-conformidades:</li></ul> o Considerando os Planos de Correção e Prevenção de acordo com diretrizes do MAPA serão enviados e monitorados, deve-se instituir a "não objeção" no lugar de pareceres exaustivos nas avaliações de risco e ensaios de comprovação de segurança. <ul style="list-style-type: none"><li>o Primeiro tratar com advertência para adequação de processos.</li><li>• Que os incentivos concedidos não distorçam a competitividade do setor regulado em favor das empresas incentivadas.</li></ul>   |
| 357 | Menor incidência de fiscalização;<br>Agilidade nos processos de registro e habilitação;<br>Melhor aceitação e confiança dos mercados e dos consumidores.  |
| 388 | Harmonização das interpretações de fiscais em relação a legislação de registro, evitando exigências para itens que já são parte do programa de autocontrole. No processo de importação, desburocratizar a entrada de produtos de empresas que aderirem ao programa de autocontrole (por exemplo, importação de amostras). E, para fins exclusivamente de exportação, poderia haver isenção de registro, e comprovação de regularidade mediante documento simplificado, para importação/produção de produtos técnicos e produção de produtos formulados, como forma de incentivo à produção nacional.  |
| 389 | Nossa proposta: <ul style="list-style-type: none"><li>• Verificação Oficial baseada em análise de risco;</li><li>• Verificação oficial documental Realizada sobre o controle das informações disponibilizadas eletronicamente, com reconhecimento de Planos Corretivos de não-conformidade e menor frequência de inspeção (auditoria) presencial;</li><li>• Prioridade na avaliação de questionários para habilitação à exportação.</li><li>• Tratamento de não-conformidades:</li></ul> o Deve ser disponibilizado, enviado e monitorado, considerando os Planos de Correção e Prevenção de acordo com diretrizes do MAPA de acordo com avaliações de risco e ensaios de comprovação de segurança.   |
| 399 | 1. Aprovação automática de projetos de ampliação e reforma - atualmente há no mercado privado excelentes técnicos, com competência e expertise as vezes maiores até de quem analisa, podendo os projetos (ao menos de ampliação e reforma) serem incorporados ao conceito de autocontrole, bastando que a Administração determine limites para isso, que podem ir além do conceito de não haver alteração de fluxo de matérias-primas, produtos e funcionários. Além disso, não raros os casos que a empresa já esta devidamente construída e em atividade, pleiteia pedido de alteração e reforma que é analisado por outro servidor(a), e tem seu pleito indeferido com apontamentos de irregularidades naquilo que já estava aprovado.<br>2. Liberdade para diminuição justificada das frequências de monitoramentos de autocontrole e menor frequência de monitoramentos e de fiscalizações (o que já acontece com a análise de risco).<br><br>Observação: A regulamentação do autocontrole poderia considerar a liberação de cargas para trânsito sem necessidade de se aguardar a emissão da certificação sanitária, podendo as cargas serem transitadas somente com a DCPOA ou documento equivalente, entretanto, esta possibilidade não pode ser oferecida como incentivo ou benefício, por risco de criar vantagens comerciais e competitivas indevidas. |
| 391 | Verificação Oficial baseada em análise de risco;<br>Verificação oficial documental sobre o controle das informações disponibilizadas eletronicamente, com reconhecimento de Planos Corretivos de não conformidade e menor frequência de inspeção (auditoria) presencial.<br>Tratamento de não-conformidades:<br>Deve ser disponibilizado, enviado e monitorado, considerando os Planos de Correção e Prevenção de acordo com diretrizes do MAPA de acordo com avaliações de risco e ensaios de comprovação de segurança.  |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

- 392
- Verificação Oficial baseada em análise de risco;
  - Verificação oficial documental sobre o controle das informações disponibilizadas eletronicamente, com reconhecimento de Planos Corretivos de não-conformidade e menor frequência de inspeção (auditoria) presencial;
  - Prioridade na avaliação de questionários para habilitação à exportação.
  - Tratamento de não-conformidades: Deve ser disponibilizado, enviado e monitorado, considerando os Planos de Correção e Prevenção de acordo com diretrizes do MAPA de acordo com avaliações de risco e ensaios de comprovação de segurança.
- 393
- Verificação Oficial baseada em análise de risco;
  - Verificação oficial documental sobre o controle das informações disponibilizadas eletronicamente, com reconhecimento de Planos Corretivos de não- conformidade e menor frequência de inspeção (auditoria) presencial;
  - Prioridade na avaliação de questionários para habilitação à exportação.
  - Tratamento de não-conformidades: Deve ser disponibilizado, enviado e monitorado, considerando os Planos de Correção e Prevenção de acordo com diretrizes do MAPA de acordo com avaliações de risco e ensaios de comprovação de segurança.
- 397
- Deferimento automático alterações de registro de estabelecimentos;
  - Aumento do prazo de validade dos registros dos estabelecimentos;
  - Verificação Oficial baseada em análise de risco;
  - Realizada sobre o controle (informações disponibilizadas eletronicamente) e com reconhecimento de Planos Corretivos de não-conformidade;
  - Menor frequência de inspeção (auditoria) presencial;
  - Realização de aferições interlaboratoriais com a rede LANAGRO;
  - Compartilhamento de informações entre a rede LANAGRO e o setor;
  - Realização de análises de controle orientativas pela rede LANAGRO;
  - Tratamento de não-conformidades: Primeiro tratar com advertência para adequação de processos.
  - Que os incentivos concedidos não distorçam a competitividade do setor regulado em favor das empresas incentivadas.
- 394
- Desoneração da folha de pagamento;
  - Diminuição da alíquota de IR e CSLL
- 408
- Não autuação mediante a correção da não conformidade;
  - Criação de um selo de qualidade pelo Mapa para os produtos das empresas e produtores rurais que implementarem os Programas de Controle;
  - Programa de divulgação pelo Governo (Mapa, Anvisa, Canais de comunicação diversos) de empresas e produtores rurais que realizam os programas de autocontrole;
  - Verificação Oficial baseada em análise de risco;
  - Realizada sobre o controle (informações disponibilizadas eletronicamente) e com reconhecimento de Planos Corretivos de não-conformidade;
  - Menor frequência de inspeção (auditoria) presencial;
  - Que os incentivos concedidos não distorçam a competitividade do setor regulado em favor das empresas incentivadas.
- 409
- Menor frequência de fiscalizações in loco.
  - Autorizações automáticas para exportação.
  - Mais fácil acesso aos fiscais para tirar dúvidas sobre legislações, procedimentos, entre outros.
  - Que os incentivos concedidos não distorçam a competitividade do setor regulado em favor das empresas incentivadas.
  - Quando constatado uma irregularidade, que a primeira medida seja a notificação ou advertência com prazo para correções, ao invés da multa em si.
  - Que os benefícios sejam estendidos a todas as empresas que aderirem voluntariamente aos programas de autocontrole.
- 407
- Não necessidade de solicitação de autorização para a importação e exportação de produto e insumos, de renovação de licença e de alteração de registro de produto de menor risco.
- Justificativa: o cumprimento dos requisitos de conformidade em defesa agropecuária permite ao estabelecimento adquirir mais credibilidade e demonstrar transparência no processo de produção, credenciando-o para a obtenção de autorizações automaticamente.
- 411
- Verificação Oficial baseada em análise de risco;
  - Verificação oficial documental sobre o controle das informações disponibilizadas eletronicamente, com reconhecimento de Planos Corretivos de não-conformidade e menor frequência de inspeção (auditoria) presencial;
  - Prioridade na avaliação de questionários para habilitação à exportação.

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |  |
|-----|--|
| 418 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Tratamento de não-conformidades: Deve ser disponibilizado, enviado e monitorado, considerando os Planos de Correção e Prevenção de acordo com diretrizes do MAPA de acordo com avaliações de risco e ensaios de comprovação de segurança.</li></ul> Verificação oficial baseada em análise de risco;<br>Verificação oficial documental sobre o controle das informações disponibilizadas eletronicamente, com reconhecimento de planos corretivos de não conformidade e menor frequência de inspeção (auditoria) presencial;   |
| 417 | Verificação oficial baseada em análise de risco;<br>Verificação oficial documental sobre o controle das informações disponibilizadas eletronicamente, com reconhecimento de planos corretivos de não conformidade e menor frequência de inspeção (auditoria) presencial;   |
| 419 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Verificação Oficial baseada em análise de risco;</li><li>• Verificação oficial documental sobre o controle das informações disponibilizadas eletronicamente, com reconhecimento de Planos Corretivos de não-conformidade e menor frequência de inspeção (auditoria) presencial;</li><li>• Prioritários na avaliação de questionários para habilitação à exportação.</li><li>• Tratamento de não-conformidades: deve ser disponibilizado, enviado e monitorado, considerando os Planos de Correção e Prevenção de acordo com diretrizes do MAPA de acordo com avaliações de risco e ensaios de comprovação de segurança.</li></ul>  |
| 414 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Verificação oficial baseada em análise de risco.</li><li>• Verificação oficial documental para o controle das informações disponibilizadas, com reconhecimento de Planos Corretivos de não-conformidade e menor frequência de inspeção (auditoria) presencial.</li><li>• Tratamento de não-conformidades por meio de notificação</li></ul>   |
| 421 | Abaixo alguns exemplos de benefícios:<br>1. Diminuição da periodicidade das inspeções do MAPA nas organizações reguladas.<br>2. As empresas reguladas que possuem certificação em normas reconhecidas de segurança de alimentos a própria certificação poder ser utilizada como parte do processo de inspeção no MAPA.<br>3. A vinculação ao programa ser considerado atenuante no dimensionamento das sanções e penalidade da empresa regulada.<br>4. Que na detecção de desvios os autos de infração não sejam emitidos antes da comprovação dos mesmos por meio das contraprovas e recursos.<br>5. Considerar que nos casos em que após a comprovação da não conformidade a organização regulada conseguir demonstrar ações implementadas que mitigaram os desvios de forma eficaz, a apresentação destas ações ser considerada como atenuante.<br>6. As empresas reguladas que aderirem ao programa teriam direito a contraprova em todos os casos em que a característica do produto permitir. O foco se manteria no monitoramento do produto acabado, permitindo a realização destas contraprovas, uma vez que se tem implementado os PAC's com divulgação em tempo real na plataforma. Deste modo a responsabilidade da manutenção da qualidade da matéria prima e produtos intermediários seria das empresas reguladas que farão a divulgação das informações ao órgão fiscalizador, que por sua vez terá foco no produto acabado que realmente impacta a segurança do consumidor.<br>7. Considerar histórico de análises da empresa regulada para avaliar resultados de análises fiscais pontuais, bem como planos de amostragem e incertezas analíticas, uma vez que daremos acesso a todo o histórico por meio da plataforma favorecendo uma visão mais ampla do conjunto de monitoramento.<br>8. Considerar como atenuante desvios identificados que se enquadrem na lista sugerida de falhas pelas quais as empresas reguladas possam ser autuadas por notificação. |

## Sumário dos campos para T07

CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE PREVISTA NO ART. 12 DO PL Nº 1.293/2021, INDIQUE, NA SUA OPINIÃO, QUAIS NÃO CONFORMIDADES OU IRREGULARIDADE DEVERÃO SER PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO POR NOTIFICAÇÃO, SEM QUE OCORRA AUTUAÇÃO.

| Resposta      | Contagem | Porcentagem |
|---------------|----------|-------------|
| Resposta      | 69       | 100.00%     |
| Sem resposta  | 0        | 0.00%       |
| Não mostrados | 0        | 0.00%       |

| ID  | Resposta   |
|-----|--|
| 10  | - Somente aquelas q não incorrem em risco aos produtos e processos produtivos.   |
| 48  | Muitas não conformidades são falhas pontuais, que podem ser corrigidas tão logo sejam comunicadas.<br>Falhas que não comprometem o produto.  |
| 50  | Apenas as infrações consideradas leves pelo Decreto 9013/2017 e desde que a causa da infração não tenha sido registrada como não conformidade em VOEC em um período de no mínimo 1 ano.  |
| 38  | Falhas de Boas praticas de fabricação.   |
| 56  | bb   |
| 61  | Não conformidades leves nos itens de autocontrole (1) Instalações e equipamentos 2) Higiene industrial, operacional e de funcionários 3) Controle da água de abastecimento 4) Controle de Pragas 5) Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, incluindo os procedimentos sanitários operacionais e controle de temperaturas 6) Rastreabilidade do processo produtivo, incluindo controle de formulação, combate à fraude e análises laboratoriais, que não impliquem em risco à saúde pública.   |
| 67  | Infrações leve, que não interfere na garantia de qualidade na identidade e qualidade higienico sanitária do produto.   |
| 89  | teste  |
| 117 | Atrasos justificados de informações. Erros de digitação. Infrações leves. Não conformidades solucionadas em tempo hábil e que não prejudique a saúde do consumidor e não induza o consumidor ao erro.  |
| 143 | -FALHAS DE PROCESSO NO CASO DE ABATE DE AVES , TAIS COMO VAZÃO ,BEM ESTAR ANIMAL(SANGRIA ,MORTALIDADE NO TRANSPORTE) ,ACUMULOS DE CARÇAÇAS NO TRANSFERIDOR ,FALHAS DE PSO PONTUAIS DE FUNCIONÁRIOS, E TODAS AQUELAS QUE OCORREM DE FORMA NÃO INTENCIONAL POR PARTE DA EMPRESA .  |
| 168 | Qualquer não conformidade que não leve risco iminente à saúde do consumidor;<br>Não conformidade que mesmo com risco de alteração na inocuidade seja procedida de ação corretiva imediata;   |
| 166 | Não creio que possa haver tolerância em relação à não conformidades que coloquem em risco a sanidade e a qualidade dos produtos e insumos fornecidos aos consumidores e produtores.  |
| 165 | não conformidades que não coloquem risco direto à saúde pública.   |
| 161 | v  |
| 221 | Desvios que não comprometam a integridade do produto.  |
| 151 | Produtos fora de classificação (padrão de qualidade)<br>Produtos que estão com algum tipo de contaminação que seja oriunda da própria matéria-prima ou do processo, mas que não seja maléfico a saúde e de qualquer origem.  |
| 157 | § 1º O estabelecimento notificado não será autuado, desde que adote as medidas corretivas necessárias e sane a irregularidade ou não conformidade no prazo indicado na notificação<br>Todas as falhas de procedimentos previstos no autocontrole que foram detectadas uma primeira vez deveriam ser objeto de notificações no termo de fiscalização. Fica óbvio que estamos falando de falhas sem consequências críticas sobre a qualidade e segurança do produto acabado e que permitem uma decisão discricionária do agente de fiscalização.<br>Quando a falha envolve fatos que não autorizam a discricionariedade (por exemplo, uso de |

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |  |
|-----|--|
|     | produto proibidos), não poderá haver apenas notificação. As falhas descritas inicialmente (que permitem serem apenas notificadas em primeira constatação) serão objetos de autuações caso fossem observadas de maneira reincidente.  |
| 334 | Não conformidades relativas à parâmetros de qualidade do produto e que não impliquem na sua segurança  |
|     | Não conformidades menores em relação às condições das instalações  |
|     | Bom histórico da empresa em relação à regulamentação   |
| 192 | Aquelas, que por ventura, não estiverem contempladas nos protocolos do MODELO vigente, serão posteriormente colocados  |
| 243 | Todas que forem solucionadas no prazo acordado e não forem reincidentes por mais de 3 vezes por tempo determinado de um mês.   |
| 188 | O mais importante nesse projeto de Lei é incluir um artigo no qual os responsáveis legais e técnicos respondam solidariamente (inclusive civil e penal) pelos atos praticados pelas empresas. Ou seja, deve haver um mecanismo no qual tais pessoas (responsável legal e técnico) também sejam punidas pelas irregularidades praticadas pela empresa. Punição não apenas para o CNPJ da empresa, mas também para o CPF dos responsáveis.   |
| 335 | Toda e qualquer não conformidade e irregularidade que puder ser sanada em causar prejuízo a saúde do homem, animal ou vegetal.   |
| 200 | teste  |
| 225 | Nada a declarar  |
| 343 | Problemas que contradizem os PACs mas não se oferecem como risco ao consumo. Ex. rotulagem, defeitos de embalagem, etc.  |
| 80  | Controle de qualidade da Matéria Prima.  |
| 233 | - Inadequações de rotulagem;<br>- Material de divulgação irregular;<br>- Atraso de envio de relatórios, estudos ou outras obrigações compulsórias de caráter repetitivo, instituídas por legislações<br>- Falha de comunicação de alteração produtiva ou estrutural<br>- Terceirização de produção irregular;  |
| 268 | Erros em rotulagem de produtos, entre outros...  |
| 275 | Todas as irregularidades ou não conformidades devem ser passíveis de regularização por notificação, exceto aquelas com evidentes sinais de adulteração, dolo ou má fé.   |
| 338 | Entendemos que a regularização por notificação deveria ser aplicada nos seguintes casos:<br>- Não conformidades que não causem risco a saúde pública e saúde animal e vegetal, desde que a empresa tome as ações corretivas no tempo determinado e que essas ações sejam eficazes;<br>- Não conformidades que não impliquem em vantagem econômica ao estabelecimento, desde que a empresa tome as ações corretivas no tempo determinado e que essas ações sejam eficazes;<br>- Desvios no programa de autocontrole e falhas de processo que não impliquem em risco para a saúde pública ou vantagem econômica ao estabelecimento, desde que a empresa tome as ações corretivas no tempo determinado e que essas ações sejam eficazes;<br>Quando o estabelecimento tomar ações consideradas aceitáveis, não deve ser punido. Entretanto, as ações devem ser avaliadas pela IF local e a IF local ter poder de definir como são as tratativas no estabelecimento, porque também não poderia ser permitido reincidências diversas e nenhuma ação efetiva. |
| 299 | Todas as não conformidades desde que não implique risco a saúde pública, animal e vegetal.   |
| 339 | <b>ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA:</b><br>Em nosso entendimento, os tipos de não conformidade pontual e não crítica, como:<br>- Não apresentação de procedimento para correção de desvios pontuais de produção<br>- Necessidades de pequenas reformas em fábrica<br>- Pequenas falhas de documentação   |
| 355 | Não conformidades e irregularidades que não gerem risco direto ao produto final.   |
| 314 | - Todas as não conformidades que não coloque em risco a saúde do consumidor ex. classificação vegetal;<br>- Todas as não conformidades que não decorra exclusivamente do detentor da marca (responsabilidade solidária), ex. resíduo de agrotóxicos, problemas relacionados à armazenagem;<br>- Problemas relacionados a embalagens que não afetem a segurança dos produtos (impressão, informações não legíveis);<br>- Toda e qualquer não conformidade ou irregularidade, a princípio, não deve gerar autuação, apenas notificação com prazo estipulado para sanar o problema. Autuação apenas se houver reincidência ou não   |



## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

|     |   |
|-----|---|
| 340 | atendimento à notificação.<br>Não apresentação de procedimento para correção de desvios pontuais de produção.<br>Necessidades de pequenas reformas em fábrica   |
| 347 | Algumas sugestões:  |
| 351 | - parâmetros de relação umidade proteína (com forte contribuição genética);<br>- remodelação / ampliação urgente de layout industrial.<br>1) As não conformidades que não coloquem em risco a saúde do consumidor;<br>2) As não conformidades que não decorra exclusivamente do detentor da marca (responsabilidade solidária) como problemas relacionados a armazenagem;<br>3) Problemas de embalagem que não afetam a a segurança do produto como falha na impressão;<br>4) Toda e qualquer não conformidade ou irregularidade, a princípio, não deve gerar autuação , apenas notificação com prazo estipulado para sana o problema. Autuação apenas se houver reincidência ou não atendimento a notificação. |
| 373 | Necessidade de calibração ou aferição de métodos ou equipamentos com atraso de 30 dias;   |
| 239 | - Não-conformidades leves, passíveis de serem sanadas na hora da ocorrência e por notificação, desde que não tragam risco para a saúde pública, saúde animal e sanidade vegetal.<br>- Não-conformidades que não caracterizem qualquer tipo de fraude ou má fé e não represente riscos ou prejuízos aos consumidores.  |
| 382 | Todas as infrações classificadas, desde que não estejam relacionadas a risco à saúde pública  |
| 387 | Não conformidades passíveis de regularização por notificação são aquelas que podem ser regularizadas sem causar risco sanitário aos processos, produtos e a saúde pública. Além disso, somente pode ser considerado um desvio passível de notificação, aquele que comprovadamente caracteriza-se como não conforme ao atendimento do objetivo final estabelecido para o produto.  |
| 386 | Entendemos que qualquer irregularidade que não traga impacto à saúde do consumidor pode ser passível de regularização por notificação, sem que ocorra a autuação.   |
| 398 | Entendemos que qualquer irregularidade que não traga impacto à saúde do consumidor pode ser passível de regularização por notificação, sem que ocorra a autuação.   |
| 405 | hhhh  |
| 400 | 7   |
| 360 | - Todas as não conformidades que não coloque em risco a saúde do consumidor ex. classificação vegetal;<br>- Todas as não conformidades que não decorra exclusivamente do detentor da marca (responsabilidade solidária), ex. resíduo de agrotóxicos, problemas relacionados à armazenagem;<br>- Problemas relacionados a embalagens que não afetem a segurança dos produtos (impressão, informações não legíveis);<br>- Toda e qualquer não conformidade ou irregularidade, a princípio, não deve gerar autuação, apenas notificação com prazo estipulado para sanar o problema. Autuação apenas se houver reincidência ou não atendimento à notificação.   |
| 406 | Toda não conformidade que não gere mal à saúde do consumidor podem ser regularizadas sem que haja necessidade de uma autuação.  |
| 368 | Diante de um desvio regulatório que não cause risco de saúde humana/animal e que não esteja sob as dependências do agente responsável, o mesmo deve realizar a comunicação ao Órgão e demonstrar o processo de rastreabilidade e as ações corretivas. Estas podem ser regularizadas através de notificação.   |
| 425 | Todas as não conformidades que não implicarem em risco grave e imediato à segurança do alimento a população ou para a defesa agropecuária. (Esta possibilidade deve ser aplicada a todas as empresas inspecionadas e não somente às que aderirem ao programa de incentivo a conformidade).  |
| 375 | Aquelas que não prejudiquem a saúde do consumidor.  |
| 383 | Todas as não conformidades que não implicarem em risco grave e imediato a segurança do alimento quanto a questões higiênico-sanitária da população ou para a defesa agropecuária, comprovados mediante laudo tecnicamente embasado por profissional habilitado. (Esta   |

- possibilidade deve ser aplicada a todas as empresas inspecionadas e não somente às aquelas que aderirem ao programa de incentivo a conformidade)
- 357 Não conformidades leves, imprevisíveis e que não tragam risco para a saúde pública, saúde animal e sanidade vegetal.
- 388 Não conformidades que não caracterizem qualquer tipo de fraude ou má fé e não represente riscos ou prejuízos aos consumidores.
- Para não conformidades, desde que leves e moderadas, poderia haver a possibilidade de responder à notificação mediante apresentação de documentos comprobatórios (por exemplo, termos de ajuste de conduta). E, apenas no caso da não apresentação ou não correção da não conformidade ou de infrações graves, deveria incorrer em autuação. Os critérios sobre a classificação das infrações em leve, moderada e grave poderiam ser estabelecidos em norma específica. Além disso, é importante ressaltar sobre a necessidade de clareza em relação aos dispositivos de infrações propostos no PL, visto que as normas específicas também trazem as penalidades para infrações.
- 389 Nossa proposta:
- REFERÊNCIA: Art. 12. Aos estabelecimentos que aderirem ao Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária fica autorizada a regularização por notificação de que trata o inciso X do caput do art. 3º.
- § 1º O estabelecimento notificado não será autuado, desde que adote as medidas corretivas necessárias e sane a irregularidade ou não conformidade no prazo indicado na notificação
- § 2º Regulamento disporá sobre as irregularidades ou não conformidades passíveis de regularização por notificação.
- Todas as não conformidades que não implicarem em risco grave e imediato à segurança do alimento para a população ou para a defesa agropecuária. (Esta possibilidade deve ser aplicada a todas as empresas inspecionadas e não somente às que aderirem ao programa de incentivo a conformidade).
- 399 Todas aquelas em que não se configure dolo, má-fé, negligência ou omissão. A presunção de boa-fé deve ser retomada na relação fiscal-fiscalizado, apesar de todo dano ocorrido nessa relação nos últimos anos. O processo industrial envolve instalações, equipamentos, sistemas automatizados, seres humanos, entre outros fatores passíveis de falhas, além de sofrerem influências de motivos de força maior, como os fechamentos de comércios e posteriormente a falta de insumos ocorridos no começo do último ano, que acabou gerando atrasos no cumprimento de planos de ações, com consequentes autuações.
- Ademais, não conformidades sem dolo, má-fé, negligência ou omissão, não precisariam ser autuadas na primeira constatação. O regulamento poderia dar maior segurança jurídica tanto para os servidores envolvidos nas atividades de fiscalização, quanto para os agentes econômicos, com a diminuição do poder discricionário dos AFFAs, diminuindo o risco de serem responsabilizados por omissão, conivência ou excessos. Analisando a atual sistemática, ao menos em tese, qualquer não conformidade constante nas Verificações Oficiais de Elementos de Controle poderiam ser autuadas, uma vez que só pode ser uma não conformidade aquilo que infringe o regulamento ou alguma norma complementar. Essa falta de padronização da fiscalização cria um indesejável cenário de desvantagem competitiva, em que o sucesso de um empreendimento estará relacionado com a maior ou menor flexibilidade ou rigor do(s) servidor(es) designado.
- A questão do dolo, má-fé, negligência ou omissão deve ser avaliada em cada caso, especialmente porque não conformidades podem ocorrer a qualquer momento, até mesmo imediatamente após um monitoramento, por mais frequente que seja.
- Outro ponto importante a ser considerado é a qualidade da mão-de-obra operacional nacional, especialmente em determinadas regiões e no setor de produtos de origem animal. Em que pese cada empresa é responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, muitas vezes são excessivamente penalizadas por deslize, má conduta ou até mesmo má intenção de seus funcionários, podendo ser avaliado se a gestão adotava medidas preventivas para a não conformidade.
- 391 Todas as não conformidades que não implicarem em risco grave e imediato à segurança do alimento para a população ou para a defesa agropecuária. (Esta possibilidade deve ser aplicada a todas as empresas inspecionadas e não somente às que aderirem ao programa de incentivo a conformidade)
- 392 Todas as não conformidades que não implicarem em risco grave e imediato à segurança do alimento para a população ou para a defesa agropecuária. (Esta possibilidade deve ser aplicada a todas as empresas inspecionadas e não somente às que aderirem ao programa

## Estatísticas rápidas

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

- de incentivo a conformidade).
- 393 Todas as não conformidades que não implicarem em risco grave e imediato à segurança do alimento para a população ou para a defesa agropecuária. (Esta possibilidade deve ser aplicada a todas as empresas inspecionadas e não somente às que aderirem ao programa de incentivo a conformidade).
- 397 Entendemos que todas as não conformidades que não implicarem em risco grave e imediato a segurança alimentar da população ou para a defesa agropecuária, comprovados mediante laudo tecnicamente embasado por profissional habilitado, deverão ser passíveis de regularização por notificação. Importante ressaltar que esta possibilidade deve ser aplicada a todas as empresas inspecionada e não somente às aquelas que aderirem ao programa de incentivo a conformidade.
- 394 Inicialmente, todas as notificações devem ser passíveis de regularização, firmando para isso termos de ajuste de conduta. Somente o não cumprimento do acordo firmado poderá gerar autuação.
- 408 - Todas as não conformidades que não coloque em risco a saúde do consumidor;  
- Todas as não conformidades que não decorram exclusivamente da empresa (responsabilidade solidária), ex. resíduo de agrotóxicos, problemas relacionados à armazenagem no varejo;  
- Problemas relacionados a embalagens que não afetem a segurança dos produtos (impressão, informações não legíveis);
- 409 Todas as não conformidades que não implicarem em risco grave e imediato a segurança de alimentos e à saúde do consumidor, comprovados mediante laudo tecnicamente embasado. (Esta possibilidade poderia ser aplicada a todas as empresas inspecionadas e não somente àquelas que aderirem ao programa de incentivo a conformidade).
- 407 Todas as não conformidades em produtos classificados como isentos de registro, registro simplificado ou de baixo risco sanitário, estão passíveis de regularização por notificação.
- Para os demais produtos, as não conformidades de baixo impacto ou menor risco e as detectadas em produtos que não foram disponibilizados para comercialização.
- 411 Todas as não conformidades que não implicarem em risco grave e imediato à segurança do alimento para a população ou para a defesa agropecuária. (Esta possibilidade deve ser aplicada a todas as empresas inspecionadas e não somente às que aderirem ao programa de incentivo a conformidade).
- 418 Todas as não conformidades que não implicarem em risco grave e imediato à segurança do alimento para a população ou para a defesa agropecuária. (Esta possibilidade deve ser aplicada a todas as empresas inspecionadas e não somente às que aderirem ao programa de incentivo a conformidade).
- 417 Todas as não conformidades que não implicarem em risco grave e imediato à segurança do alimento para a população ou para a defesa agropecuária. (Esta possibilidade deve ser aplicada a todas as empresas inspecionadas e não somente às que aderirem ao programa de incentivo a conformidade).
- 419 Todas as não conformidades que possam incorrer em risco à saúde pública. (Esta possibilidade deve ser aplicada a todas as empresas inspecionadas e não somente às que aderirem ao programa de incentivo a conformidade).
- 414 Todas as não conformidades que não implicarem em risco grave e imediato à segurança do alimento para a população ou para a defesa agropecuária.
- 421 1) Falhas do programa de pré-requisitos que não afetam diretamente a segurança do alimento.  
2) Toda infração avaliada como leve e/ou moderada conforme classificação legal pelo RIISPOA.  
3) Laudos em que foram detectados resultado analítico divergente em apenas um parâmetro, sem coerência ao avaliar demais atributos analisados, uma vez que temos uma extensa lista de parâmetros analíticos para caracterização de identidade e qualidade dos produtos (considerar a imprecisão das provas, a incerteza dos métodos analíticos aplicados e a variabilidade dos produtos de origem natural).  
4) Quando o produto com o desvio detectado ainda estiver todo sob domínio da empresa sem ter ocorrido expedição do mesmo para o mercado.

**Estatísticas rápidas**

Questionário 355656 'Tomada Pública de Subsídios - Programas de Autocontrole dos agentes privados regulados pela Defesa Agropecuária e Programa de Incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária'

---

---

**Sumário dos campos para A01**

NA SUA OPINIÃO, VOCÊ CONCORDA COM ESTE MECANISMO DE PARTICIPAÇÃO QUANTO A OPORTUNIDADE DE SER OUVIDO EM ETAPA ANTERIOR À ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E ELABORAÇÃO DE MINUTA DE NORMATIVO?

---

| <b>Resposta</b> | <b>Contagem</b> | <b>Porcentagem</b> |
|-----------------|-----------------|--------------------|
| Sim (Y)         | 65              | 94.20%             |
| Não (N)         | 4               | 5.80%              |
| Sem resposta    | 0               | 0.00%              |
| Não mostrados   | 0               | 0.00%              |